



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

THAIS SILVEIRA PERTILLE

**DIREITOS HUMANOS DAS DESLOCADAS AMBIENTAIS E OS
IMPACTOS DA USINA DE BELO MONTE: A influência
internacional nas capacidades humanas centrais.**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Florianópolis
2019**

Thais Silveira Pertille

**DIREITOS HUMANOS DAS DESLOCADAS AMBIENTAIS E OS
IMPACTOS DA USINA DE BELO MONTE: A influência
internacional nas capacidades humanas centrais.**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Leticia Albuquerque

Florianópolis
2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Pertille, Thais Silveira
Direitos Humanos das deslocadas ambientais e os
impactos da usina de Belo Monte : a influência
internacional nas capacidades humanas centrais /
Thais Silveira Pertille ; orientadora, Leticia
Albuquerque, 2019.
160 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas,
Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis,
2019.

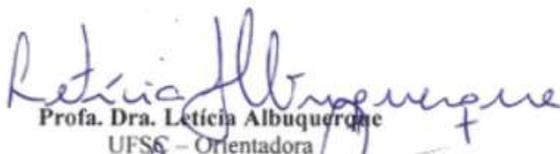
Inclui referências.

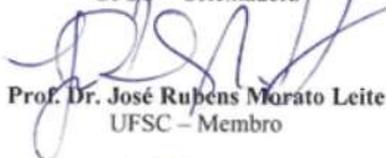
1. Direito. 2. Belo Monte. 3. Justiça de gênero.
4. Justiça global. 5. Amazônia. I. Albuquerque,
Leticia. II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

**DIREITOS HUMANOS DAS DESLOCADAS AMBIENTAIS E OS
IMPACTOS DA USINA DE BELO MONTE: A INFLUÊNCIA
INTERNACIONAL NAS CAPACIDADES HUMANAS CENTRAIS**

THAIS SILVEIRA PERTILLE

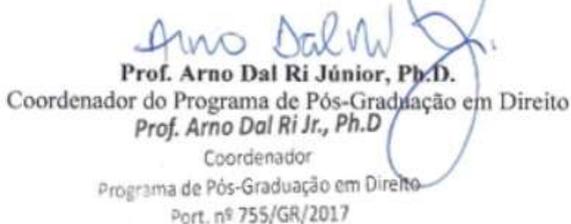
Esta Dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pelos demais membros da Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:


Prof. Dra. Leticia Albuquerque
UFSC – Orientadora


Prof. Dr. José Rubens Morato Leite
UFSC – Membro


Prof. Dra. Adriana Billel Aparicio
UNIVALI – Membro


Prof. Dra. Alexandra Aragão - Videoconferência
FDUC – Membro


Prof. Arno Dal Ri Júnior, Ph.D.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito
Prof. Arno Dal Ri Jr., Ph.D.
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Direito
Port. nº 755/GR/2017

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2019.

A todas que fazem de seu existir
resistência.

AGRADECIMENTOS

Impossível atingir grandes feitos sem ter a quem agradecer e é sempre emocionante escrever os agradecimentos porque revivemos os momentos em que o existir de outra pessoa em nossas vidas fez toda a diferença.

Sem dúvida foram muitas que de alguma forma tocaram minha vida nesses últimos dois anos, porém, há três que são essenciais desde seu ingresso em minha vida e que neste período em que as alegrias, mas também as dificuldades foram além das previstas, foram imprescindíveis;

Obrigada Marcelo Pertille, meu companheiro de vida, por dedicar todo seu ser aos nossos sonhos, por tornar cada passo dessa trajetória mais leve ao segurar a minha mão em todos eles, nos tristes e nos felizes; todo significado que ganha o mundo em minhas descobertas tenho a sorte de ter você para dividir.

Obrigada mãe, Iolanda Ruthes Silveira, e pai, José Yvan Silveira, por me presentarem a vida toda com o amor a leitura, o respeito à academia, a atenção ao pensamento crítico e incentivarem que essa fosse a minha escolha para a vida. Obrigada por todo amor que me dedicam e que me faz desejar que o mundo todo possa se expressar e amar da mesma forma.

PERTILLE, Thais Silveira. **Direitos Humanos das deslocadas ambientais e os impactos da usina de Belo Monte: a influência internacional nas capacidades humanas centrais.** 2019. 160 p. Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Orientadora: Profa. Dra. Leticia Albuquerque.

RESUMO

O reflexo da injustiça internacional na manutenção de uma estrutura de regras que facilita a exploração pelo capitalismo e conserva os seres em hierarquias que permitam esse sistema invoca o pensar novas ideias para uma necessária justiça global. É preciso contemplar a inclusão em rumos de igualdade dos seres humanos, o que depende da constatação de que as barreiras físicas que separam as pessoas em condição de pobreza das que vivem em melhores situações, ao mesmo tempo em que segregam, não evitam que os mais ricos continuem a usufruir dos mais pobres de forma a vulnerabilizá-los, uns, ainda mais do que outros. Aqui se quer chamar atenção para as questões de gênero, que, aliadas às subalternizações econômicas, tem culminado em vulnerabilidade extrema, a qual justifica a urgência de estudos que visem apurar sua origem e busquem soluções a esse quadro que, quando ainda somado a questões ambientais, demonstra ser ignorado pelas justiças nacionais e internacionais. Exemplo disso dá-se no caso brasileiro da instalação da Usina de Belo Monte e suas consequências nas fases de sua pré e pós-instalação. Da análise dessa conjuntura global frente à implantação e funcionamento da hidrelétrica de Belo Monte, tida como exemplo de agressão aos direitos humanos, especificamente no que diz respeito às mulheres, é possível perceber que as questões de responsabilidade sofrem difícil compreensão diante da padronização de conceitos de desenvolvimento. Questionar transgressões de direitos humanos exclusivamente quanto a Estados, esquecendo-se de entes internacionais particulares, torna-se insuficiente. No caso de Belo Monte, essa realidade é paradigmática, já que são empresas internacionais de capital privado as mais interessadas na produção energética proveniente das águas do Xingu. No primeiro capítulo, explora-se a teoria acerca da justiça global e de gênero. Aqui o fenômeno da globalização mostra-se como uma atualização do conceito de colonização por manter influência e exploração severas sobre as nações mais pobres. Essa construção

teórico-argumentativa expõe, além da realidade de subalternidade dos países explorados, a subalternidade dos nativos desses territórios. Compreendendo esse cenário, no segundo capítulo, quando se centra esforços nas mulheres deslocadas de Belo Monte, verifica-se a influência da colonização, globalização e sua ode desenvolvimentista as quais atuaram de forma ainda mais grave nas condições de vida das mulheres que só recentemente têm visto seus direitos concretizarem-se em leis. As centenas de anos de exploração ainda não findadas constituem-se, portanto, em uma diferença gritante nas capacidades das mulheres para desenvolverem uma vida digna. A parte final da pesquisa visa demonstrar que a injustiça de gênero se não ocasionada pela injustiça global, por ela é agravada em um processo de subalternização naturalizado pelo discurso do desenvolvimento. Justifica-se que em um cenário de tantas violações contra as mulheres, é importante focar atenção nas deslocadas ambientais para confirmar as peculiaridades do que afrontam seus direitos e tornar possível uma proteção futura que seja abrangente também ao que lhes é particular. O método empregado é o dedutivo e o procedimento é o monográfico, sendo utilizado como critério de pesquisa o bibliográfico.

Palavras-chave: Belo Monte. Justiça de gênero. Justiça Global. Amazônia. Direitos Humanos. Capacidades Centrais.

ABSTRACT

The reflection of international injustice in maintaining a structure of rules that facilitates the exploitation by capitalism and preserves the beings in hierarchies that allow this system invokes the thinking of new ideas for a necessary global justice. It is necessary to contemplate the inclusion of human beings in a course of equality, which depends on the observation that the physical barriers separating people in poverty from those who live in better situations, while at the same time segregating, do not prevent the rich people to continue to enjoy the poorest in order to make them vulnerable, some even more so than others. Here we want to draw attention to gender issues, which, together with the economic subalternations, have culminated in extreme vulnerability, which justifies the urgency of studies aimed at ascertaining their origin and seeking solutions to this situation which, when added to environmental issues, shows that it is ignored by national and international justice. An example of this is in the Brazilian case of the Belo Monte Plant installation and its consequences in the phases of its pre- and post-installation. From the analysis of this global conjuncture in front of the implantation and operation of the Belo Monte hydroelectric power plant, considered as an example of human rights aggression, specifically with regard to women, it is possible to perceive that the responsibility issues are difficult to understand before the standardization of concepts of development. Questioning human rights transgressions exclusively regarding states, forgetting about particular international entities, becomes insufficient. In the case of Belo Monte, this reality is paradigmatic, since international companies of private capital are the most interested in the energy production coming from the waters of the Xingu. In the first chapter, the theory of global and gender justice is explored. Here the phenomenon of globalization appears as an update of the concept of colonization by maintaining stern influence and exploitation on the poorer nations. This theoretical-argumentative construction exposes, in addition to the subaltern reality of the exploited countries, the subalternity of the natives of these territories. Understanding this scenario, in the second chapter, when efforts are concentrated on displaced women from Belo Monte, the influence of colonization, globalization, and their developmental ode, which have been even more serious in the living conditions of women who only recently given that their rights are embodied in laws. The hundreds of years of exploitation that have not yet been completed are therefore a

stark difference in women's capacity to develop a decent life. The final part of the research aims at demonstrating that gender injustice, if not caused by global injustice, is aggravated by a process of subalternization naturalized by the discourse of development. It is justified that in a scenario of so many violations against women, it is important to focus attention on the displaced in order to confirm the peculiarities of those who face their rights and to make possible a future protection that is also encompassing also that which is particular to them. The method used is the deductive and the procedure is the monographic one, being used as bibliographical research criterion.

Keywords: Belo Monte. Gender justice. Global Justice. Amazon. Human Rights. Central Capabilities.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 AS FRONTEIRAS INTERNACIONAIS DE JUSTIÇA E A SUBALTERNIDADE DOS PAÍSES E DOS SERES	19
1.1 Justiça Global: As fronteiras internacionais de justiça e a subalternidade	19
1.2 Justiça de Gênero: A subalternização das mulheres no contexto de (in)justiça internacional	43
2 AMAZÔNIA, A GUERREIRA DEVASTADA: A JUSTIÇA GLOBAL ANALISADA NO CASO DAS DESLOCADAS DE BELO MONTE	71
2.1 Justiça Global	72
2.1.1 O ideal de desenvolvimento e de um território livre para a exploração: a instalação de belo monte e o impacto socioambiental	73
2.1.2 A recusa brasileira em cumprir as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o lugar nenhum da justiça aos atingidos pela instalação e funcionamento da usina	87
2.2 Justiça de Gênero	100
2.2.1 O impacto sobre os direitos humanos das deslocadas ambientais - uma análise sob o enfoque das capacidades humanas centrais	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
REFERÊNCIAS	143

INTRODUÇÃO

O perdão frente à ingenuidade antes dado às nações que se orgulhavam de seu desenvolvimento autônomo já não pode ser contemporaneamente concedido. Em tempos de incomensurável fluxo de informações escancara-se a realidade da dependência daqueles que se mantêm sob o questionável conceito de desenvolvimento à custa dos que mal sobrevivem em qualquer nível ou padrão que possua como referência questões de igualdade e, por consequência, dignidade.

Nesse sentido, o reflexo da injustiça internacional na manutenção de uma estrutura de regras que facilita a exploração pelo capitalismo e conserva os seres em hierarquias que permitam esse sistema invoca o pensar novas ideias para uma necessária justiça global. É preciso contemplar a inclusão em rumos de igualdade dos seres humanos, o que depende da constatação de que as barreiras físicas que separam as pessoas em condição de pobreza das que vivem em melhores situações, ao mesmo tempo que segregam, não evitam que os mais ricos continuem a usufruir dos mais pobres para que seus papéis hegemônicos permaneçam em franca afirmação. De forma que as fronteiras podem barrar o acesso à dignidade de certos povos, mas não evitam que o sucesso de uma nação dependa diretamente da exploração e pobreza de outra.

É pensando nessa inevitável toada de reflexo transfronteiriço de injustiça que se torna possível compreender que a subalternização dos países implica diretamente na subalternização dos seres. No contexto das organizações internacionais de direitos humanos reconhecem crianças, mulheres e idosos¹ como grupo principal de atenção. Essa segmentação, para além de questões teóricas, pode ser observada em casos concretos, os quais demonstram que dentro desse grupo exposto há uma categoria que tem, invariavelmente, sua dignidade mais abalada. Aqui se quer chamar atenção para as questões de gênero, que, aliadas às subalternizações econômicas, tem culminado em vulnerabilidade extrema, a qual justifica a urgência de estudos que visem apurar sua

¹ Conforme Avaliação de Campo realizada pelo Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR), em parceria com outras organizações internacionais, “Mulheres e meninas refugiadas e migrantes que se deslocam pela Europa enfrentam graves riscos de violência sexual e de gênero” (ACNUR, 2016). De acordo com estudos realizados em 2015 por essa organização, o gênero feminino representa o grupo mais vulnerável dentre os refugiados, corroborando a necessidade de especial atenção às vias de proteção às mulheres refugiadas.

origem e busquem soluções a esse quadro que, quando ainda somado a questões ambientais, demonstra ser ignorado pelas justiças nacionais e internacionais.

Exemplo latente disso dá-se no caso brasileiro da instalação da Usina de Belo Monte e dos consequentes desastres ambientais e humanos nas fases de sua pré e pós-instalação. A violação dos direitos humanos e dos direitos ambientais por uma perspectiva de gênero demonstra que a partir das interseccionalidades de etnia, raça, classe social, mas principalmente de nacionalidade e gênero, as mulheres afetadas por Belo Monte sofreram violações específicas que ilustram a permanência de uma visão capitalista e colonizadora.

Constata-se que apesar de um ideal de justiça internacional e de relações políticas pautadas nos direitos humanos, a exploração por parte dos países desenvolvidos² é agravada ao nível do silenciamento³ que provoca nas deslocadas. A determinação de gênero e a nacionalidade, justamente questões contingenciais sobre a óptica do existir humano, eis

² Destaca-se que o conceito de “desenvolvido” será melhor trabalhado neste capítulo. Aqui, parte-se da ideia de que apesar da intensa evolução trabalhada pelos direitos humanos em sentido contrário, ainda está enraizada no conceito de desenvolvimento a ideia típica dos anos 70, quando o foco era o crescimento econômico dos países a despeito do bem-estar de sua população. Como alerta Oswaldo de Rivero, “Pretender que um país pode inserir-se como economia moderna no contexto global só liberalizando, desregulamentando e privatizando, mantendo exportações pouco intensivas em tecnologia e regimes autoritários ou democracias fracas, é como comprar um computador sem o *software* adequado. Os países da América Latina, da Ásia e da África podem até liberalizar, desregulamentar e privatizar, mas, sem modernização tecnológica das exportações e sem instituições democráticas sólidas, jamais conseguirão criar uma autêntica economia capitalista moderna com democracia. Com governos que são eleitos mas não são democráticos, e que não se submetem à fiscalização de judiciários e legislativos autônomos, o resultado será um capitalismo selvagem sem democracia, alimentado por capitais especulativos, onde grassarão o clientelismo e a roubalheira. Talvez o PIB cresça, mas não haverá prosperidade nacional”. Ver mais em: RIVERO, Oswaldo de. **O Mito do Desenvolvimento: Os países inviáveis no século XXI**. Tradução de Ricardo A. Rosenbusch. Editora Vozes. Petrópolis. 2002. p. 151.

³ O silenciamento aqui referido faz menção ao conceito de subalterno que, apesar de autoexplicativo, só começou a ser utilizada nos anos de 1970, na Índia, especificamente com relação aos colonizados do subcontinente do sul-asiático. No entanto, foi com Gayatri Chakravorty Spivak, no texto “Pode o subalterno falar?” que o termo “subalterno” deixou o significado clássico de sinônimo para oprimido e passou representar os que não conseguem lugar em um contexto globalizante, capitalista, totalitário e excludente, no qual o “subalterno é sempre aquele que não pode falar, pois, se o fizer, já não o é”. Destarte, silenciados são os seres e países subalternos. Ver mais em: SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010. p. 14.

que incontroláveis, passam a se constituir em fatores decisivos à obtenção da dignidade⁴.

Tal conclusão levanta a hipótese de que a “cooperação entre países”⁵ deve ser alicerçada na solidariedade e na percepção da responsabilidade dos países ricos para com os países pobres por seu subdesenvolvimento e não somente em troca de vantagens mútuas. Tal mudança parece ser ponto essencial para a construção das capacidades humanas que corroboram para a justiça, especialmente no que diz respeito aos seres que, durante a construção do cenário internacional e social, foram vulnerabilizados.

Tendo em mente que na seara acadêmica nomina-se paradigma àquilo que exemplifica de forma clara e concreta os fenômenos que em teoria são debatidos, a Amazônia, pelos mitos que a envolvem, por sua dimensão, história, povos e seres que a habitam, sobrevive, desde a chegada dos europeus, como um acurado paradigma da influência internacional no modo de existir do ambiente e de seus seres. Primeiro pelo eurocentrismo e a legitimação cristã e, atualmente, pela globalização que possibilita a influência estrangeira agora legitimada pelo discurso do desenvolvimento.

Justifica-se que o objetivo deste trabalho esforça-se no sentido de não tomar o lugar de fala das mulheres atingidas pela chegada da Usina, mas de ser reflexo do que demandam. Como explica Gayatri Spivak, a tarefa do intelectual precisa ser a de criar espaços por meio dos quais o subalterno possa falar e para que, quando o fizer, seja ouvido. De modo que, mesmo enfrentando a impossibilidade de entrevistar diretamente as deslocadas, em razão do curto período de tempo e do custo para tal tarefa, a ideia da pesquisa será a de tentar demonstrar que o conteúdo bibliográfico de ordem pública expõe inequivocamente suas demandas por direitos que só não são ouvidas por opção deliberada política nacional e internacional.

Com o objetivo de confirmar/negar e compreender as nuances que contemplam a hipótese de que a exploração por parte dos países desenvolvidos somado ao acontecimento de nascer em um determinado

⁴ Segundo Martha Nussbaum, um dos principais problemas não solucionados em termos de justiça global refere-se ao acaso do nascimento e de origem nacional que, desde o início, deformam profundamente as chances de vida das pessoas. Ver mais em: NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 02.

⁵ A tese principal de Martha Nussbaum acerca da justiça global é a de que ela não pode ser construída “encarando a cooperação internacional como um contrato de vantagem mútua entre as partes”. Ver mais em: Ibid. NUSSBAUM, p. 280.

país explorado, é agravada pela determinação de gênero no caso das deslocadas ambientais é que este primeiro capítulo parte de perspectiva teórica, tomando como partida a abordagem de Martha Nussbaum sobre as capacidades humanas centrais analisadas da perspectiva do gênero feminino. É foco da pesquisa neste primeiro momento esclarecer teoricamente como foram construídas (colonização) e se mantém (globalização) as fronteiras da justiça global e como elas influenciam nas capacidades humanas centrais das mulheres para estruturação de uma justiça de gênero. Isso para, no segundo capítulo, utilizar o caso da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte como laboratório de verificação do afirmado na teoria.

Os impactos socioambientais causados pela construção e funcionamento de Belo Monte, em especial os que atingiram a comunidade ribeirinha, serão tomados a partir da divisão das dez capacidades elencadas pela autora em duas frentes de violações. A primeira diz respeito à conexão com o ambiente como reflexo de dignidade humana; a segunda, como a própria violência que aumentou em proporções aviltantes a qualquer espécie de direitos humanos envolveu-se na destituição de capacidades das deslocadas ambientais de Belo Monte.

Esse segundo e último capítulo buscará compreender a profundidade do problema acerca dos direitos humanos das mulheres levantado na primeira parte da pesquisa, agora com estudo do caso da instalação e funcionamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Pretende-se demonstrar que a injustiça de gênero se não ocasionada pela injustiça global, por ela é agravada em um processo de subalternização naturalizado pelo discurso do desenvolvimento.

1 AS FRONTEIRAS INTERNACIONAIS DE JUSTIÇA E A SUBALTERNIDADE DOS PAÍSES E DOS SERES

Com o intuito de compreender as origens da subalternidade como fenômeno de violação e, em contrapartida, a teoria de Martha Nussbaum como possibilidade de implementação de justiça, o tópico a seguir parte da compreensão da globalização e suas consequências, especialmente para a existência de países subalternos. A consciência da subalternidade de países e seres dimensiona o que se tem por fronteiras da justiça e abre espaço para a teoria de Martha Nussbaum acerca das capacidades humanas centrais, categoria utilizada pela autora para delimitar um mínimo necessário com o qual cada ser humano deve contar para ser realmente livre em suas escolhas acerca do que considera digno para si mesmo.

1.1 Justiça Global: As fronteiras internacionais de justiça e a subalternidade

Desde os colonialismos até a globalização, a caracterizar-se pela revolução tecnológica e pela ausência de barreiras à circulação do capital, é possível diagnosticar movimentos de subordinação política, econômica e social que implicam na imposição direta de uma cultura correta, neutra a despeito das demais, ou em distorções de valores dessa natureza.

Para Anibal Quijano, a atualidade estaria atravessada por eixos fundamentais que determinam os padrões de distribuição global do poder que teriam origem e caráter tipicamente coloniais. Conforme Quijano um desses eixos seria "a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial"⁶.

Esses eixos, apesar da origem anunciadamente finalizada na história, teriam provado ser muito mais duradouros e estáveis do que o próprio colonialismo em que foram estabelecidos, fazendo inclusive com que alguns autores questionem a evidência prática do fim dessa era.

É o caso de Hardt e Negri para quem "o fim dos colonialismos modernos, é claro, não abriu de fato uma era de liberdade absoluta, antes

⁶ QUIJANO, Anibal. "A colonialidade do poder: eurocentrismo e América Latina" in Edgardo Lander (org), **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

se submeteu a novas formas de mando que operam em escala global”⁷. Sabe-se que tal concepção foi servil ao expansionismo europeu e, tão eficazmente como agiu, ainda atualmente tem auxiliado na manutenção da subalternidade daqueles que, mesmo tendo superado a condição de colônia, permanecem explorados em proveito da manutenção do poder nas mãos dos que sempre restaram beneficiados no cenário internacional.

Nesse sentido, pode-se dizer que acasos aleatórios, como a nacionalidade, tem pesado substancialmente nas capacidades das pessoas desenvolverem ou não uma vida digna. É o que explica Martha Nussbaum, para quem um dos principais problemas não solucionados em termos de justiça global refere-se ao acaso do nascimento e de origem nacional que, desde o início, deformam profundamente as chances de vida das pessoas⁸, determinando quem vai ditar a cultura e estrutura e aqueles que servirão ao formato imposto.

A globalização, fenômeno inevitavelmente em voga no século XXI, tem se dado, conforme Boaventura de Souza Santos, como “processo pelo qual determinada condição ou entidade local consegue estender sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.”⁹. Nesse seguimento, há quem prefira dar à globalização os créditos devidos, como é o caso de Frei Beto, o qual, longe dos eufemismos, prefere chamar o fenômeno de “globocolonização, na medida em que uma determinada cultura e uma determinada concepção de vida são impostas ao mundo”¹⁰.

Sabido, portanto, que os efeitos da globalização não são positivos para todos e têm claramente preterido alguns países em razão do sucesso de outros, Joseph E. Stiglitz discorre em seu livro “Globalização: como dar certo” acerca do papel essencial da atitude conjunta da comunidade internacional para consecução do objetivo título de sua obra de como fazer a globalização dar certo para todos. Com isso em vista, o autor alerta que “serão necessárias décadas para superar totalmente a diferença de conhecimento e a escassez de capital no mundo em desenvolvimento”, mas segundo ele, para que a globalização dê certo “será preciso uma mudança de mentalidade: teremos de pensar e agir em

⁷ NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 151.

⁸ Ibid. NUSSBAUM, p. 02.

⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. p. 108.

¹⁰ CHRISTO, Carlos Alberto Libânio (Frei Beto). Pós modernidade e novos paradigmas. **Instituto Ethos Reflexão**, São Paulo – SP, n° 3, novembro de 2000. p. 05.

termos mais globais. Hoje, poucos têm esse sentimento de identidade mundial”¹¹.

Assim como a abordagem do autor supracitado, é comum que a de diferentes doutrinadores acerca da globalização esteja focada na economia. Tal perspectiva não se dá por acaso, uma vez que a economia tem ditado mundialmente os padrões a serem atingidos pelos países. Mesmo a independência e soberania das nações são postas em dúvida nesse cenário no qual “uma poderosa economia global faz todas as escolhas econômicas serem interdependentes e, muitas vezes, impõe às nações pobres condições que reforçam e aprofundam as desigualdades existentes”¹². É da economia que se retira o conceito de “país desenvolvido” que tão usualmente se implantou na cultura dos povos, tornando-se mesmo uma muleta para diversos discursos políticos que visam valores monetários, mas camuflam suas ações como benéficas a toda humanidade, afinal, apoiam-se em um suposto objetivo de “desenvolvimento”¹³.

Essa ode ao desenvolvimento econômico constitui um produto facilmente vendido às gerações atuais, pois coadunam com o que compreendem por bem viver. Oswaldo de Rivero explica que há certa homogeneidade cultural mesmo em países tão economicamente desiguais¹⁴, a qual se faz atraente por promover a gratificação

¹¹ STIGLITZ Joseph E. **Globalização**: como dar certo; tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 423.

¹² Ibid. NUSSBAUM, p. 24.

¹³ Sobre o conceito de desenvolvimento e o seu oposto, o subdesenvolvimento, Yves Lacoste explica que “A construção de um conceito de ‘subdesenvolvimento’ em escala planetária repousa na hipótese de que, não obstante essa extrema diversidade de situações geográficas, é possível encontrar características comuns suficientemente importantes para desenhar, em um certo grau de abstração, os traços de uma situação global ou de um conjunto global de situações.”. Ver mais em: Lacoste, Y. (1959). *Les pays sous-développés*. Que sais-je? 6 ed. Paris: Presses Universitaires de France. IN: VERDI, Elisa Favaro. Yves Lacoste, a geografia do subdesenvolvimento e a reconstrução da geopolítica. **Terra Brasilis (Nova Série)** [Online], 9 | 2017, posto online no dia 29 dezembro 2017, consultado o 13 abril 2018. URL : <http://journals.openedition.org/terrabrasilis/2286> ; DOI : 10.4000/terrabrasilis.2286 Acesso em: 15/04/2018.

Nesse sentido, Elisa Favaro Verdi analisa o conceito de Yves Lacoste afirmando que autor busca compreender “não apenas as diferenças entre os países desenvolvidos e os países subdesenvolvidos, mas também as contradições internas aos próprios países em situação de subdesenvolvimento, visto que a modernização é um processo em si contraditório que não produz, necessariamente, a melhoria das condições de vida da população”.

¹⁴ Sobre as diferenças entre países que culminam efetivamente do bem estar ou não de suas populações, Martha Nussbaum assevera que “registram-se terríveis diferenças entre

instantânea de todas as necessidades materiais, “do sexo até a moda, mas que não necessariamente cria uma nova ética planetária, uma vez que não desenvolve a solidariedade humana nem fomenta padrões de consumo ecológicos”. O autor ainda sintetiza a condição atual ao refletir que “resumindo: hoje o conforto capitalista pode conviver com a barbárie”¹⁵.

Nessa linha, o entendimento de Mireille Delmas-Marty é no sentido de que os direitos humanos situam-se no contexto de “mundialização e da globalização econômica, embora continuemos sempre sem saber muito claramente se esta formidável dinâmica nos aproxima dos direitos humanos”¹⁶. De toda forma, no contexto da almejada universalização dos direitos humanos, é de se reconhecer a flexibilidade que deve assumir o conceito soberania, sendo que num cenário globalizado, e com muitas razões econômicas, os motivos de aproximação entre os Estados podem ser sempre postos em questão.

Destarte, a globalização econômica, não implementada sob um viés cooperativista, quando Estados apenas relacionam-se entre si na busca por melhores acordos econômicos visando aprimorar suas próprias realidades, acarreta inquestionáveis desigualdades sociais, afastando países ricos e pobres, tornando a noção de dignidade muito abstrata, vez que as necessidades dos mais pobres passam a ser muito básicas e incompatíveis com as dos mais favorecidos.

No entendimento de Boaventura de Sousa Santos, “aquilo que habitualmente designamos por globalização são, de fato, conjuntos diferenciados de relações sociais que dão origem a diferentes fenômenos de globalização”¹⁷. Por conseguinte, é de se frisar que não há uma

nações ricas e pobres em áreas essenciais de bem-estar, redução da mortalidade, saúde, educação, e outras. Mesmo que deixássemos de lado as questões de justiça retroativa pela herança do colonialismo, existem questões urgentes de justiça que precisam ser observadas no futuro, como quando se pensa criticamente sobre as operações do sistema econômico global, controlado por um número pequeno de nações, mas com impacto decisivo sobre todas” Ibid. NUSSBAUM.

¹⁵ RIVERO, Oswaldo de. **O Mito do Desenvolvimento**: Os países inviáveis no século XXI. Tradução de Ricardo A. Rosenbusch. Editora Vozes. Petrópolis. 2002. p. 35.

¹⁶ DELMAS-MARTY, Mireille. **Que futuro para os direitos do homem?** In: AAVV. *As Chaves do Século XXI*. Lisboa: Editora Piaget/UNESCO, 2000. p. 381.

¹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos. **Lua Nova**, Revista de Cultura e Política, São Paulo, nº 39, 1997. p. 107. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=0kCXAIgPBjUC&oi=fnd&pg=PA105&dq=artigo+cientifico+sobre++conceito+de+direitos+humanos&ots=PmzsICRd11&sig=NuiKuqkrYAGpxFVxSDWxsf-0GY#v=onepage&q&f=false>> Acesso em 07 de março de 2018.

entidade única chamada globalização, embora não se deva ignorar, como dito, que o fator econômico assume papel decisivo nesse contexto.

Segundo Mary Robinson a noção de “aldeia global” continua a ser empregada, mesmo com o aumento do fosso econômico entre os países menos desenvolvidos e os mais ricos. A autora relata que os indicadores econômicos mostram que “desde há trinta anos, o rendimento dos países subsaarianos diminuiu em termos reais. O afastamento crescente entre países ricos e países pobres coincide com a globalização rápida dos mercados e da informação”¹⁸.

Observa-se, então, que os direitos humanos são diretamente influenciados pela globalização e que esta termina por acentuar desigualdades, impedindo os Estados de respeitarem esses direitos em todas as suas dimensões. Nesse sentido, a compreensão acerca do que se entende por desenvolvimento ganha fundamental importância, pois explicita um novo modo de colonização, pelo qual os países chamados desenvolvidos ditam um modelo a ser seguido pelos países em desenvolvimento para que ascendam economicamente. Esse modelo de desenvolvimento, contudo, tem muito mais a conferir para os países que exploram os países subdesenvolvidos, do que aos próprios seres que sofrem com a pobreza e exploração dos seus países.¹⁹

Na contramão desse contexto de desigualdades despontariam os direitos humanos internacionais, aos quais não se reserva o conceito da completa ineficácia, mas, que têm, em muito, ficado no âmbito da retórica assim como a base da dignidade que os legitima e a universalidade de direitos que proclamam. De modo que parece ser um dever daqueles que se propõe a debater questões de afronta aos direitos humanos tomar caminhos num sentido que proponha aproximação entre

¹⁸ ROBINSON, Mary. **Que futuro para os direitos do homem?** In: AAVV. *As Chaves do Século XXI*. Lisboa: Editora Piaget/UNESCO, 2000. p. 370.

¹⁹ Como explica Leticia Albuquerque, “a criação de espaços na agenda política internacional vinculados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, bem como o aumento do número de tratados e declarações internacionais não reflete uma melhora das condições ambientais do planeta. O movimento por justiça ambiental surge, de certa forma, como uma resistência ao discurso desenvolvimentista dominante, denunciando que não é a falta de desenvolvimento que causa a pobreza e origina a violência que produz a destruição da natureza e das formas de vida, mas sim o próprio processo de desenvolvimento”. Ver mais em: ALBUQUERQUE, Leticia. *Justiça Ambiental e desenvolvimento: um diálogo possível?*. CONPEDI Law Review, e-ISSN: 2448-3931, 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/viewFile/3599/3104> Acesso em: 09/01/2018.

o discurso e a realidade dos que necessitam para si da efetivação dessa espécie de direitos.

Com esse objetivo em pauta, o cenário internacional dos direitos humanos precisava de uma nova perspectiva para dar efetividade a essa espécie de direitos. Pois, mesmo com o reconhecimento da interdependência e à indivisibilidade desses direitos no sistema internacional, a prática não conseguia dar o andamento dos direitos civis e políticos aos direitos econômicos, sociais e culturais. Assim, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas inseriu, em 1975, a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais como pauta institucional²⁰, fazendo com que tais direitos passassem a ocupar as preocupações políticas nacionais e internacionais.

Em 1986 é adotada pela ONU a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento²¹ que uniu três dimensões centrais de proteção, que são; a) a justiça social, pela qual, de acordo com o art. 28 da Declaração de Direitos Humanos “toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração possam ser plenamente realizados”²². O art. 2º da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento reconhece que “A

²⁰ PERRONE-MOISÉS, Claudia. Direitos humanos e desenvolvimento: a contribuição das nações unidas. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Claudia (Orgs.). **O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem**. São Paulo: Edusp, 1999. p. 179-196.

²¹ Fundamental esclarecer que “direito do desenvolvimento” e “direito ao desenvolvimento” são funções de proteção distintas com sujeitos de direitos distintos. Robério Nunes dos Anjos Filho explica que o direito do desenvolvimento é um ramo do Direito Internacional Público surgido na década de 60, durante as Conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). Segundo ele, esse direito recai sobre relações interestatais e tem como titulares os países em desenvolvimento, objetivando a construção de uma Nova Ordem Econômica Internacional, favorável aos países subdesenvolvidos, com base na cooperação internacional e em privilégios comerciais não extensíveis aos demais países (Sistema Geral de Preferências). Com isso, os países desenvolvidos passaram a poder conceder, unilateralmente e sem exigência de reciprocidade, isenções ou reduções de tarifas de importação incidentes sobre produtos exportados pelos países subdesenvolvidos. Já o direito ao desenvolvimento é um direito humano de terceira dimensão e, portanto, possui foco direto no ser humano, na pessoa, sob o ponto de vista individual ou coletivo (povos, coletividades regionais internas, grupos vulneráveis, minorias), e está vinculado a uma melhoria qualitativa das condições de vida. Segundo ele, embora não se confundam, esses dois direitos possuem de certa forma uma relação de complementariedade. Ver mais em: ANJOS, Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento**. Editora Saraiva. São Paulo. 2013.

²²FRANÇA, 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> Acesso em: 22/05/2018.

pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento”²³. b) participação e *accountability* (prestação de contas), além da justiça social, o componente democrático é essencial ao direito do desenvolvimento. Sendo dever do Estado encorajar a participação popular, de indivíduos e grupos, na elaboração, implementação e monitoramento de políticas de desenvolvimento. c) programas e políticas nacionais e cooperação internacional, de forma que o direito ao desenvolvimento compreende essencialmente uma dimensão nacional como uma internacional.²⁴

A ligação indissociável entre direitos humanos e desenvolvimento exposta pela Declaração contribuiu para uma nova conceituação de desenvolvimento, agora pela perspectiva do benefício humano. Em 1990 esse conceito foi concretizado pelo Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD) que deu relevância à segurança das pessoas, ao desenvolvimento sustentável e à igualdade de gênero reconhecendo que “os direitos humanos e o desenvolvimento humano compartilham uma visão comum e uma proposta comum – assegurar a liberdade, o bem-estar e a dignidade de todas as pessoas em todos os lugares”²⁵.

Entretanto, a evolução do conceito e do direito ao desenvolvimento ainda não foram suficientes para concretizar a demanda por uma globalização ética descrita por Mohammed Bedjaqui como “o direito a uma repartição equitativa concernente ao bem-estar social e econômico mundial”²⁶. De maneira que, enfatizada a realidade mundial de globalização na qual habita essa pesquisa, a qual não permite desconsiderar a influência direta e essencial de um país sobre outro, fica evidente o problema urgente de ampliar a justiça para todos os cidadãos do mundo e a responsabilidade internacional de todas as nações de efetivá-la. Mostrando como concretizar um mundo que seja justo por completo, no qual acasos de nascimento e gênero não deformem profundamente, desde o início, as chances de vida das pessoas.

²³FRANÇA, 1986. **Declaração sobre o Direito ao desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html> Acesso em: 22/05/2018.

²⁴ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 9ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. p. 216-217.

²⁵ PNUD, *Informe sobre el Desarrollo Humano*, 2000, Madrid, Ed. Mundo Prensa, p. 1. *Apud*: TRINDADE, Antonio. A. C. **Human development and human rights in the international agenda of the XXIst century**. Belo Horizonte: Del rey, 2006, p. 366.

²⁶ BEDJAQUI. **Mohammed. The right to development**. *APUD*: PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 9ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. p. 216.

Com isso em vista, Martha Nussbaum destaca que não há talvez nada mais urgente, em um mundo crescentemente dirigido por corporações internacionais e com a motivação de poder embutida em suas operações, do que articular um conjunto de propósitos “humanamente ricos de desenvolvimento e um conjunto de atitudes mais gerais sobre os propósitos da cooperação que serão necessários a fim de manter as pessoas na busca desses objetivos”²⁷.

Conforme a autora, qualquer teoria que se proponha a discutir justiça e inclusão terá que reconhecer as “desigualdades internas a cada nação quanto às desigualdades entre nações, e deve estar preparada para tratar da intersecção complexa dessas desigualdades em um mundo de interconexão crescente e global”²⁸. Desigualdades essas que cresceram no século XX “em ordens de magnitude até então desconhecidas”²⁹.

Segundo o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, hoje, uma criança nascida na Suécia tem uma expectativa de vida de 79,9 anos, já a nascida em Serra Leoa tem expectativa de vida de 34,5 anos.³⁰

Entretanto, Martha Nussbaum destaca que a simples compilação de dados não retrata o que é necessário saber acerca de como estão vivendo as pessoas mais pobres do mundo.³¹ Segundo Nussbaum “As

²⁷ Ibid. NUSSBAUM, p. 377.

²⁸ Ibid. NUSSBAUM, p. 279.

²⁹ Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/tema/ods10/page/3/> Acesso em: 11/04/2018.

³⁰ Ibid. NUSSBAUM, p. 277.

³¹ Na mesma linha, Joseph E. Stiglitz, alerta que “mesmo que seu PIB cresça, o crescimento pode não ser sustentável, ou sustentado. E, mesmo que o crescimento seja sustentado, a maioria de seus habitantes pode piorar de vida”³¹. Para o autor, a ampliação das desigualdades de renda e riqueza uma tendência mundial. Segundo ele, um estudo de 2011, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), verificou que as desigualdades começaram a crescer no final dos anos 1970 e início dos 1980, nos Estados Unidos, Grã-Bretanha e Israel. O fenômeno começa a parecer tendência no final dos anos 1980. Atualmente, as desigualdades de renda cresceram mesmo em países tradicionalmente mais igualitários, como Alemanha, Suécia e Dinamarca. Com algumas poucas exceções – França, Japão, Espanha – os 10% mais ricos, na maior parte das economias avançadas, dispararam, enquanto os 10% mais pobres ficaram para trás. O autor, no entanto, destaca que isso não se deu de forma universal, muito menos inevitável. Nestes mesmos anos, países como Chile, México, Grécia, Turquia e Hungria conseguiram reduzir de modo significativo as desigualdades de renda. Para Stiglitz, isso sugere que a desigualdade é um produto da política, e não apenas de forças macroeconômicas.³¹ De forma que a desigualdade não precisa ser necessariamente um subproduto da globalização, mas precisa, essencialmente, de políticas nacionais e internacionais que a evitem. Ver mais em: STIGLITZ Joseph E.

mulheres, por exemplo, ficam notoriamente atrás dos homens nos critérios educação, oportunidades de emprego e até mesmo oportunidades básicas de vida”³². Outro problema, segundo ela, que envolve as abordagens baseadas em recursos, mesmo aquelas sensíveis à distribuição, é que os indivíduos variam em suas habilidades de converter recursos em funcionalidades; “esse é o problema que tem sido enfatizado por Amartya Sen em seus escritos sobre a abordagem das capacidades”³³.

Como dito anteriormente, os relatórios do PNUD representaram uma quebra com o tipo de análise dominante até então, a qual media a qualidade de vida em uma nação simplesmente verificando o Produto Nacional Bruto (PNB) per capita³⁴, que avaliava a produção sem dimensionar em que medida essas riquezas eram convertidas efetivamente em melhores condições de vida para as pessoas. Com a mesma intenção de avaliar a realidade e a partir dela poder contribuir para confecção de uma justiça global é que surge a abordagem das capacidades enquanto categoria de análise de desenvolvimento humano. Tratando-se a teoria das capacidades de um modelo que visa assegurar condições nas quais a escolha genuína é possível, por meio de um conjunto de oportunidades conferido às pessoas, para que possam escolher quando e como utilizá-las³⁵.

Destaca-se aqui a importância da escolha genuína para a teoria de Nussbaum e para este estudo, uma vez que escolher corresponde a poder, corresponde a real liberdade para decidir por um ou outro modo de vida. Explicando melhor, considera-se que muitas escolhas, aparentemente livres, são na verdade determinadas pela falta de capacidades mínimas para percepção das opções ou da falta delas.

Globalização: como dar certo; tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 092.

³² Ibid. NUSSBAUM, p. 278.

³³ NUSSBAUM, Martha. Capacidades e Justiça Social. *IN:* MEDEIROS, Marcelo (org). **Deficiência e Igualdade.** Brasília: Letras Livres. Editora Universidade de Brasília. 2010. p. 24.

³⁴ Segundo Nussbaum, a abordagem baseada no PIB tenta esquivar-se de fazer quaisquer afirmações transculturais sobre o que tem valor, ainda que assuma o valor universal da opulência. A autora destaca que ela omite a distribuição da riqueza e da renda, e o fato de que países com dados absolutos similares podem exibir grandes variações na distribuição. NUSSBAUM, Martha. Capacidades e Justiça Social. *IN:* MEDEIROS, Marcelo (org). **Deficiência e Igualdade.** Brasília: Letras Livres. Editora Universidade de Brasília. 2010.

³⁵ NUSSBAUM, Martha C. The Supreme court therm 2006: **Constitutions and capabilities:** “Perception” against Lofty Formalism. Harvard Law review. p. 21. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/2007/11/constitutions-and-capabilities-perception-against-lofty-formalism/> Acesso em: 22/05/2018.

Nussbaum e Sen em *The Quality of Life*³⁶ explicam que a vida que uma pessoa leva pode ser vista como uma combinação de vários fazeres e viveres, os quais podem ser chamados genericamente de funcionalidades. Estas variam das mais elementares questões como estar bem nutrido e livre de doenças a fazeres e viveres mais complexos (autorrespeito, preservação da dignidade humana, fazer parte da vida comunitária). Ainda, segundo os autores, a capacidade de uma pessoa refere-se às varias combinações alternativas das funcionalidades que a pessoa pode fazer. Ou seja, a capacidade de uma pessoa corresponde à liberdade que a pessoa tem de levar um ou outro tipo de vida.

Ademais, a própria ideia de desenvolvimento, ganha contornos humanitários quando passa a ser visto como um processo de expansão das liberdades. De modo que como proposto por Amartya Sen em “Desenvolvimento como liberdade”, a liberdade passa a ser o meio e o fim para o desenvolvimento. Segundo ele, a persistência e expansão da pobreza e das necessidades elementares não satisfeitas, a disseminação das fomes coletivas e crônicas, a violação das liberdades políticas elementares e formais básicas, a ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres e de seus interesses e, as ameaças ao ambiente e à sustentabilidade da vida econômica e social das pessoas são as privações para as quais a ação individual é essencial e por essa razão a liberdade se torna o fim prioritário.³⁷ De encontro ao foco da liberdade conforme exposto por Sen, Martha Nussbaum levanta suas críticas versando sobre a base que dá coerência à liberdade como projeto político. Considera que algumas liberdades cerceiam o exercício de outras e que por isso Sen deveria ter explicado acerca da limitação dessas liberdades, sendo que “qualquer projeto político que irá proteger o igual valor de certas liberdades básicas para os pobres e para melhoria de suas condições de vida precisa dizer diretamente que algumas liberdades são centrais para os propósitos políticos e outras não o são”³⁸. Essa especificação das liberdades centrais como condição de efetividade levantada pela autora será contemplada por ela quando formula uma lista das capacidades que julga serem centrais.

³⁶ NUSSBAUM, Martha C.; SEN, Amartya (orgs.). *The Quality of Life*. Oxford: Clarendon Press. 1993. p. 03.

³⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 10.

³⁸ NUSSBAUM, Martha. Capabilities as Fundamental Entitlements: Sen and Social Justice. **Feminist Economist**, pp. 33-59, 2003. Disponível em: <https://philpapers.org/archive/NUSCAF.pdf> Acesso em: 26/05/2018. Tradução livre.

Em sua obra *Women and Human Development*³⁹ Nussbaum dedica um capítulo inteiro às questões atreladas a liberdade de escolha. Ela questiona as condições em que as escolhas são feitas, retratando liberdade em um contexto que eleva as capacidades do indivíduo em um contexto coletivo.

A autora demonstra que dependendo do universo social em que se vive, as escolhas são adaptadas, por consequência, não são verdadeiramente livres. Nesse sentido, poder-se-ia argumentar que John Rawls também foi um crítico da posição utilitarista⁴⁰ que coloca a escolha acima de tudo, ao estabelecer que fatores sociais são determinantes em um universo de escolhas. Contudo, Rawls, seguindo a linha racionalista kantiana, concebe que a escolha correta é a escolha racional. Martha Nussbaum, por sua vez, parte da concepção aristotélica, para quem o desejo, influenciado pelo meio e condições em que o ser vive, também é deliberativo e indissociável da racionalidade. De modo que quanto melhor estiver informada uma pessoa, mais livre será o julgamento dela acerca da crença que a rodeia e a influencia.

Como exemplo⁴¹, pode-se tomar o relatado por Martha Nussbaum acerca de um caso ocorrido no deserto de Mahabubnagar, onde pôde

³⁹ NUSSBAUM, Matha. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. tradução livre.

⁴⁰ Martha Nussbaum diz que rejeita as abordagens utilitaristas baseadas nas preferências como base para os princípios políticos fundamentais, porque eram incapazes de conduzir um escrutínio crítico de preferência e desejo que revelasse as muitas maneiras pelas quais o hábito, o medo, as baixas expectativas e as condições injustas de fundo deformam as escolhas das pessoas e até mesmo seus desejos para suas próprias vidas. (NUSSBAUM, Matha. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. p. 114. Tradução livre) Original: I rejected utilitarian preference-based approaches as a basis for fundamental political principles precisely because they were unable to conduct a critical scrutiny of preference and desire that would reveal the many ways in which habit, fear, low expectations, and unjust background conditions deform people's choices and even their wishes for their own lives.

⁴¹ O autor Slavoj Žižek também traz um exemplo bastante ilustrativo acerca da real liberdade quando escreve sobre a “pseudo-escolha oferecida aos adolescentes das comunidades Amish, que, depois da mais rigorosa educação, são convidados, aos dezessete anos, a mergulhar em todos os excessos da cultura capitalista contemporânea – um turbilhão de carros rápidos, sexo, drogas, bebidas e assim por diante. Depois de dois anos lhes é permitido escolher se querem voltar ao modo amish. Como foram criados quase que totalmente ignorantes em relação à sociedade estadunidense, os jovens estão muito despreparados para lidar com tal permissividade, a qual, na maioria dos casos, gera uma reação de ansiedade insuportável. A grande maioria decide por retornar à reclusão de suas comunidades. Este é um perfeito exemplo das dificuldades que invariavelmente acompanham a “liberdade de escolha”: ainda que aos jovens amish lhes seja dada formalmente uma livre escolha, as condições nas quais eles têm que fazê-la tornam a

conversar com mulheres extremamente desnutridas, cuja vila onde moram não tem suprimentos de água potável. A autora explica que essas mulheres, antes de participarem de um programa de conscientização, aparentemente não tinham sentimentos de raiva ou protesto sobre sua situação física ou insalubre, nem mesmo consideravam a si mesmas como desnutridas. Depois da conscientização, seu nível de descontentamento subiu, passaram a protestar para o governo local, pedindo água limpa, eletricidade e saúde. Perguntadas sobre o que o programa de conscientização mudou em suas vidas, responderam que agora estão esclarecidas. Esse processo convalidou-se em empoderamento não apenas por lhes dar novas informações, mas por fortalecer o senso sobre suas próprias possibilidades e valor⁴². Ou seja, pode-se concluir que pessoas mais livres tem maior capacidade para exigirem seus direitos.

O programa, claramente, mudou as preferências dessas mulheres e seus níveis de satisfação. Esse exemplo demonstra que se um mínimo não for dado para as pessoas, elas não terão liberdade real de escolha, razão pela qual a teoria das capacidades se mostra tão pertinente em cenários de desigualdade entre países e seres.

A expressão capacidade⁴³ (*capability*) foi inicialmente empregada por Amartya Sen, que levava em consideração a habilidade das pessoas para praticar atos ou alcançar fatos ou estados físicos e psicológicos que elas valorizavam. De modo que as capacidades podem ser descritas

escolha não livre”. ZIZEK, Slavoj. *Against Human Rights*. New Left Review, n. 34, julho-agosto de 2005.

⁴² NUSSBAUM, Matha. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. p. 113. Tradução livre.

⁴³ Alessandro Pinzani afirma que uma tradução mais objetiva de *capability* seria *capabilidade*, já que a abordagem das *capabilities* não indicam meramente capacidades. Pinzani esclarece a diferença lembrando que para Amartya Sen não se pode pensar numa *capabilidade* como sendo algo isolado, mas deve considerar-se sempre como referência a um conjunto. Ressalta que Martha Nussbaum vê de modo diverso de Sen, tendendo a considerar *capabilidades* antes como traços pessoais ou do caráter individual. Isso faz com que para Nussbaum as *capabilidades* possam possuir diferentes graus de desenvolvimento. De forma que as *capabilidades* englobariam conceitos mais amplos do que o significado comum de capacidades. Ainda assim, nesta pesquisa compreende-se que o termo *capacidade* é suficiente para abranger o conceito exposto uma vez que carrega o significado literal de “poder, aptidão ou possibilidade de fazer ou produzir qualquer coisa, competência”, não encontrando restrições que impossibilitem a teoria de ser expressada. Além disso, as traduções das obras de Nussbaum para o português brasileiro tem utilizado o termo *capacidade* enquanto sinônimo de *capability*, considerando-se a abordagem das capacidades um termo recorrente dos estudiosos desta teoria.

como as potencialidades ou “liberdades substantivas”⁴⁴ de que dispõe os indivíduos para que possam exercer essas diversas formas de ser e de viver, fazendo aquilo que mais valorizam na vida.⁴⁵ Para Nussbaum então a ideia de justiça se constrói a partir de que são fornecidos às pessoas meios para realizarem seus desejos, de forma que devem ser asseguradas a elas capacidades. Ou seja, para que a justiça se perfectibilize, devem ser assegurados potenciais para o exercício dos direitos e não o próprio exercício do direito (funcionalidades).

Afirmando, então, que as “Fronteiras da justiça” - que dão nome à obra de Nussbaum – em um contexto internacional, são os elementos que ocasionam a subalternidade de determinados países e também de seres por contribuírem ao cerceamento de suas capacidades, a abordagem das capacidades humanas será utilizada como “base filosófica para uma explicação das garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos de todas as nações, como um mínimo do que o respeito pela dignidade humana requer”⁴⁶.

De forma que a ideia dos direitos humanos, ainda tomada como uma espécie de direitos do amanhã seja concretizada pela via do que poderia ser chamado de “roteiro de autonomia” de Nussbaum, no qual o agir humano seja emancipado ao nível da autossatisfação dos projetos de vida e não encerrado em um estereótipo de sujeito ao qual a positivação possa contemplar por determiná-lo inclusive nas necessidades.⁴⁷

⁴⁴ Aqui, também é importante trazer a contribuição de Walquiria Leão Rego e Alessandro Pinzani, para quem a ideia de desenvolvimento como impulso para autonomia individual não se efetivou na sociedade atual, por não proporcionar às pessoas a “liberdade substancial”. Tal liberdade diz respeito, segundo eles, às condições reais (e não meramente formais) para desenvolvê-la, uma autonomia pela qual o sujeito é capaz de agir, ele mesmo, conforme um projeto pessoal. Para que isso aconteça esse sujeito depende de suas capacidades, as quais constituem um conjunto de fatores que lhes permite exercer um conjunto de funções em seu próprio proveito e só dessa forma poder-se-ia dizer que desfruta de liberdade. Ver mais em: REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família: Autonomia, dinheiro e cidadania**. 2 ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2014. p.63-64.

⁴⁵ REICHER, Stella Camlot. **Capacidades e direitos humanos: uma análise conceitual sob a ótica de Martha Nussbaum**. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. SP. 2009. p. 41.

⁴⁶ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie**. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 84.

⁴⁷ Para Costas Douzinas, os direitos humanos são os direitos do amanhã, pois “representam a promessa de uma justiça sempre ainda por vir: são a figura do negativo e do indeterminado na pessoa e no Estado, e da proximidade do Eu e do Outro sobre a qual

Nesta pesquisa, as capacidades humanas ensinadas pela autora ilustrarão o que precisa ser implementado à vida das pessoas, especialmente das mulheres, para que elas possam realmente ser livres em suas escolhas acerca de uma vida digna independente da cultura que lhes envolva. De modo que será possível interpretar a edificação dos direitos humanos⁴⁸ a partir da implementação das capacidades humanas centrais, uma vez que tanto essa espécie de direitos quanto a teoria de Nussbaum estão calcadas na premissa básica de conceder dignidade às pessoas conforme suas próprias perspectivas.

Entretanto, cabe fazer as ressalvas da autora acerca dos direitos humanos, os quais, segundo ela, têm muito a dizer sobre a abordagem das desigualdades, porém, contam com uma estrutura precária em vários aspectos: Em primeiro lugar, é intelectualmente contestada, havendo muitas concepções diferentes sobre o que são direitos e do que significa assegurar um direito a alguém. Por essa razão, Nussbaum aconselha cautela na utilização da linguagem jurídica na seara das garantias, pois suscita questões que podem constituir óbices ao que está sendo recomendado.

Em segundo lugar destaca que a linguagem de direitos tem sido historicamente associada a liberdades políticas e civis, e apenas mais recentemente a titularidades econômicas e sociais. “Mas ambas são não apenas igualmente importantes para a vida humana, mas também intimamente relacionadas: as liberdades de expressão e associação, por exemplo, têm pré-requisitos materiais”. A autora exemplifica que uma

emergem o universal e o abstrato. (...) Os direitos humanos não podem ser reduzidos à categorização e à classificação; seu conteúdo não se presta à apresentação categórica. Temos uma sensação de estar cercados por injustiças sem saber onde a injustiça reside. Os direitos humanos representam essa denúncia de injustiça e continuam necessária e radicalmente negativos, tanto em sua essência quanto em sua ação. Para uma política que protege os direitos humanos, a injustiça seria a tentativa de cristalizar e fixar identidades individuais e de grupo, de estabelecer e policiar as fronteiras do social, de torna-lo co-extensivo e encerrá-lo em torno de alguma figura de autoridade ou lei. Para uma lei que protege os direitos humanos, a injustiça seria o esquecimento de que a humanidade existe no rosto de cada pessoa, em seu caráter único e em sua singularidade não-repetida, e que a natureza humana (o universal) está constituída na e por meio da sua transcendência pelo mais particular. Ver mais em: DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. tradutora Luzia Araújo. São Leopoldo: Unissinos, 2009, p. 373).

⁴⁸ Direitos humanos aqui são entendidos como o interesse jurídico na dignidade dos seres humanos, porém, não limitando com isso a ideia de dignidade. De forma que não se reduz o conceito dessa espécie de direitos à ideologia ocidental propagada pela “Declaração Universal”, uma vez que o humanos idealizado por tal concepção não existe a medida que é “muito abstrato para ser real e muito concreto para ser universal”. Ver mais em: Ibid. DOUZINAS, p. 78.

mulher que não tem oportunidades de trabalhar fora de casa não possui a mesma liberdade de associação que uma mulher que pode trabalhar fora de casa. “Mulheres desprovidas de educação são também significativamente desprovidas de participação na política e no discurso”.⁴⁹

Em terceiro lugar, a autora critica a abordagem dos direitos humanos por ignorar demandas urgentes de mulheres por proteção contra a violência doméstica e outras questões também urgentes de justiça na família, como a distribuição de recursos e oportunidades entre seus membros, bem como o reconhecimento do trabalho das mulheres em casa como efetivo trabalho. Segundo ela essa negligência não é acidental, pois a abordagem dos direitos está associada à tradição de filosofia política liberal que vê uma distinção clara entre o domínio público e o privado e coloca a família fora da ação estatal.

Por último, Nussbaum assevera que a abordagem dos direitos está frequentemente ligada à ideia de liberdade negativa⁵⁰ e à de proteger o indivíduo da ação estatal – segundo ela, a tradição lockeana, leva a esse tipo de interpretação - e o foco nessas áreas de liberdade negativa tem sido um obstáculo permanente ao progresso das mulheres em esferas que vão da educação compulsória à reforma do casamento.⁵¹

Ainda assim, a autora admite, como muitos críticos dos direitos humanos o fazem,⁵² que a linguagem dos direitos humanos se provou de

⁴⁹ NUSSBAUM, Martha. Capacidades e Justiça Social. *IN*: MEDEIROS, Marcelo (org). **Deficiência e Igualdade**. Brasília: Letras Livres. Editora Universidade de Brasília. 2010. p. 27.

⁵⁰ As liberdades positivas são aquelas que o Estado deve garantir ao indivíduo para melhorar suas condições de vida, concretizando assim a igualdade social. A autora é partidária da necessidade de incluir-se dentre essas liberdades dispositivos que adentrem a esfera privada e assegurem direitos às mulheres. Muitas vezes, esses direitos são ignorados por ficarem à sombra das supostas liberdades negativas, pelas quais o Estado se abstém de agir com a desculpa de não interferir em âmbitos particulares. Ainda segundo a autora, a comunidade mundial deve proteger a liberdade individual das pessoas, o que inclui os seus direitos de escolher, de casar e de constituir uma família e vários outros direitos associados a esse. Porém, para a autora, há necessidade de se atentar à proteção das capacidades humanas dos membros dentro das famílias. Isso porque as milhares de meninas que morrem de negligência e falta de alimentos essenciais e cuidado não estão morrendo porque os Estados às perseguem, e sim porque os seus pais não querem uma outra boca feminina para alimentar, mais um dote para pagar, e o Estado não tem feito o suficiente para proteger a vida feminina.

⁵¹ *Ibid.* NUSSBAUM, 2010. p. 27.

⁵² Jürgen Habermas explica que “a dignidade humana é um sismógrafo que indica o que é constitutivo de uma ordem jurídica democrática - isto é, precisamente os direitos que os cidadãos de uma comunidade política têm de se conceder a si mesmos, para que possam respeitar-se reciprocamente enquanto membros de uma associação voluntária de pessoas

enorme valor para aqueles que têm suas dignidades violadas⁵³. Como afirmou Habermas “a invocação dos direitos humanos alimenta-se da indignação dos ofendidos face à violação da sua dignidade humana”, é assim que segundo o autor esta se consubstancia na “expressão de um conceito fundamental e substancial do ponto de vista normativo, a partir do que é possível deduzir direitos humanos por meio da especificação de violações à mesma”⁵⁴. Percebe-se, portanto, que a crítica objetiva claramente à expansão dessa espécie de direitos a partir da dignidade da pessoa humana e não a declaração de sua ineficácia ou sua extinção do âmbito jurídico.

Destarte, para a autora, a efetivação dessa espécie de direitos pode ocorrer pela implementação das capacidades humanas centrais, abordagem em que parte de sua análise das teorias da justiça originadas da teoria do contrato⁵⁵. As quais recorda; devem ser abstratas o suficiente para alcançarem adequação além do seu tempo, porém, devem ser sensíveis ao mundo e aos seus problemas mais urgentes, ponto que a teoria clássica do contrato social não pode solucionar.

Embora cada teoria contratualista tenha suas especificidades, em geral, as teorias do contrato social estipulam que a justiça só faz sentido quando as pessoas estão posicionadas de tal maneira que para elas valha a pena sair do estado de natureza⁵⁶ e estabelecer um acordo para obter

livres e iguais. Nesse sentido, segundo o autor, só a garantia dos direitos humanos confere o estatuto de cidadãos que, enquanto sujeitos de direitos iguais, têm direito a ser respeitados na sua dignidade humana. Ver mais em: HABERMAS, Jürgen. Soberania popular como procedimento – um conceito normativo de espaço público. Tradução de Márcio Suzuki. *Novos estudos*, São Paulo, Cebrap, n. 26, março de 1990. p. 37.

⁵³ Ibid. NUSSBAUM, 2010. p. 27.

⁵⁴ HABERMAS, Jürgen. Soberania popular como procedimento – um conceito normativo de espaço público. Tradução de Márcio Suzuki. *Novos Estudos*, São Paulo, Cebrap, n. 26, março de 2012. p. 31.

⁵⁵ Segundo Martha Nussbaum, “Ao considerar o contrato que seria feito na situação original, na qual as pessoas são imaginadas livres, iguais e independentes”, como coloca John Locke, ganhamos um vislumbre da justificativa de princípios políticos. Pensando na estrutura da sociedade política como o resultado de um contrato alcançado em situação inicial que, em alguns aspectos cruciais, é justa, balanceada, ganhamos um entendimento profundo do que a justiça requer”.

⁵⁶ Para Thomas Hobbes o estado de natureza dizia respeito a uma condição em que “não há lugar para o trabalho, pois o seu fruto é incerto; consequentemente, não há cultivo da terra, nem navegação; nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumento para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da terra, nem cômputo do tempo, nem das artes, nem letras, não há sociedade; e o que é pior de tudo, um medo contínuo e perigo de morte violenta, e a vida do homem é solitária, miserável, sórdida, brutal e

vantagens mútuas. Neste local inicial, cada qual que abrisse mão de sua liberdade de fazer a própria justiça para colocar esse poder nas mãos do Estado, ganharia algo que não ganhariam caso estabelecesse a justiça por si.

Para os contratualistas, no estágio inicial em que o contrato seria estabelecido, as pessoas estariam em condições iguais, desligadas de “vantagens artificiais como riqueza, classe social, educação, dentre outras, a formalização desse contrato social se daria com base em princípios justos, enquanto delineados por pessoas que se encontram em plena igualdade de condições”⁵⁷.

De encontro a essa perspectiva trazida pela doutrina contratualista, Nussbaum afirma que a teoria do contrato exclui mulheres, idosos, estrangeiros e pessoas com deficiência, por exemplo. De modo que, quando Rawls mensura as posições sociais considerando exclusivamente como base de avaliação critérios como renda e riqueza das pessoas “ignora a possibilidade de que um grupo pode se encontrar em boa situação econômica, mas pode sofrer graves deficiências em relação às bases sociais do autorrespeito”⁵⁸.

Nessa esteira, Michael Ignatieff alerta que “aumentar a liberdade das pessoas para exercer seus direitos exige certa interpretação cultural das estruturas que restringem sua capacidade de eleição”⁵⁹. O que coaduna com a visão de Nussbaum sobre o momento inicial do contrato em que julga necessário que outros fatores sejam levados em

curta”. Ver mais em: HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, Matéria, a forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução Rosina D’Angina. Martin Claret. São Paulo. 2009. Partindo de Hobbes, Martha Nussbaum define o estado de natureza como “um tempo sem governo político, sem soberano, sem leis, sem tribunais, sem direitos à propriedade estabelecidos e sem contratos. Os seres humanos poderiam viver nessas condições, mas a vida não seria boa”. Ver mais em: NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 11.

⁵⁷ REICHER, Stella Camlot. **Capacidades e direitos humanos: uma análise conceitual sob a ótica de Martha Nussbaum**. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. SP. 2009.

⁵⁸ NUSSBAUM, Martha. **Capabilities as Fundamental Entitlements: Sen and Social Justice. Feminist Economist**, pp. 33-59, 2003. Disponível em: <https://philpapers.org/archive/NUSCAF.pdf> Acesso em: 26/05/2018. Tradução livre.

⁵⁹ IGNATIEFF, Michael. **Los derechos humanos como política e idolatria**. Buenos Aires: Ediciones Paidós Ibérica, 2003. p. 92. Apud: REICHER, Stella Camlot. **Capacidades e direitos humanos: uma análise conceitual sob a ótica de Martha Nussbaum**. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. SP. 2009.

consideração para que as pessoas possam ser determinadas como livres em escolha.

Para a autora, a consequência da não observação dos reais fatores de exclusão de pessoas no momento inicial do contrato culmina no fato de não serem incluídas entre aqueles que têm poder de escolha, o que significa que também não são incluídas (exceto derivativamente, ou em um estágio posterior) no grupo daqueles para os quais os princípios são escolhidos⁶⁰. Da mesma forma, essas pessoas estão fora da formação do conceito de desenvolvimento que lhes controla a vida.

Essas teorias contratualistas foram, recentemente, influenciadas a pensar a justiça global, graças especialmente a influência do trabalho de John Rawls⁶¹. No entanto, apesar de seus grandes esforços em pensar sobre justiça, as teorias contratuais têm defeitos estruturais que fazem, mesmo a teoria de Rawls, reproduzirem resultados imperfeitos quando aplicados no cenário global.⁶²

Nussbaum resume em duas as estratégias utilizadas pelos contratualistas para abordar os problemas da justiça entre nações. A primeira ela chama de “barganha dos dois estágios” e a segunda “barganha global”. Ela toma a obra “Law of People” de John Rawls, como melhor formato dessas antigas estratégias, argumentando que a utilizada por Rawls – barganha global- revela-se como a melhor. Porém, segundo ela, não consegue oferecer uma redistribuição dos países mais ricos para os mais pobres sem se afastar de bases importantes que definem a teoria contratualista.⁶³

Em contrapartida, a tese principal de Martha Nussbaum é a de que não se pode chegar a uma teoria adequada da justiça global

⁶⁰ NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 21.

⁶¹ Martha Nussbaum afirma que a abordagem de Rawls inova em relação ao contratualismo clássico por contemplar uma teoria procedimental pura de justiça, pela qual a adoção do correto procedimento assegura o resultado certo, o que descarta o argumento de que haveriam direitos naturais dos quais os seres humanos são portadores. Ademais, a teoria de Rawls contém elementos morais mais ricos no processo de definição do contrato por partirem de um compromisso com a imparcialidade (véu da ignorância). Ver mais em: NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 69.

⁶² NUSSBAUM, Martha C. **Beyond the Social Contract**: Capabilities and Global Justice. Oxford Development Studies, Vol. 32, nº 1, março 2004. p. 12. Disponível em: [24http://philosophy.uchicago.edu/faculty/files/nussbaum/Beyond%20the%20Social%20Contract.pdf](http://philosophy.uchicago.edu/faculty/files/nussbaum/Beyond%20the%20Social%20Contract.pdf) Acesso em: 27/05/2018.

⁶³ A autora afirma que escolheu usar as teorias contratualista como parâmetro porque se mostram mais fortes frente à crítica do que outras, como por exemplo as baseadas no utilitarismo. Ver mais em: *Ibid.* NUSSBAUM, 2004. p. 04.

estabelecendo a cooperação internacional como um contrato para vantagem mútua entre seres que se encontram em situação de igualdade no estado de natureza. Para a autora é essencial a reflexão de que todos os seres humanos precisam de “um conjunto de direitos básicos para todas as pessoas – e desenvolvendo uma concepção para o propósito de cooperação social centrada tanto na solidariedade quanto na vantagem mútua”⁶⁴. Ou seja, independentemente do que os países pobres podem oferecer aos países ricos, estes têm obrigação ética de colaborar para a melhora de condições das vidas que habitam aqueles.

A cooperação internacional que a autora defende, portanto, diz respeito a uma transferência de riqueza de nações ricas para nações pobres. Sendo legítimo, portanto, que as agências internacionais e governos externos usem a persuasão para promoverem o desenvolvimento de outras nações. Desse modo, a inevitável influência que os países exercem uns sobre os outros poderá ser equilibrada pela cooperação mútua e pelo objetivo comum de desenvolvimento com base na dignidade humana.

Essa concepção solidária como inerente ao ser humano, utilizada por Martha Nussbaum se inicia com Aristóteles e depois é utilizada no contexto internacional por Cícero e também pelos estoicos romanos. Parte-se de uma base que demonstra o ser humano como ser capaz de um raciocínio ético formador de uma inteligência moral, a qual torna possível a todos perceberem que devam produzir e habitar “um mundo no qual todos os seres humanos possuam o que necessitam para terem uma vida de acordo com a dignidade humana”⁶⁵.

Complementando tal perspectiva, a autora elenca as dez capacidades humanas centrais, as quais assevera não tratarem de um rol taxativo de justiça política, mas que dizem respeito a um mínimo de garantias sociais compatíveis com diferentes visões de como lidar com questões de justiça e distribuição. Tratando-se, portanto, de um modelo que subsume o conteúdo dos principais direitos humanos reconhecidos (basic entitlements)⁶⁶ a uma racionalidade de sentimentos como a

⁶⁴ NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 280.

⁶⁵ NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 338.

⁶⁶ Em português a expressão entitlement é traduzida como “intitlamento”. Vale dizer que tanto em inglês como em português, os verbos se originam do mesmo verbo latino intitulare que quer dizer atribuir. Nesse sentido, a palavra seria aplicada por Nussbaum para que se compreenda que dizer que as pessoas têm direito a alguma coisa é dizer que elas têm um urgente direito a isso. Ver mais em: REICHER, Stella Camlot. **Capacidades**

reciprocidade e a filiação. Tornando-se, por essas razões, reflexo de diferentes visões de justiça e distribuição. São elas:

As capacidades humanas centrais:

1. Vida. Ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida seja tão reduzida que não valha a pena vivê-la.
2. Saúde física. Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver.
3. Integridade física. Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para a escolha em questões de reprodução.
4. Sentidos, imaginação e pensamento. Fazer essas coisas de um modo “verdadeiramente humano”, um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas.
5. Emoções. Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado pelo medo e ansiedade.
6. Razão Prática. Ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida. (inclui proteção da liberdade de consciência religiosa).
7. Afiliação.
 - A. Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social.

B. Ter as bases sócias de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros.

8. Outras espécies. Ser capaz de viver com uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.

9. Lazer. Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.

10. Controle sobre o próprio ambiente.

A. Político. Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito a participação política.

B. Material. Ser capaz de ter propriedade; ter o direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os demais; ter a liberdade contra a busca e apreensão injustificadas. No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com demais trabalhadores.⁶⁷

Faz-se necessário destacar que, em listas anteriores, não figurava a capacidade “material” que diz respeito a ter propriedade. Isso se deveu, principalmente, a cautela de Nussbaum em não ter sua teoria confundida com o programa do liberalismo libertário, para o qual dedica crítica profunda em “The feminist Critique of Liberalism”⁶⁸. Para o liberalismo libertário a propriedade privada ocupava o primeiro lugar na lista de prioridades, acima de qualquer coisa. Porém, a experiência da autora na Índia trouxe uma nova perspectiva acerca da propriedade, demonstrando que uma das principais causas de subjugação das mulheres indianas decorria da sua falta de capacidade para proverem a si mesmas. De maneira que, na ausência de direitos à propriedade, não podiam reivindicar nenhum bem material, seja em caso de divórcio ou mesmo em caso de partilha de herança.

Os itens da lista são importantes como um todo e cada um se mostra essencial para a dignidade humana, assim, rejeita-se a possibilidade de que sejam compensadas na falta de uma delas ou substituídas. Depreende-se dessa afirmação que a ausência de qualquer

⁶⁷ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 92-93.

⁶⁸ NUSSBAUM, Martha C. **The feminist Critique of Liberalism**. The Lindley Lecture. The University of Kansas. 1997.

dessas capacidades a um indivíduo determinaria a ausência de vida humana⁶⁹.

Para Stella Camlot Reicher, a abordagem das capacidades se diferencia por ultrapassar a concepção do que é bom para a coletividade e conferir importância àquilo que atende a cada pessoa individualmente. Estabelecendo, por conseguinte, uma conexão entre os valores considerados relevantes, a realidade em que o indivíduo se encontra e as barreiras que interferem na forma como ele se relaciona com esses valores e como os converte em capacidades para conduzir uma vida minimamente aceitável.⁷⁰

Mesmo que interdependentes, Nussbaum destaca duas das capacidades como especialmente importantes para compreensão das demais, quais sejam, a razão prática e a afiliação (itens 6 e 7). A razão prática constitui-se no poder de deliberar acerca do seu modo de vida e dos valores que lhe são importantes e escolher viver com a responsabilidade trazida por essa reflexão. Nesse ponto, Nussbaum relaciona a humanidade ao reconhecimento do Outro⁷¹, ao afirmar que isso deve envolver “ser capaz de se comportar como um ser pensante, não apenas uma engrenagem em uma máquina, e deve ser capaz de ser feito com e para os outros de uma maneira que envolva o reconhecimento mútuo da humanidade”⁷². Como Explica Costas

⁶⁹ Nas palavras de Nussbaum, “A ideia por trás de cada uma dessas capacidades, podemos argumentar, é que, ao imaginarmos uma vida sem a capacidade em questão, concluiríamos que tal vida não é uma vida apropriada à dignidade humana” Ver mais em: NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 88.

⁷⁰ REICHER, Stella Camlot. **Capacidades e direitos humanos: uma análise conceitual sob a ótica de Martha Nussbaum**. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. SP. 2009. p. 41.

⁷¹ Visando amparar esse discurso, Emmanuel Levinas propõe um roteiro para que a humanidade passe a conviver com os seus semelhantes com intuito além da solidariedade, consciente de sua total responsabilidade com esse Outro. Para o autor, a capacidade de raciocínio humano deve levá-lo a essa ética em que “pensar não é mais contemplar, mas engajar-se, estar englobado no que se pensa, estar embarcado – acontecimento dramático do ser no mundo”. Engajamento como forma de pensar é o modo mais compatível de ética que se poderia imaginar como contribuição humana à humanidade, tendo em vista que a racionalidade não teria eficácia até que coloque a favor da espécie aquilo que é capaz de criar. Ver mais em: LEVINAS, Emmanuel. **Entre nós**. Ensaio sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 23.

⁷² Tradução livre de: “it must involve being able to behave as a thinking being, not just a cog in a machine, and it must be capable of being done with and toward others in a way that involves mutual recognition of humanity”. Ver mais em: NUSSBAUM, Martha. **Women and Human Development: The Capabilities Approach**. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. p. 82. tradução livre.

Douzinas, reconhecimento e valorização dos direitos e da dignidade humana “constituem o reconhecimento formal do fato de que antes da minha subjetividade sempre e já existia outra”⁷³.

A abordagem das capacidades pode ser entendida como uma nova perspectiva para análise dos problemas da justiça e dos direitos fundamentais. Uma de suas novidades consiste no objeto central da teoria, que não se fixa nos procedimentos, mas nas pessoas⁷⁴. Constituindo, portanto, uma alternativa às tradicionais teorias contratualista e utilitaristas de matriz liberal⁷⁵. Nesse sentido, David Clark⁷⁶ esclarece que o enfoque é reconhecer a heterogeneidade humana e a diversidade, dando atenção às disparidades verificadas em grupos – como as baseadas em gênero, raça, classe, casta ou idade – abraçando o agir humano, a participação e compreendendo que pessoas diferentes, culturas e sociedades podem ter diferentes valores e aspirações.

Nussbaum sustenta com tal abordagem que cada pessoa deve ter os meios para alcançar e desenvolver suas capacidades essenciais, sendo isso condição de dignidade. Nesse sentido a autora destaca que a maioria das teorias da justiça da tradição ocidental não tem estado atenta às demandas das mulheres por igualdade e aos muitos obstáculos que se colocam no caminho dela. De modo que o tratamento adequado ao problema da justiça de gênero possui amplas consequências teóricas, uma vez que envolve, dentre tantas outras constatações, o

⁷³ DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009. p. 349.

⁷⁴ Para Nussbaum, é essencial saber como os indivíduos se sentem sobre o que está acontecendo com eles, se estão satisfeitos ou insatisfeitos; mas também saber o que são de fato capazes de fazer ou ser. Segundo ela as pessoas adaptam suas preferências àquilo que acham que podem alcançar e também àquilo que sua sociedade lhes diz ser uma conquista adequada para elas. “As mulheres e outras pessoas desfavorecidas, frequentemente, exibem “preferências adaptativas”, formadas sob condições injustas de vida. Essas preferências vão tipicamente, validar o status quo”. Ver mais em: NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p.88.

⁷⁵ STRAPAZZON, Carlos Luiz; RENCK, Maria Helena Pinheiro. Direitos Humanos Fundamentais das Pessoas com Deficiência: Tha capability approach. **Revista da AJURIS**, pp. 155-183. v. 41, n. 133, Março de 2014. p. 156.

⁷⁶ CLARK, David. **The Capability Approach**: It's development, critiques and recent advances. Global Poverty Research Group. Working paper 32. p. 03. Disponível em: <http://www.gprg.org/pubs/workingpapers/pdfs/gprg-wps-032.pdf>. Acesso em: 26/05/2018.

reconhecimento de que a família é uma instituição política, não parte de uma “esfera privada” imune à justiça.⁷⁷

Com isso em mente, faz-se necessário discorrer brevemente sobre a caracterização que Nussbaum dá a seu universalismo das capacidades centrais, uma vez que tal ponto esclarece como a abordagem das capacidades da autora pode ultrapassar fronteiras de lugar e de gênero, sendo capaz de atingir uma ideia universal de justiça.

Conforme a autora, o universalismo de sua teoria tem cinco características que a qualificam de uma maneira menos dogmática do que se poderia supor em uma primeira impressão. Em primeiro lugar está a *multiple realizability* (múltipla realização), característica que preconiza que cada uma das capacidades pode ser realizada de diversas maneiras, de acordo com o indivíduo, as circunstâncias locais e suas tradições. Em segundo, *capability as goal* (capacidade como objetivo), diferenciando o universalismo entre funcionamento real e capacidade. Nesse sentido, o importante é a pessoa ter a capacidade, não usá-la efetivamente. Em terceiro lugar está *liberties and practical reason* (essencialidade das liberdades e da razão prática). Sendo assim, a lista das capacidades dá um papel central ao livre arbítrio do cidadão. Em quarto lugar, *political liberalism*, trata-se também de uma lista baseada na concepção liberal política, ou seja, sua intenção não é mostrar a todas as pessoas o que é melhor para as suas vidas, mas ser base moral de um consenso político sobreposto entre pessoas que têm diferentes visões de mundo. Por último estão os *constraints on implementation* (restrições na implementação), o objetivo do enfoque das capacidades centrais é oferecer uma base filosófica aos princípios constitucionais, mas a implementação de tais princípios deve ser deixada, na maioria das vezes, para as políticas internas de cada nação.⁷⁸

Embora a cooperação internacional e as ações positivas dos governos sejam essenciais para a implementação das capacidades, destaca-se o papel de agente do indivíduo, uma vez que dadas as oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros. Por conseguinte, não precisam ser vistos como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento⁷⁹. Desse modo, a teoria de Nussbaum se

⁷⁷ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 01- 02.

⁷⁸ NUSSBAUM, Matha. **Women and Human Development: The Capabilities Approach**. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. p. 105. Tradução livre.

⁷⁹ Segundo Amartya Sen, existe, de fato, uma sólida base racional para reconhecermos o papel positivo da condição de agente livre e sustentável. Ver mais em: SEN, Amartya.

mostra pertinente para oferecer avaliação sobre o desenvolvimento - a partir da perspectiva dos direitos humanos – não só nos países tidos como pobres, como também naqueles que já são tidos como “desenvolvidos” na atual perspectiva econômica.

Com essa perspectiva de universalização da dignidade a partir das capacidades, o próximo tópico seguirá tendo por foco a influência da desigualdade internacional na subalternização específica das mulheres. Tema não à toa explorado por Nussbaum, uma vez que as mulheres, de um modo geral, por nuances exclusivas da concepção social de gênero demonstram maiores dificuldades em terem suas capacidades implementadas.

1.2 Justiça de Gênero: A subalternização das mulheres no contexto de (in)justiça internacional

Avaliando a necessidade de que todos os atores sociais sejam contemplados,⁸⁰ e com o objetivo de repensar os modelos não só de direito, mas do próprio sentido de igualdade e justiça, passa-se a tentar compreender a que remete o gênero⁸¹ feminino na estrutura social para,

Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 26.

⁸⁰ Como esclarece Adriana Biller Aparicio, “os ‘novos sujeitos’ ou ‘novos atores’ são os sujeitos representados nas lutas das mulheres, negros, crianças, povos indígenas, ou seja, as múltiplas subjetividades coletivas que se contrapõem ao sujeito individualista, abstrato e universal”. Ver mais em: APARICIO, Adriana Biller. **O INSTITUTO DO INDIGENATO E TEORIA CRÍTICA: A possibilidade de reinvenção do fundamento jurídico dos direitos territoriais indígenas a partir da análise da territorialidade e dos processos de luta Guarani.** Tese submetida ao Programa de PósGraduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutora em Direito. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/189500/PDPC1363-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 09/01/2018.

⁸¹ Necessário esclarecer que, no presente estudo, o intuito é ultrapassar a compreensão de diferenças de ordem sexual para alcançar uma concepção de gênero segundo um paradigma relacional donde o conceito de gênero elucida a organização da vida social, no espaço público como no privado, à medida que é construída favorecendo o masculino. Segundo Maria Helena Cruz, enquanto sexo é uma categoria que demarca as diferenças entre o significado de ser fêmea e de ser macho, gênero é um conceito relacionado à construção social do feminino/masculino. Partindo a estrutura das representações de gênero na sociedade da observação e do reconhecimento das diferenças sexuais do que é masculino e do que é feminino, para a autora, compreender essa diferença é essencial para discutir igualdade. Ver mais em: CRUZ, Maria Helena Santana. **Conceito de gênero e Desigualdades sociais.** Texto impresso. 2005. Apud: CRUZ, Maria Helena Santana; DIAS, Alfrancio Ferreira. Educação e Igualdade de Gênero. Jundiaí, Paco Editorial: 2015. p. 228.

posteriormente, analisar o imbricamento desse fator ao da nacionalidade. Pretende-se, com essa perspectiva, compreender melhor a exclusão ocasionada pelas teorias do contrato social e de que forma a abordagem das capacidades de Nussbaum podem atuar contornando esse quadro de injustiça global.

Nesse sentido, amparar questões pertinentes à justiça global sob o ângulo do gênero é pedra angular para que se desenvolvam teorias e práticas capazes de mudar o cenário de tantas expectativas e pouca realização dos direitos humanos. Pois, como afirma Spivak, se o discurso do subalterno é obliterado, a mulher subalterna encontra-se em uma posição ainda mais periférica pelos problemas subjacentes às questões de gênero⁸².

Não à toa, Martha Nussbaum sintetiza o problema da justiça atual no questionamento de como fazer para globalizar a própria justiça. Essa é uma das razões que fazem refletir que “o enfoque das capacidades, em algumas de suas versões, nos ajuda a pensar satisfatoriamente sobre qual deveria ser o objetivo das relações internacionais”⁸³.

Com isso em vista, retoma-se aqui o pano de fundo histórico da dominação dos homens sobre as mulheres, relação que se pretende compreender, objetivando trazer à tona os entraves ao estabelecimento prático dos direitos humanos das mulheres. Entraves esses consubstanciados numa prática hegemônica de poder branco, masculino e colonizador, que têm como consequência estados de exceção como o das deslocadas ambientais, objeto desta pesquisa que será debatido na segunda parte da pesquisa.

Inicialmente, constata-se que as relações desiguais de gênero são engendradas a partir da transformação das diferenças biológicas entre os sexos em desigualdades sociais. Nesse contexto é de se ressaltar que grande parte das dificuldades percebidas no processo de compreensão das diferenças e das necessidades das pessoas que se enquadram nessas definições é oriunda de uma espécie de crença que age na estruturação das bases morais de grande parte dos indivíduos.

Esse fenômeno que se compreende em um processo cultural, que na maior parte das vezes sequer admite contestação, consiste em um próprio tabu. Acabando por determinar que nascer com vagina ou pênis implica no dever que a pessoa assume de ter que corresponder a todas às

⁸² Segundo Spivak, subalterno é aquele que não pode falar, pois quando o faz, deixa de sê-lo. Ver mais em: SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010. p. 17.

⁸³ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 112.

características que a sociedade espera dos gêneros masculino ou feminino. É nos moldes daquilo que dá contornos ao direito natural clássico, como se a pessoa que chega ao mundo apenas pudesse ter a oportunidade de pleitear os direitos preestabelecidos para o gênero ao qual pertence, sendo que qualquer outro para além da ideia preconcebida não compõe a sua natureza, logo não pode ocupar espaço crítico de discussão.

É sob essa perspectiva que se invoca a importante lição de Simone de Beauvoir, quando, contrariando predefinições para a legitimidade na busca por direitos envolvendo gênero, afirmou que “Ninguém nasce mulher, torna-se”⁸⁴. A famosa frase da filósofa francesa bem ilustra o entendimento que anos mais tarde se concluiria de que toda a submissão à qual a mulher está exposta corresponde a uma construção social, tão enraizada que por séculos foi tratada como natural.

Nesse sentido, a subalternização das mulheres, consolidada pelo seu silêncio e apagamento ao longo da história⁸⁵ pode ser observada desde as bibliografias mais antigas às quais se tem acesso. Sendo que o silêncio acabou sendo atrelado à honra da mulher e sua fala à indecência; “Que a mulher conserve o silêncio, diz o apóstolo Paulo. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E não foi Adão que foi seduzido, mas a mulher que, seduzida, caiu em transgressão”⁸⁶, por essa razão, segundo Michelle Perrot, as mulheres deveriam pagar por sua falta num silêncio eterno.

Esse silenciamento também se estabeleceu, dentre tantas outras questões, pela impossibilidade de se deixar um legado, uma memória com seu nome. Ou seja, mulheres não viravam fontes, não tinham sobrenome para isso. O sobrenome das mulheres advinha do pai, depois passava a ser o do marido, assim como as propriedades que levavam a marca do dono. “Os homens são indivíduos, pessoas, trazem

⁸⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo** – Fatos e mitos, 4ª Ed, Tradução de Sérgio Milliet. Difusão Europeia do Livro, 1970. p. 28.

⁸⁵ Gayatri Spivak reflete que “os subalternos em geral, e o ‘sujeito historicamente emudecido da mulher subalterna’ em particular, estavam inevitavelmente fadados a serem; ou mal compreendidos ou mal representados por interesse pessoal dos que têm poder para representar. Ibid. SPIVAK, p. 295.

⁸⁶ CHARLES-ROUX, Edmonde. **Um désir d'Orient**. Jeunesse d'Isabelle Eberhardt, Paris, Grasset, 1988. Apud: PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. Tradução Angela m. S. Côrrea. 2ª Ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017. p. 17.

sobrenomes que são transmitidos. Alguns são “grandes, grandes homens. As mulheres não tem sobrenome, têm apenas um nome.”⁸⁷

Porém, não era somente a falta de sobrenome que se perfazia em barreira para que as mulheres deixassem seu legado intelectual. Toda a construção social propagada e institucionalizada de que as mulheres eram seres de pensamento fraco, incapazes de ocuparem-se da razão, estabeleceu a máxima de que negligenciar a educação das mulheres era o óbvio a fazer. Pois, se não havia capacidade para o aprendizado ou “suficiente força mental para obter aquilo que realmente merece o nome de virtude”⁸⁸, não havia razão para que o mínimo da educação fosse dedicado às mulheres como era o caso da escrita.

Em oposição a essa construção moral estabelecida em torno da ideia de feminino, Mary Wollstonecraft se dedicou especialmente à questão do direito da mulher à educação em sua obra “Reivindicação dos direitos da mulher”⁸⁹. A autora também foi ativista antiescravagista lançando críticas ferrenhas aos seus contemporâneos que postulavam uma suposta “liberdade dos seres humanos que separa algumas pessoas cujas liberdades importam de outras, que não devem ser incluídas nessa categoria privilegiada”⁹⁰. Um dos pontos principais salientados pela autora é o de que não se pode defender uma posição a favor dos direitos humanos, sem assumir um interesse semelhante pelos direitos das mulheres e de que a justiça, por sua própria natureza, tem de ter um caráter universal⁹¹.

Com um feminismo que também se opõe à escravidão dos africanos e indígenas e à escravidão doméstica, a francesa Olympe de Gouges também critica o modelo de revolução de sua época que se centrava no homem e cidadão. Tratava-se de uma generalização perversa do sujeito de direitos “homem” que simulava abranger todos os humanos, mas na verdade omitia a submissão feminina e a própria falta de direitos das mulheres. Diretora do jornal *L'Impatient*, Olympe

⁸⁷PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução Angela m. S. Côrrea. 2ª Ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017. p. 17.

⁸⁸ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução Ivania Pocinho Motta. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 39.

⁸⁹ Por sua defesa veemente da igualdade entre os gêneros e por ter sido escrita por uma mulher numa época em que a vida pública era circunscrita aos homens, a obra pode ser considerada o documento fundador do feminismo. Ver mais em: MORAES, Maria Lygia Quartim de. Prefácio. IN: Ibid. WOLLSTONECRAFT, p. 39.

⁹⁰ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 147.

⁹¹ Ibid. SEN, 2011. p. 147.

publica em 1791 a “Declaração dos direitos da mulher e da cidadã”⁹² como uma contraproposta direta à “Declaração dos direitos do homem e da cidadã”, sendo em muitos pontos considerada ainda mais radical do que a obra de Wollstonecraft, “pois propunha não somente a igualdade dos direitos da mulher à educação, mas ao voto e à propriedade privada, aos cargos públicos, ao reconhecimento dos filhos nascidos fora do casamento e à herança”⁹³.

Na mesma linha das teses de Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges, foi a defesa do Marquês de Condorcet, o qual também problematizou o fato de somente os homens serem o objeto dos direitos, sendo a masculinidade equiparada à individualidade; a feminilidade, por sua vez, à alteridade, isso em uma oposição rígida, dotada de hierarquia e inamovível. Explicando as teorias de Condorcet, Costas Douzinas enfatiza que a masculinidade não era concebida como próximo da feminilidade, segundo ele “O indivíduo político foi então considerado universal e masculino; o feminino não era um indivíduo, não apenas porque a mulher não era idêntica ao protótipo humano, mas também porque ela era o outro que confirmava a individualidade do indivíduo”⁹⁴.

Confirmando sua perspectiva includente, Nicolas de Condorcet publicou em sua obra *Sur l'admission des femmes au droit de cité* sua indignação com a exclusão das mulheres na Assembleia Constituinte. Enfatizava a incongruência em se falar de igualdade de direitos enquanto metade do gênero humano é privada de cidadania e questionava: “como se pode falar em direitos iguais quando uma assembleia de 300 ou 400 homens se outorga a prerrogativa de decidir sobre o destino de 12 milhões de mulheres?”⁹⁵.

A questão levantada por Condorcet tinha dimensões que excediam o direito ao voto, uma vez que os direitos eleitorais vão além das questões pertinentes à cidadania. O acesso a essa espécie de direitos exprimia o “reconhecimento, pela sociedade e pelo Estado, de que as mulheres tinham condições iguais às dos homens para gerir a vida coletiva e também que elas possuíam visões do mundo e interesses

⁹²GOUGES, Olympe. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. França, 1791. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html> Acesso em: 09/11/2018.

⁹³MORAES, Maria Lygia Quartim de. Prefácio. IN: WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução Ivania Pocinho Motta. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 10.

⁹⁴ Ibid. DOUZINAS, p. 111.

⁹⁵ Ibid. WOLLSTONECRAFT, p. 09.

próprios”⁹⁶. O simbolismo da arena política diz respeito ao ápice da vida pública, esfera essa incompatível com a concepção do que se tem por feminino até hoje. Admitir a entrada das mulheres nesse âmbito é redimensionar as capacidades que se atribuíam às mulheres.

Nesse sentido, o voto feminino pode ter sido considerado um empecilho à manutenção da estrutura masculina dominante, mas seu implemento não significou representatividade às mulheres. Quase três séculos após a indagação de Condorcet, as mulheres ocupam, em média, somente 21,3% das cadeiras dos parlamentos nacionais⁹⁷. O Brasil segue a tendência geral entre os piores colocados em termos de representatividade política. Com menos de 9% de mulheres na Câmara dos Deputados fica depois de 154 países no *ranking* internacional que avalia essa estatística⁹⁸.

Por conseguinte, pode-se dizer que em geral o Brasil tem estado, em termos de ressignificação do que é ser mulher e no pleito de direitos destinados a elas, bastante atrasado. Isso se deu, em muito, pelo processo de colonização, o qual apresentou aqui de forma tardia as promessas iluministas de emancipação dos seres por meio da razão. É de se dizer que, mesmo que o iluminismo não fosse capaz de concretizar tudo que prometia, tornou menos estéril o campo em que foram lançadas as ideias de algumas autoras como Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges acerca da emancipação feminina. Entretanto, o iluminismo no Brasil do século XVIII – de sistema colonial e escravagista – era uma “ideia fora do lugar”⁹⁹.

A colonização enraizou a ideia de uma cultura superior, legitimada por uma força divina a tomar para si o que encontrava. Esse modelo permitiu aos europeus tornarem propriedades terras e pessoas. Com esse estímulo de posse instalou-se a violência como fio condutor das relações. De forma que aos seres tornados propriedades nunca se deu o benefício da dúvida, eram determinados como inferiores e incapazes de compreensão, de comunicação e por essa razão tinham, em vez de palavras ou consentimento, a violência.

⁹⁶ FELIPE, Miguel Luís; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2014. p. 93.

⁹⁷ **Woman in National Parliaments**. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world010713.htm> Acesso em: 04/06/2018.

⁹⁸ Ibid. FELIPE, p. 94.

⁹⁹ MORAES. Maria Lygia Quartim de. Prefácio. IN: WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução Ivania Pocinho Motta. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 13.

Segundo Thais Colaço e Eloise Damázio, houve a composição de um universal abstrato que, primeiro com a ideia de um único “Deus” e depois um “eu transcendental”, permitiu ao colonizador (seja o cristão, o civilizado, o racional ou o cientista) construir um discurso que apregoava a existência de um conhecimento descontextualizado tanto no tempo como no espaço.¹⁰⁰ Aqui, faz-se importante recordar que, desde o renascimento até o iluminismo, a teologia dominou o padrão e a constituição do que se entendia por conhecimento.¹⁰¹

Para Lélia Gonzalez, esse processo constituiu-se em racismo enquanto ciência. Como explica a autora, a colonização foi fundada em uma “superioridade eurocristã” (branca e patriarcal), que se desenvolveu no terreno fértil de toda uma tradição etnocêntrica pré-colonialista (século XV – século XIX) que considerava absurdas, superficiais ou exóticas, as manifestações culturais dos povos “selvagens”. Consequência disso está na naturalidade com que a violência etnocida e destruidora das forças europeias se abateu sobre os povos que viriam a ser colonizados.¹⁰²

As realidades representadas pelos saberes divergentes do colonizador europeu foram sendo apagadas sem que seu algoz desenvolvesse qualquer luto por elas. Afinal, a eliminação do Outro representado pelo colonizado, não correspondia somente a um alívio para o Eu ocidental, que dali para diante não precisaria mais desvendar o diferente ou mesmo conviver com a diferença, mas constituía em si a conquista até o âmago daqueles que seriam explorados, vez que não há melhor servo, do que aquele “consciente”¹⁰³ de sua inferioridade.

Essa subjugação instalada nos sentimentos dos povos colonizados foi tão eficaz que pode ser observada na atualidade. A necessidade constante de buscar ser um país desenvolvido, conforme um conceito de

¹⁰⁰ COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter (Orgs). **Novas Perspectivas para a Antropologia Jurídica na América Latina**: o Direito e o Pensamento Decolonial. Florianópolis-SC: FUNJAB, 2012. p. 23.

¹⁰¹ MIGNOLO, Walter. **A colonialidade de cabo a rabo**: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 71-103.

¹⁰² GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, nº 92/93 (jan./jun.). 1988. pp 69- 82.

¹⁰³ Segundo Lélia Gonzalez, “quando se analisa a estratégia utilizada pelos países europeus em suas colônias, verifica-se que o racismo desempenhará um papel fundamental na internalização da “superioridade” do colonizador pelos colonizados. E ele apresenta, pelo menos, duas faces que só se diferenciam enquanto táticas que visam ao mesmo objetivo: exploração/opressão”. Ver mais em: Ibid. GONZALEZ, 1988.

desenvolvimento ditado pelos países opressores não deixa dúvidas de que mesmo quando a colonização deixa de existir na teoria, ela persiste subalternizando na prática.

Abordada de forma mais direta, a ideia de um saber universal e neutro, nunca teve como escopo uma perspectiva de convergência e comunhão de saberes partilhados. O objetivo colonizador era e, em muitos casos pode se afirmar, o da supressão da diversidade em nome de um caminho traçado a partir do continente colonizador e para ele voltado seus benefícios. Desde então, “uma forma de conhecer o mundo, a epistemologia ocidental, postulou-se como válida, quer dizer a única capaz de propiciar conhecimentos verdadeiros sobre o direito, a natureza, a economia, a sociedade, a moral e a felicidade das pessoas”¹⁰⁴.

Por meio dessa forma de conhecer o mundo é que se engendrou uma visão da mulher colonizada equiparada a terra, de recurso a ser utilizado, de bem disponível e, assim como a terra explorada, a possibilidade de ser devastada. Não é novidade que a expansão do modo capitalista associado à ideia de desenvolvimento atuou desde o mercantilismo como um parasita. Na esteira de Bauman, o capitalismo percorre o globo em busca de novos corpos que lhe sustentem a expansão e arquem com os sintomas da exploração que define o hospedeiro e, concomitantemente, denuncia a decadência do próprio parasita¹⁰⁵.

Parte-se da concepção de que no Brasil, essa ocupação não foi diferente, muito embora aqui a população indígena tenha sido praticamente dizimada e o preconceito contra pessoas negras seja de especificidades horríveis, ainda assim, a ideia da mulher mestiça paira sobre o entendimento colonial do que é ser mulher brasileira. O que quer dizer que ser mestiça independe de cor, de classe social – embora as mulheres negras sejam demasiadamente mais afetadas¹⁰⁶ – ser mestiça

¹⁰⁴ Ibid. COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter (Orgs). p. 15.

¹⁰⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**: e outros temas contemporâneos. Tradução: Eliana Aguiar. Jorge Zahar Editor Ltda. Rio de Janeiro. 2010. p. 06.

¹⁰⁶ Segundo Mary Del Priori, “Temperadas por violência real ou simbólica, as relações eram vincadas por maus-tratos de todo tipo, como se veem nos processos de divórcio. Acrescente-se à rudeza atribuída aos homens o tradicional racismo, que campeou por toda parte: estudos comprovam que os gestos mais diretos e a linguagem mais chula eram reservados a negras escravas e forras ou mulatas; às brancas se direcionavam galanteios e palavras amorosas. Os convites diretos para fornicção eram feitos predominantemente às negras e pardas, fossem escravas ou forras. Afinal, a misoginia – ódio das mulheres – racista da sociedade colonial as classificava como fáceis, alvos naturais de investidas sexuais, com quem se podiam ir direto ao assunto sem causar melindres”. Ver mais em:

tem a ver com nacionalidade, com o pertencimento a uma origem e um gênero que localiza seu lugar no mundo como ser servil.

A idealização acerca da mulher mestiça brasileira pode ser melhor compreendida com as reflexões de Edward Said. Em sua obra “Orientalismo” afirmou que era evidente - de maneira particular nos escritos de viajantes e romancistas - que essas mulheres eram, em geral, retratadas como criaturas de uma fantasia de poder masculina. Nesses escritos eram retratadas com uma sexualidade ilimitada, sendo mais ou menos estúpidas e, acima de tudo, insaciáveis.¹⁰⁷

Propagando essa visão, a colonização brasileira fez das mulheres corpos disponíveis para o trabalho e o gozo¹⁰⁸, “desde que o mundo é o mundo do desenvolvimento, do patriarcado capitalista, usou-se da mulher como quem se dispõe da própria terra: um corpo-campo existindo para que dele se extraia”. Em uma metáfora cruelmente real, Cibelih Hespagnol acentua que a terra e as mulheres brasileiras são “o que foi deixado para trás, como atrasado e anacrônico, dele saindo apenas o necessário para o mundo que se criava”.¹⁰⁹

O corpo feminino, nesse sentido, pode ser pensado como o primeiro “território” a ser conquistado e ocupado pelo colonizador. Nos mais diversos conflitos, a vulnerabilidade do corpo da mulher é sistematicamente construída e ocupada. Isso é observável desde as conquistas coloniais, também nas guerras civis, ocupações e nas intervenções militares.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias e Conversas de Mulher*. 1ª, ed, São Paulo: Planeta, 2013. Disponível em: <http://lelivros.black/book/download-historias-e-conversas-de-mulher-mary-del-priore-em-epub-mobi-e-pdf/> Acesso em 20/06/2018.

¹⁰⁷ SAID, Edward. **Orientalismo**. São Paulo: Cia das Letras, 2007. p. 280.

¹⁰⁸ Na teoria feminista, a problematização sobre corpo, sexualidade e gênero é Fundamental. É como se o poder colonial fosse somado ao poder patriarcal; a violência sexual em particular aparece como fundamental para entendermos a violência colonial em geral. Por essa razão haveria ainda hoje uma necessidade de que as mulheres reivindicuem o próprio corpo. Como escreveu Marcia Tiburi, “Assim como é importantíssimo que as mulheres sejam donas da própria sexualidade e do todo do seu corpo, elas devem ser donas de seu corpo reprodutivo. As mulheres precisam reivindicá-lo, porque o corpo feminino, assim como o corpo marcado como negro e o corpo usado – como o corpo operário –, precisa ser devolvido a si mesmo. Ver mais em: TIBURI, Marcia. **Feminismos em comum**: para todas, todes e todos/1ª Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. p. 37.

¹⁰⁹ HESPANHOL, Cibelih. **Dossiê Situa/Mover – Corpo, Território, Política: Do campo violado, mulheres e povos ensaiam ações de resistência**. Revista DR ° 3. Disponível em: <http://www.revistadr.com.br/posts/do-campo-violado-mulheres-e-povos-ensaiam-acoes-de-resistencia>. Acesso em: 01-02-2018.

Reconhece-se que a dimensão grotesca e subalternizadora do estupro não é uma inovação social. Como instrumento de disseminação do terror e mesmo como tática de subjugação dos povos os estupros são relatos frequentes também em eventos mais recentes como na segunda guerra mundial. Do livro “A guerra não tem rosto de mulher” de Svetlana Aleksievitch extraem-se as palavras de um soldado que relata sua entrada em território alemão: “Capturamos umas moças alemãs e... Dez homens estupravam uma. Não havia mulheres o suficiente, a população havia fugido do Exército soviético, pegamos as jovens. Meninas...”¹¹⁰

Nesses contextos, a violação do corpo feminino por homens colonizadores, militarizados ou armados, do lado “amigo” ao “inimigo”, repete-se histórica e violentamente.¹¹¹ Citando Ania Loomba, a autora Luciana Ballestrin explica que “Quando o corpo e o sexo unem-se nas representações colonialistas, orientalistas e etnocêntricas de uma forma geral, o gênero feminino pode ser fantasiado conforme a cultura europeia”¹¹². Fica claro, portanto, que a ligação do gênero e da nacionalidade condicionam as mulheres brasileiras por meio do trágico legado colonial que coloca corpos e terras como insumos disponíveis ao uso¹¹³.

¹¹⁰ ALEKSIÉVITCH, Svetlana. **A guerra não tem rosto de mulher**. Tradução do russo Cecília Rosas. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 34.

¹¹¹ BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos Subalternos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 25, setembro-dezembro/2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3p1035> Acesso em: 12/06/2018.

¹¹² LOOMBA, Ania. *Colonialism/Postcolonialism: the new critical idiom*. New York: Routledge, 2005. apud: BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos Subalternos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 25, setembro-dezembro/2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3p1035> Acesso em: 12/06/2018.

¹¹³ Fazendo crítica a essa lógica de dominação masculina sobre mulheres e meio, é que se encontra a ética ecológica feminista. Suas intérpretes chamam atenção para o lugar que animais não humanos e ambiente, bem como as mulheres, são suprimidos, como seres em posição de exploração. Nesse sentido, alguns filósofos trabalham com perspectivas que tentam romper com a tradição antropocêntrica, na defesa dos animais não humanos e ecossistemas naturais. Todavia, no entender das filósofas feministas, mesmo esses autores, não conseguiram sair da estrutura básica de opressão que permeia o socioambiente. Isso se daria porque os conceitos de igualdade e direitos utilizados por esses filósofos, ainda seriam imbuídos de carga machista, uma vez que tais termos foram forjados “no padrão masculino e tornados universais pela insistência dos que detinham o poder para dizer que a justiça podia ser alcançada empregando-se a medida aceita por eles como padrão para distribuir liberdades que eles pretendiam exercer” Ver mais em: FELIPE, Sônia T. O cuidado na ética ecoanimalista feminista. In BORGES e TIBURI,

Para debater essas interseccionalidades¹¹⁴ que agravam a vulnerabilidade de gênero no âmbito dos conflitos socioambientais, é que obras como a de Angela Davis contribuem explicando como a escravidão confiou tanto na rotina do abuso sexual quanto confiou no espancamento e no chicotear. Segundo Davis, a coação sexual era, antes, uma dimensão essencial das relações sociais entre os donos de escravos e os escravos. Em outras palavras, o direito reclamado pelos donos de escravos e seus agentes sobre os corpos escravos femininos era uma expressão direta dos seus presumidos direitos de propriedade sobre o povo negro como um todo.

A autora destaca que o racismo sempre serviu para provocar a violação e, mesmo sem antecipar a ideia de que o processo colonial teria deixado uma marca sobre toda a concepção de gênero nas colônias, afirmou que “as mulheres brancas dos Estados Unidos necessariamente sofreram o ricochete dos tiros destes ataques”¹¹⁵.

Vistas como “mulheres perdidas” e prostitutas, o choro das mulheres negras violadas deixava de ter legitimidade no contexto em que eram silenciadas, como se não tivessem direito à voz, nem mesmo às lágrimas. Destarte o papel ficcional do violador negro foi uma agressão contra o povo negro como um todo, porque o mítico violador implicava a mítica prostituta.

Na confluência dos textos de Angela Davis (Mito do violador negro)¹¹⁶ e de Adriana Piscitelli (em sua obra *Interseccionalidades*,

Maria de Lourdes e Márcia. **Filosofia: machismos e feminismos**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014. p. 279.

¹¹⁴ Bastante presente no feminismo atual, não se pode deixar de destacar o conceito de interseccionalidades que, conforme Rosamaria Giatti Carneiro, foi cunhado nos anos de 1980 pela contribuição trazida por autoras latino-americanas e norte-americanas de descendência mexicana como Glória Anzaldúa, por meio da intervenção de feministas negras, lésbicas, judias e de “terceiro mundo”, fazendo com que o feminismo passasse a ser entendido como um campo intersectado por diversas formas de subordinação além da de gênero. CARNEIRO, Rosamaria Giatti. Da (in) visibilidade do caso Sirlei Dias Carvalho: um estudo interseccional da violência contra as mulheres. **Revista Acta Sci. Human Soc. Sci.**, Maringá, V.30, N.02, p. 137-145, 2008.

¹¹⁵ DAVIS, Angela. **Violação, racismo e o mito do violador negro**. In: _____. *Mulher, raça e classe*. Cap. 11. Tradução de Plataforma Gueto. Grã-Bretanha: The Women’s Press, 1982, p. 125-143. Disponível em: <https://plataformagueto.files.wordpress.com/2013/06/mulheres-rac3a7a-e-classe.pdf>. p. 128.

¹¹⁶ Ibid. DAVIS, 1982.

categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras)¹¹⁷, é que se levanta uma relação bastante explícita em torno das práticas do colonizador e a visão perpetuada acerca das mulheres brasileiras que, ainda hoje, seriam alvo do fator senhor e escravo.

Pela leitura da obra de Piscitelli¹¹⁸, que aborda a visão estrangeira sobre as mulheres nacionais que migram para fora do Brasil, pode-se começar a vislumbrar o porquê das mulheres brasileiras serem vistas como tão sexualizadas. Indica-se aqui um ranço que sobrevive da ideia de colonizador para com colonizado, do dever dessas mulheres de servir aos estrangeiros assim como no passado estigmatizavam a escrava para com o senhor.

Vê-se que permaneceu do imaginário colonizador um constructo de mulher brasileira, imaginada como sensual e sem pudores. Consubstanciada num ideal exótico¹¹⁹ em comparação às mulheres europeias que há muito já haviam cedido à imagem casta e coberta para preservarem-se do comportamento violento e hostil que os homens mantinham para com o gênero oposto.

Interessante destacar que embora as mulheres colonizadas tenham sido entendidas como diferentes das europeias, as características diferentes salientadas pelo colonizador e perpetuadas como verdades eram somente as que lhes interessavam como proprietários. Ou seja, não se ouviu dizer que as mulheres brasileiras por terem liberdade sexual e serem capazes de trabalho braçal, poderiam ser consideradas indivíduos ou por isso ser destinatárias de direitos assim como os homens. Percebe-se, então, que as características que definiam as capacidades das mulheres poderiam até mudar, mas sempre tinham como fim o interesse masculino e não a libertação do gênero.

Nesse sentido, Piscitelli assevera que no lugar desigual atribuído ao Brasil no âmbito global, a nacionalidade brasileira, mais do que a cor da pele, confere-lhes uma condição. Porém, esse estigma seria se não

¹¹⁷ PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, vol. 11, n. 2, jul-dez 2008, p. 263-274. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5247/4295>.

¹¹⁸ Ibid. PISCITELLI, p. 265.

¹¹⁹ Conforme María Lugones, “*históricamente, la caracterización de las mujeres Europeas blancas como sexualmente pasivas y física y mentalmente frágiles las colocó en oposición a las mujeres colonizadas, no-blancas, incluidas las mujeres esclavas, quienes, en cambio, fueron caracterizadas a lo largo de una gama de perversión y agresión sexuales y, también, consideradas lo suficientemente fuertes como para acarrear cualquier tipo de trabajo*” Ver mais em: LUGONES, María. “Colonialidad y género”. *Tabula Rasa*, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008. _____. “Rumo a um feminismo descolonial”. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935- 952, set./dez. 2014.

extirpado, ao menos reduzido, se no âmbito nacional houvesse um reduto de acolhimento e segurança independente dessa construção misógina.

Todavia, a influência do olhar colonizador mostra-se como uma triste realidade também no tratamento destinado às mulheres dentro do Brasil. Produz-se aqui uma esquizofrenia social, onde o homem colonizado, em uma espécie de sub-poder¹²⁰, dispensa o mesmo tratamento colonizador às mulheres brasileiras. Dentro do próprio país, então, as mulheres são compreendidas e usadas como se fossem objetos extremamente sexuais e alvo de todo tipo de violência dispensado àquilo que não é humano.

Denota-se que, passados dois séculos das revoluções, embora o discurso ocidental no que se refere à igualdade tenha passado a contemplar em certa medida as mulheres, a realidade é que ainda vige um sistema para atender aos interesses masculinos.

As mulheres em grande parte do mundo não têm suporte para funções fundamentais de uma vida digna humana. Segundo Martha Nussbaum, elas são menos saudáveis do que os homens, “mais vulneráveis à violência física e aos abusos sexuais, com muito menor probabilidade do que os homens de serem alfabetizadas e ainda menos propensas à educação profissional ou técnica”¹²¹. Forma de vida que tem se perpetuado, em muito, considerando que “foram os homens que

¹²⁰ Esse sub-poder pode ser compreendido também como a única forma de relação pela qual os colonizados aprenderam e disseminaram culturalmente a manter. É o que se pode depreender da análise do texto de Bell Hooks, “Vivendo de amor”. Em suas palavras, “O sistema escravocrata e as divisões raciais criaram condições muito difíceis para que os negros nutrissem seu crescimento espiritual. Mas precisamos reconhecer que a opressão e exploração distorcem e impedem nossa capacidade de amar.(...) Imagino que, após o término da escravidão, muitos negros estivessem ansiosos para experimentar relações de intimidade, compromisso e paixão, fora dos limites antes estabelecidos. Mas é também possível que muitos estivessem despreparados para praticar a arte de amar. Essa talvez seja a razão pela qual muitos negros estabeleceram relações familiares espelhadas na brutalidade que conheceram na época da escravidão. Seguindo o mesmo modelo hierárquico, criaram espaços domésticos onde conflitos de poder levavam os homens a espancarem as mulheres e os adultos a baterem nas crianças como que para provar seu controle e dominação”. Ver mais em: HOOKS, Bell. **Vivendo de amor**. In: WERNECK, J. O livro da saúde das mulheres negras: nossos passos vêm de longe. Rio de Janeiro: Pallas: Criola, 2000. p. 197.

¹²¹ NUSSBAUM, Matha. **Women and Human Development: The Capabilities Approach**. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. p. 01.

inventaram o sistema jurídico e a política que dá origem a novas leis que regulamentam o uso das liberdades que viram direitos”¹²².

Amartya Sen questiona se pode haver uma compreensão satisfatória da ética em geral e da justiça, em particular, se ela limita sua atenção a algumas pessoas e desconsidera outras, presumindo – ao menos implicitamente – que algumas pessoas não são importantes enquanto outras simplesmente são. A filosofia moral e política contemporânea tem ido, de modo geral, na direção de Mary Wollstonecraft, que já no século XVIII exigia que todas as pessoas fossem vistas como moral e politicamente relevantes.¹²³

É de se esclarecer que as liberdades contidas na ideia de igualdade bem como na ideia de justiça, não eram para todos. As revoluções francesa e norte-americana declaravam a igualdade e a liberdade a um homem abstrato, segundo Costas Douzinas, porém, “depois que o sexo, a cor, e a etnia foram acrescentados, essa abstrata natureza humana descorporificada adquiriu uma forma muito concreta, aquela de homem branco e dono de propriedades”¹²⁴.

Lynn Hunt explica a exclusão das mulheres do conceito de igualdade, utilizando-se da teoria do filósofo moral J. B. Schneewind acerca do que ele chama de "a invenção da autonomia". A nova perspectiva que surgiu no fim do século XVIII, afirma ele, "centrava-se na crença de que todos os indivíduos normais são igualmente capazes de viver juntos numa moralidade de autocontrole". No entanto, no século XVIII não se imaginavam todas as "pessoas" como igualmente capazes de autonomia moral. Duas qualidades estavam implicadas: a capacidade de raciocinar e a independência de decidir por si mesmo. Às crianças e aos insanos faltava a necessária capacidade de raciocinar, mas eles poderiam algum dia ganhar ou recuperar essa capacidade. As crianças, os criados, os sem propriedade e talvez até os escravos, poderiam um dia tornar-se autônomos, abandonando o serviço, adquirindo uma propriedade ou comprando a sua liberdade. Apenas as mulheres não pareciam ter nenhuma dessas opções e, portanto, eram definidas como inerentemente dependentes de seus pais ou maridos.¹²⁵

¹²² FELIPE, Sônia T. O cuidado na ética ecoanimalista feminista. In BORGES e TIBURI, Maria de Lourdes e Márcia. **Filosofia: machismos e feminismos**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014. p. 279.

¹²³ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 146.

¹²⁴ Ibid. DOUZINAS, p. 110.

¹²⁵ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos Humanos**; uma história. Tradução Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 26.

Ou seja, quando os conceitos de direito e igualdade foram talhados, não era permitido às mulheres o espaço público, quanto mais o jurídico¹²⁶. Por tal razão, é de se compreender que a simples entrada das mulheres no âmbito das leis, não será o suficiente para aplacar a dominação masculina¹²⁷, se a estrutura do que se tem por igualdade e direitos não for revista.

A ótica de igualdade e direito é que exige, portanto, o exame do conceito de justiça de gênero, o qual, bem explicado, confere sentido à análise feita até agora – desde o desenvolvimento histórico deturpado do que é ser mulher até sua cristalização em objeto pela perspectiva do colonizador – por responder a pergunta central dessa pesquisa que se centra na possibilidade da subalternidade dos países implicar subalternização dos seres.

Como esclarecem Salete Maria da Silva e Sonia Jay Wright, o conteúdo do conceito de justiça de gênero está relacionado à ideia de justiça social. Encontrando-se as reflexões em torno do tema na seara das demandas das mulheres por igualdade na redistribuição dos recursos e por reconhecimento e valorização das diferenças e especificidades femininas.¹²⁸

Não por acaso, é no ambiente internacional que o termo “justiça de gênero” vai ganhar visibilidade nos anos 2000. Por intermédio das

¹²⁶ FELIPE, Sônia T. **O cuidado na ética ecoanimalista feminista**. IN: BORGES, Maria de Lourdes; TIBURI, Marcia. *Filosofia: machismos e feminismos*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

¹²⁷ Mais recente do que a entrada das mulheres no âmbito da discussão de direitos estão as pautas ambientais. Galgando direitos de libertação da mulher e mais do que isso, atuando como crítica que transcenda o indivíduo humano e seja capaz de percebê-lo como parte de um todo da existência, é que atuam frentes como a das autoras de perspectiva ética ecoanimalista feminista, para quem não é suficiente que as mulheres sejam integradas à estrutura desenvolvida pelos homens, porque a simples integração a um sistema opressor não evita que ainda haja subalternos. Nas palavras de Sônia T. Felipe, “A lógica da dominação afeta de modo opressivo não apenas o gênero feminino da espécie humana, mas tudo o que se encontra na condição de sofrer exploração, dano e morte, sem poder enfrentar o poder tirânico do opressor.” Ver mais em: FELIPE, Sônia T. **O cuidado na ética ecoanimalista feminista**. IN: BORGES, Maria de Lourdes; TIBURI, Marcia. *Filosofia: machismos e feminismos*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

¹²⁸ As autoras ainda alertam *justiça de gênero* é um conceito ainda é desconhecida de grande parte das/dos, profissionais que atuam no mundo jurídico, bem como em outras esferas, especialmente no Brasil. Esse desconhecimento decorre, principalmente, da escassez de produção científica e de reflexões teóricas mais consistentes e disponíveis sobre o tema, tanto na formação acadêmica como nas capacitações profissionais. Ver mais em: SILVA, Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero. **Revista das Teorias de Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**. Brasília, v. 2, n.1, pp. 1-27. Jan/jun. 2016.

publicações da UNIFEM (*United Nations Development Fund for Women*)¹²⁹ e da criação do primeiro instrumento jurídico internacional a considerar como crimes de guerra e contra humanidade os atos de violência sexual ou de gênero, a Corte Penal Internacional.¹³⁰

Os elementos fundamentais para construção da noção de justiça de gênero podem ser encontrados nos relatórios nomeados “O progresso das mulheres no mundo”¹³¹, elaborado pela UNIFEM. Conforme Tovar, neles apresentam-se a situação global da mulher em uma série de âmbitos e critérios com a finalidade de estabelecer-se responsabilidade em nível nacional que promovam garantias entre os gêneros, diminuição da violência contra as mulheres e sua situação de pobreza que favorecem a manutenção das assimetrias de gênero. Tais relatórios, de concepção fortemente quantitativa, referem-se à agenda global assumida pela comunidade internacional em setembro do ano 2000, em torno da tentativa de compreender o desenvolvimento a partir de critérios diferentes do desenvolvimento econômico e, principalmente, buscando novas formas de medir o conceito de desenvolvimento.¹³²

É evidente, portanto, que a redistribuição de recursos, tendo como foco a igualdade entre homens e mulheres, não pode ser feita de forma

¹²⁹ A UNIFEM foi substituída pela ONU para Mulheres em 2010 criada para unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres. Segue o legado de duas décadas do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) em defesa dos direitos humanos das mulheres, especialmente pelo apoio a articulações e movimento de mulheres e feministas, entre elas mulheres negras, indígenas, jovens, trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais. Ver mais em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/> Acesso em: 17/06/2018.

¹³⁰ A Corte Penal Internacional foi também o primeiro instrumento internacional a definir – por meio de seu Estatuto) o conceito de gênero; incorporação que aconteceu graças a estratégia desenvolvida por organizações feministas e de mulheres que asseguraram a inclusão da perspectiva de gênero e da não discriminação em todo o estatuto. A violência sexual estava contemplada na Convenção de Genebra como atos atentatórios ao pudor. A partir dos tribunais *ad hoc* da ex Iugoslávia e Ruanda, a violência sexual e suas distintas expressões começou a ser incorporada como constitutiva de crimes de guerra e contra a humanidade, constando como genocídio. Ver mais em: **Corte Penal Internacional y avances em matéria de Género**. Corte Penal Internacional. Justiça de Género. Información de Prensa. Tradução livre. Disponível em: <http://www.iccnw.org/documents/carpetaperiodistaslamorada2004.pdf> Acesso em: 18/06/2018.

¹³¹ O relatório mais recente é o de 2015-2016. Disponível em: <http://progress.unwomen.org/en/2015/> Acesso em: 18/06/2018.

¹³² TOVAR, Carolina Vergel. *El concepto de justicia de género: teorías y modos de uso*. *Revista de Derecho Privado*, nº 21, julio – diciembre. 2011. pp. 119-146. Disponível em: <http://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derpri/article/view/2985/2629>. Acesso em: 18/06/2018.

alheia à responsabilidade estatal de criar instrumentos para que esse objetivo se concretize, atuando positivamente no que corresponde aos direitos humanos das mulheres. Da mesma forma, a justiça de gênero já detém a compreensão de que só alcançará resultados satisfatórios tecendo novas formas de globalização que superem o ciclo desenvolvimentista que tem guiado as relações internacionais.

Nesse sentido, é certo que o século XX ficou conhecido pela eclosão de debates nacionais e internacionais acerca dos direitos humanos. A resposta aos seres humanos pelo anseio de dignidade veio na forma da positivação daqueles que são chamados de direitos fundamentais, os quais se constituem em ponto de partida para o tratamento digno do ser humano na medida em que estabeleceram como única condição para sua fruição que o destinatário seja um humano. Como destacou Lorena Fries *“En el corazón de este corpus normativo se encuentra un principio fundamental; la igualdad y no discriminación”*¹³³.

No entanto, como demonstram as últimas décadas, a positivação dos direitos humanos foi incapaz de conter as violações desses direitos. Costas Douzinas sintetiza a questão quando afirma que “se o século XX é a era dos direitos humanos, seu triunfo é, no mínimo, um paradoxo”¹³⁴.

É claro que esse triunfo dos direitos humanos se deu a partir da metade do século passado, justamente por conta dos horrores da guerra, o que permite concluir que sua positivação, tal qual identificamos hoje, é fruto de uma resposta ao comportamento destrutivo de governos e suas políticas de expansão territorial e econômica. Mas é certo também que mesmo após o seu reconhecimento a humanidade e seus direitos básicos atinentes à fruição do mínimo existencial continuaram alvos de ataques que confirmam a característica paradoxal deste contexto. Ou seja, o triunfo dos direitos humanos no século XX é, sim, consequência das respostas ao comportamento agressivo da relação humana com o “Outro”, mas um de seus contextos paradoxais revela-se na insuficiência dos modelos de positivação que acabaram não produzindo efetividade a ponto de proteger a diversidade de dignidades humanas ao redor do globo.

¹³³ FRIES, Lorena. Justicia de Género: un asunto de reconocimiento y de redistribución. 2010. Disponível em http://www.aacid.org.co/recursos_user/otros/lorenafriesjusticiaygenero.pdf. Acesso em 10/06/2018.

¹³⁴ Ibid. DOUZINAS, p. 21.

Também paradoxal é que a própria revolução apresentada pela proclamação dessa espécie de direitos fez metade da humanidade (as mulheres) compreender que o gozo e o exercício dos direitos que se reconhecem em todas as constituições não estão dados e são produtos de uma cultura que historicamente tem subordinado as mulheres e desvalorizado os atributos do feminino. Por essa razão, conforme Lorena Fries, o direito à justiça como uma garantia à proteção dos direitos humanos é um pilar nesta luta e o trabalho dos atores deste cenário vai além da aplicação da lei, requerendo a atribuição de um processo ético político mais amplo que possibilite institucionalizar uma justiça democrática através dos múltiplos setores da diferenciação social. Neste cenário, o gênero e a inclusão das mulheres é uma questão indiscutível, mas não é a única. A etnia, classe social e nacionalidade constituem fatores de segregação que se cruzam com a condição e gênero, aumentando as desigualdades que fazem parte daquele quadro que os direitos humanos querem superar.¹³⁵

Como explicado anteriormente, quando as definições do que se entende por justiça, igualdade e direito foram talhadas as mulheres eram excluídas sumariamente do campo das decisões. Realidade que se enfrenta ainda na atualidade e faz com que, embora a ideia de justiça esteja intimamente ligada ao direito¹³⁶, o conceito da justiça de gênero não seja utilizado com o mínimo da frequência necessária para sua construção crítica na seara jurídica acadêmica brasileira¹³⁷.

¹³⁵ FRIES, Lorena. *Justicia de Género: un asunto de reconocimiento y de redistribución*. 2010. Disponível em: http://www.aecid.org.co/recursos_user/otros/lorenafriesjusticiaygenero.pdf. Acesso em: 10/06/2018.

¹³⁶ Segundo Molyneux, “o termo ‘justiça de gênero’ implica um conceito de justiça que remete às relações sociais e jurídicas que predominam entre os sexos.” Ver mais em: MALINEUX, Maxine. **Justicia de género, ciudadanía y diferencia en américa latina**. 2010. *Studia histórica. História Contemporânea*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca. N. 28, 2010, pp. 181-211. Apud: SILVA, Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero. *Revista das Teorias de Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica*. Brasília, v. 2, n.1, pp. 1-27. Jan/jun. 2016.

¹³⁷ Nas palavras de Maria da Silva e Sonia Jay Wright, “Cabe acrescentar que no Brasil, a exemplo da realidade colombiana e de outros países da região, a ideia de justiça de gênero também não circula pela academia de um modo geral, e muitos menos nos cursos jurídicos, onde sequer a perspectiva de gênero - que já foi suficientemente teorizada - tem sido incorporada aos cursos de graduação e pós-graduação em direito, imagine um conceito como o de justiça de gênero, que ainda está em processo de construção no seio do movimento/pensamento feminista latino americano”. Ver mais em: SILVA, Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero.

Consequência disso está na formação deficiente de novos juristas e na falta de leis e políticas públicas eficazes, repetindo um passado excludente e antidemocrático.

Tendo em vista que a crítica acerca da relação tradicional de desigualdade só vem ganhando espaço muito recentemente¹³⁸, pode-se dizer que é embrionária a abertura à discussão e resistência consciente dos subalternos. Compreendendo uma inovação crítica que vai além dos sujeitos, abrangendo a epistemologia, os sistemas jurídicos e a própria estruturação do Estado e da justiça, o feminismo apresenta-se, então, como indispensável instrumento dos movimentos de direitos humanos que visam à desconstrução dessa estrutura que nega aos desfavorecidos no cenário internacional a possibilidade de fazerem valer suas demandas transnacionais¹³⁹. Nas palavras de Celia Amorós Puente, “a identificação dos fios de cor rosa no tecido da globalização traçam para as feministas, como em pontilhado, as linhas e direções em que haverão de intervir os fios violetas”¹⁴⁰.

Vindo ao encontro da urgência de se pensar a justiça de gênero no cenário globalizado internacional é que temáticas como igualdade,

Revista das Teorias de Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica. Brasília, v. 2, n.1, pp. 1-27. Jan/jun. 2016.

¹³⁸ Em 1980 ocorre a difusão dos estudos pós-coloniais, mesma época em que o feminismo assumia caráter internacional e crítico deste cenário. Assumindo que a colonização não há encontrado realmente um fim, surgem na América Latina, nos anos 1990, os estudos decoloniais, assumindo uma perspectiva crítica ao colonialismo. Podem ser citados como seus precursores Walter Mignolo, o sociólogo peruano Aníbal Quijano, o filósofo argentino Enrique Dussel, o filósofo colombiano Santiago Castro-Gómez, o sociólogo porto-riquenho Ramón Grosfoguel, o antropólogo colombiano Arturo Escobar, o sociólogo venezuelano Edgardo Lander, o filósofo porto-riquenho Nelson Maldonado Torres, a linguista estadunidense Catherine Walsh, que trabalha com movimentos indígenas no Equador¹³⁸. Tais autores partem de estudos de várias áreas do saber, convergindo para um objeto de estudo específico. Por consequência, o próprio estudo decolonial surge de um saber plural. Ver mais em: BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. *Feminismos Subalternos. Estudos Feministas*, Florianópolis, 25, setembro-dezembro/2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3p1035> Acesso em: 12/06/2018.

¹³⁹ Nancy Fraser aponta sobre a imprescindível contribuição do feminismo transnacional para uma reestruturação mais humana da sociedade. Segundo ela as feministas transnacionais rejeitam o quadro de Estado territorial ao perceberem que decisões tomadas dentro de um território frequentemente provocam impacto na vida de mulheres fora dele. Ver mais em: FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, v. 12, n. 3, 2005. p. 295-307.

¹⁴⁰ PUENTE, Celia Amorós. *Mujeres e imaginarios de la globalización - reflexiones para una agenda teórica global del feminismo*. Rosario (Argentina): Homo Sapiens, 2008, p. 25.

fraternidade e justiça demandam teorias que fujam às perspectivas antropocêntricas já tão exclusivas e exaustivamente examinadas. Ademais, que sejam capazes de atender às nuances que compõe o feminino, sem enrijecê-lo em padrões inexistentes ou desconsiderando interseccionalidades tão fundamentais como classe, cor, etnia e nacionalidade.

Motivo esse pelo qual se recordam as palavras de Jean-Paul Sartre, “não existe determinismo, o homem é a liberdade”¹⁴¹, podendo ser considerada essa a grande missão humana, uma capacidade tão plena de reflexão a ponto de fazer livre as pessoas, permitindo-lhe, sem culpas e omissões, assumir a responsabilidade por todas as medidas consequentes de suas próprias escolhas.

É sabido que quando Sartre fez essa consideração “o homem” a que se referia tinha concepções amplas, ainda assim, essa amplitude na prática excluía as mulheres. De forma que se o homem é a própria liberdade, por todo exposto neste tópico, fica claro que ainda há um vazio a ser preenchido consistente no questionamento de como concretizar na condição de mulher os reflexos da proclamada liberdade.

Considerando que pensar o pensamento, discutir e colaborar com políticas inerentes ao projeto de uma sociedade ética, onde não há lugar para subalternos é genuinamente uma das mais importantes manifestações de liberdade, é que se torna pertinente a abordagem das capacidades de Martha Nussbaum. Aqui, utilizada para repensar as estruturas e a necessidade do Estado atuar positivamente em direção à igualdade material dos seres, além de questionar o papel da colaboração internacional nesse sentido. Não por acaso a autora adverte acerca da impossibilidade de se pensar em efetividade da justiça sem discutir a política e a economia internacional de maneira feminista¹⁴².

Superando a crítica relativista¹⁴³, a autora procura atender com sua abordagem a intenção de universalizar¹⁴⁴ a justiça por meio de ações

¹⁴¹ SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores. 2010.

¹⁴² NUSSBAUM, Matha. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. p. 13. tradução livre.

¹⁴³ Os defensores do relativismo cultural negam a possibilidade de se estabelecer qualquer estrutura universal válida para todas as culturas. Consideram para essa conclusão a incomensurabilidade das subjetividades formadas culturalmente, principalmente as do ocidente e do oriente. Para o pensamento relativista e seus defensores, qualquer tentativa de universalizar valores, representaria uma postura paternalista, pela qual se interferiria no poder de escolha individual em nome de um suposto saber superior.

¹⁴⁴ Segundo Slavoj Zizek, a interpretação sintomática marxista pode demonstrar, de forma convincente, o conteúdo que fornece à noção de direitos humanos o seu específico

positivas dos governos dos países e da colaboração internacional a fim de que cada pessoa tenha a liberdade real para fazer escolhas condizentes com o que ela própria considera digno.

Para desenvolver sua abordagem, Martha Nussbaum visitou a Índia, lá ouviu relatos individuais sobre as situações vividas pelas mulheres e dedicou-se ao estudo da literatura e das leis, além da leitura dos relatos de Martha Chen¹⁴⁵. Para Nussbaum, é necessário estabelecer uma estrutura universal (*universal framework*) de valores que configure uma base crítica para avaliar o nível de qualidade de vida das mulheres de culturas particulares. Ou seja, uma mesma estrutura de princípios da qual, diferentes mulheres no mundo todo, possam se apropriar para tecerem seus caminhos de desenvolvimento e dignidade.

Acerca da crítica dos relativistas, Nussbaum assevera que há uma exagerada simplificação quando se afirma que existe uma diferença global entre os valores ocidentais e orientais, pois a estrutura universal de valores transculturais não pretende privar quem quer que seja de optar por um tipo de vida, mas sim garantir-lhe a opção verdadeira de escolha. Ainda sim, segundo ela, quando a proposta é uma estrutura universal para avaliar a qualidade de vida das mulheres, enfrentam-se argumentos mais respeitáveis que merecem ser seriamente respondidos.¹⁴⁶

Visando responder as críticas acerca do universalismo consistente em sua abordagem das capacidades, a autora parte da defesa de três argumentos, quais sejam: cultura, boa diversidade e paternalismo.

O primeiro argumento listado pela autora é o cultural. Relata que uma versão “mais sutil e sincera” do argumento anti-ocidentalizante, diz que a cultura indiana contém, nas tradições hindus e muçulmanas, normas de modéstia, deferência, obediência e autossacrifício que definiram a vida das mulheres durante séculos e que são consideradas virtudes nessas culturas e, por essa razão, podem trazer felicidade a

giro ideológico burguês: os direitos humanos universais são, com efeito, o direito dos homens brancos proprietários a trocar livremente no mercado, explorar trabalhadores e mulheres, e exercer dominação política. Esta identificação do conteúdo particular que hegemoniza a forma universal é, contudo, somente a metade da história. Sua outra metade crucial consiste em fazer uma questão suplementar ainda mais difícil: aquela sobre a emergência da própria forma de universalidade. Ver mais em: ZIZEK, Slavoj. *Against Human Rights*. New Left Review, n. 34, julho-agosto de 2005.

¹⁴⁵ Martha Chen é feminista, nascida na Índia, filha de missionários norte-americanos. Dedicada à causa das mulheres detendo conhecimento profundo acerca da realidade das mulheres na Índia.

¹⁴⁶ NUSSBAUM, Martha. **Women and Human Development: The Capabilities Approach**. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. p. 41. Tradução livre.

essas mulheres. Para a autora essas normas não podem ser assumidas como benéficas sem o necessário argumento de que são más normas, incapazes de construir boas e prósperas vidas para as mulheres, mas assevera que a cultura em si não é central para sua abordagem. Em contraposição, os relativistas argumentam que as mulheres ocidentais não são tão felizes, com sua alta taxa de divórcio e seu esgotante carreirismo. Sobre isso, Nussbaum destaca que não se está disputando qual cultura é melhor para as mulheres, mas qual a liberdade de todas elas de optarem pelas doutrinas que as envolvem, limitam ou expandem suas opções de vida.¹⁴⁷

Nesse sentido, Susan Okin lembra que “a maioria das culturas tem como principal objetivo o controle das mulheres pelos homens”¹⁴⁸. Por essa razão, mesmo que a cultura em si não seja o centro da abordagem universalista de Nussbaum, ela explica que um fator básico do que constitui uma cultura é sua característica dinâmica. Portanto, quando uma cultura se percebe contra seus próprios agentes, não irá afetar sua essência as mudanças que venham a ampliar a dignidade dos seres que a desenvolvem.¹⁴⁹

Os relativistas, portanto, ignoram os protestos das mulheres contra as tradições que lhes prejudicam e esquecem-se de lhes perguntar o que pensam sobre as normas que lhe foram impostas pelos códigos religiosos formulados por patriarcas religiosos a partir de um pano de fundo de quase total desempoderamento político e econômico das mulheres.¹⁵⁰

É sempre válido salientar que a condição de subalterna da mulher não é uma exclusividade de países pobres. Motivo pelo qual a teoria das capacidades tem aplicabilidade tão abrangente. Nesse sentido, a autora lembra que as mulheres são, no mundo, as “cuidadoras primeiras”¹⁵¹, e geralmente as únicas, de pessoas em condição de extrema dependência, exercendo esse trabalho crucial, muitas vezes, sem pagamento e sem reconhecimento de que esse é um trabalho. Ao mesmo tempo, o fato de que elas precisam passar longas horas cuidando das necessidades físicas

¹⁴⁷ Ibid. NUSSBAUM, 2013. p. 41. Tradução livre.

¹⁴⁸ OKIN, Susan. **Is multiculturalism bad for women?** in COHEN, Joshua; HOWARD, Matthew (ed.), *Is multiculturalism bad for women?* Princeton: Princeton University Press, 1999.

¹⁴⁹ Ibid. NUSSBAUM, 2013. p. 48. Tradução livre.

¹⁵⁰ NUSSBAUM, Matha. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. p. 42. Tradução livre.

¹⁵¹ NUSSBAUM, Martha. Capacidades e Justiça Social. IN: MEDEIROS, Marcelo (org). **Deficiência e Igualdade**. Brasília: Letras Livres. Editora Universidade de Brasília. 2010. p. 24.

de outras pessoas torna mais difícil que elas façam o que desejam em outras esferas da vida, como trabalho, cidadania, lazer e autoexpressão.

Nussbaum afirma ainda que o relativismo cultural enquanto tese descritiva sobre o modo como são estabelecidos os juízos de valor é certamente falso, uma vez que omite a premissa de que as pessoas são “fontes de empréstimos de ideias” (*resourceful borrowers of ideas*). Em suas palavras, “as ideias do marxismo, que se originaram na Biblioteca britânica, influenciaram o comportamento em Cuba, China e Camboja”.¹⁵²

O relativismo, portanto, é incoerente com relação a sua própria teoria. Isso porque em todas as sociedades conhecidas atualmente, não há uma sequer em que ideias como o feminismo ou democracia não tenham penetrado de alguma forma. Segundo a autora, a ideia de cultura utilizada pelos relativistas é muitas vezes atrelada a homogeneidade em lugares em que há real diversidade.¹⁵³

Essa é uma questão essencial para se discutir acerca dos direitos humanos, pois, o relativismo é teorizado muitas vezes fazendo acreditar que está defendendo a diversidade, quando na verdade está assumindo posições absolutas e não relativas das autoridades tradicionais locais.

É compreensível, por conseguinte, a preocupação expressada por autoras como Susan Okin¹⁵⁴, para quem as diferenças culturais podem acabar mais do que permitindo, legitimando formas de dominação das mulheres. Essa preocupação serve como resposta à segunda crítica relativista levantada por Nussbaum acerca da “boa diversidade”, uma vez que nem toda tradição é boa ou deve ser levada adiante simplesmente porque é cultural. Segundo a autora, as pessoas não buscam o caminho de seus ancestrais, mas o caminho do bem¹⁵⁵.

Em contraposição a perspectiva que permite os autoritarismos culturais, a abordagem de Nussbaum coaduna com sua perspectiva feminista liberal¹⁵⁶. Defende a liberdade real das pessoas escolherem o

¹⁵² Ibid. NUSSBAUM, 2013, p. 48. Tradução livre.

¹⁵³ Ibid. NUSSBAUM, 2013, p. 48. Tradução livre.

¹⁵⁴ OKIN, Susan. **Is multiculturalism bad for women?** in COHEN, Joshua; HOWARD, Matthew (ed.), *Is multiculturalism bad for women?* Princeton: Princeton University Press, 1999.

¹⁵⁵ Ibid. NUSSBAUM, 2013, p. 44. Tradução livre

¹⁵⁶ Susana de Castro explica que o liberalismo de Nussbaum não pode ser tomado de qualquer forma. Afinal, como a própria Martha Nussbaum afirma em seu livro *Sex and Social Justice* (1999), o liberalismo é uma palavra polissêmica cujo sentido varia muitas vezes de acordo com quem o esteja defendendo. De forma que, o que há em comum nessas variantes está especialmente – e ao que interessa a autora - na defesa intransigente da liberdade como valor político maior; cada pessoa tem o direito de determinar para si os

melhor para si a partir de que lhe sejam dadas condições (capacidades) para fazê-lo, sendo esse o ponto central de sua teoria. Por essa razão, cai por terra a crítica relativista que tenciona nominar o universalismo da teoria das capacidades como “paternalista”, uma vez que o ponto nodal da abordagem constitui-se em implementar as potencialidades dos indivíduos para que eles mesmos possam desenvolver sua crítica acerca da própria vida.

Em sua obra "*Sex and social justice*", Nussbaum afirma preferir correr o risco de ir para o inferno reservado para “ocidentalizantes e imperialistas”, do que abdicar da posição de que existem obrigações universais para proteger o funcionamento humano e sua dignidade, e que a dignidade da mulher é igual à dos homens. Enfatiza que, se isso envolve agressão a tradições locais, tanto ocidentais quanto não-ocidentais, tanto melhor, porque qualquer tradição que nega essas coisas é injusta.¹⁵⁷

Nussbaum, ao desenvolver a lista das capacidades, oferece um instrumento teórico para ser usado na prática, na luta pela garantia de direitos para as mulheres em todo o mundo, mas principalmente nos países em desenvolvimento, onde se encontram as maiores desigualdades entre os gêneros¹⁵⁸. Retomando o Relatório do Desenvolvimento Humano de 1999 do Programa das Nações Unidas

seus valores pessoais, sua visão de mundo, religião, pensamento, enfim o seu Bem. Nussbaum filia-se, portanto à tradição liberal igualitária. Assim como Rawls, não pretende construir uma teoria liberal compreensiva que determine o tipo certo de Bem para todos (como pretendem os comunitaristas e John Stuart Mill), ou seja, que saia da esfera do público e entre na esfera privada, determinando o que é melhor para cada um, mas sim uma teoria liberal política, que estipule os princípios normativos a partir dos quais é possível fundamentar políticas públicas justas. Ver mais em: CASTRO, Susana. Resenha de Martha C. Nussbaum. *Women and Human Development – The Capabilities Approach*. Nova Iorque, N.Y.: Cambridge University Press, 2008. IN: **Revista Redescições – Revista on line do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-americana**. Ano I, número 2, 2009 Disponível em: <http://www.gtpragmatismo.com.br/redescicoes/redescicoes/02/resenha2.pdf> Acesso em: 25/06/2018.

¹⁵⁷ NUSSBAUM, Martha. *Sex and Social Justice*. New York: Oxford University Press, 1999. p. 37. Tradução Livre.

¹⁵⁸ Amartya Sen cria o conceito de “mulheres ausentes” para referir-se à condição socialmente gerada de mortalidade excessiva das mulheres em países em desenvolvimento. Essas mulheres são ausentes (ou faltantes) por estarem mortas em consequência da parcialidade de um dos gêneros na distribuição de cuidados para com o outro gênero. Segundo o autor, esse problema é inquestionavelmente importante para o bem-estar feminino e para compreensão do tratamento dado às mulheres como “menos do que iguais”. Ver mais em: SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 222.

para o Desenvolvimento (Pnud), a autora explica que não existe nenhum país que trate suas mulheres e seus homens do mesmo modo, em áreas que vão de saúde básica e nutrição a participação política e atividade econômica.¹⁵⁹ Por conseguinte, sua teoria coaduna com a realidade brasileira, uma vez que a condição de mulher no Brasil é reflexo da exploração internacional assim como da cultura e legislação local, aspectos esses essencialmente trabalhados pela autora.

Como explicado no tópico anterior, a ideia de justiça atual ainda é basicamente fundamentada na suposição de um Contrato Inicial onde todos teriam convencionado a base moral das leis sociais que os regeriam. Nussbaum salienta que embora todos deveriam estar em condições iguais nesse estágio inicial do contrato, as mulheres e países pobres não fazem parte desse momento inicial. Mesmo o contrato que visaria uma sociedade internacional também não inclui a todos, considerando que nações muito desiguais em termos de poder com relação às nações dominantes não são independentes o suficiente para disporem de acordos que realmente as beneficiem.

Para compreender melhor como as teorias de justiça baseada no contrato são falhas, retoma-se a obra de Carole Pateman, “O Contrato sexual”. Para quem as versões tradicionais da teoria do contrato social não examinam toda a história e os teóricos contemporâneos do contrato não dão nenhuma indicação de que metade do acordo está faltando. Essa metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado¹⁶⁰ se estabelece. Ou seja, se a formação do Estado e sua base de justiça se deu por meio de um contrato, isso aconteceu sob a égide de uma disciplina androcêntrica. De forma que, se a “teoria do contrato social é apresentada como uma história sobre a liberdade”, essa não é a das mulheres porque elas não têm liberdade no estado natural¹⁶¹ (estado anterior ao contrato).¹⁶²

¹⁵⁹ NUSSBAUM, Martha. Capacidades e Justiça Social. *IN*: MEDEIROS, Marcelo (org). **Deficiência e Igualdade**. Brasília: Letras Livres. Editora Universidade de Brasília. 2010. p. 24.

¹⁶⁰ Segundo a autora, “patriarcado” deve ser interpretado literalmente, como uma relíquia do antigo mundo do *status*, ou uma ordem natural de sujeição – em suma, um resquício do antigo mundo do direito paterno que precedeu o novo mundo civil do contrato. Ver mais em: PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. p. 26.

¹⁶¹ Martha Nussbaum explicita bem esse cenário ao salientar que em muitas nações, “as mulheres não são devidamente iguais perante a lei: não têm os mesmos direitos de propriedade que os homens, os mesmos direitos de firmar um contrato, os mesmos direitos de associação, mobilidade e liberdade religiosa. Frequentemente sobrecarregadas pela dupla jornada de um trabalho fatigante e uma total responsabilidade pelos trabalhos

Frisa-se que a liberdade aqui discutida tem relação com um estágio de direito não proporcionado pela simples atuação negativa do Estado, exigindo atuação positiva no sentido de desenvolver as capacidades das mulheres a ponto de que tanto na esfera pública quanto na privada¹⁶³ tenham a partir de um mínimo existencial proporcionado pelo estado, arbítrio livre para decidir o que é digno para si. Nesse ponto, Martha Nussbaum discute as preferências e nível de satisfação das pessoas. Alerta que não podem ser tomadas como argumento sem que antes essas pessoas tenham um mínimo de condições para serem capazes de autoavaliar a situação em que se encontram¹⁶⁴.

É possível, então, tecer a concordância das autoras na síntese levantada por Carole Pateman de que “os teóricos clássicos deixaram um legado de problemas sobre a incorporação das mulheres e de seus compromissos na sociedade civil”. Destarte, a urgência em discutir

domésticos e pelo cuidado com os filhos, elas perdem oportunidades de lazer e cultivo da imaginação e cognição. Todos esses fatores comprometem o bem-estar emocional: as mulheres têm menos oportunidades que os homens de viverem livres do medo e de desfrutarem de tipos gratificantes de amor – especialmente quando, como frequentemente ocorre, são casadas por obrigação na infância e não têm a quem recorrer diante de um casamento ruim. De todas essas formas, circunstâncias sociais e políticas desiguais dão às mulheres capacidades humanas desiguais”. Ver mais em: NUSSBAUM, Martha. *Capacidades e Justiça Social*. IV: MEDEIROS, Marcelo (org). **Deficiência e Igualdade**. Brasília: Letras Livres. Editora Universidade de Brasília. 2010. p. 24.

¹⁶² PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. p. 16.

¹⁶³ Nas palavras de Nussbaum, “O tratamento adequado ao problema da justiça de gênero possui amplas consequências teóricas, uma vez que envolve o reconhecimento de que a família é uma instituição política, não parte de uma “esfera privada” imune à justiça”. Ver mais em: NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 02.

¹⁶⁴ O problema, segundo Martha Nussbaum, é que as preferências não são exógenas, dadas independentemente de condições econômicas e sociais. Elas são ao menos parcialmente construídas por essas condições. As mulheres frequentemente não têm preferência por independência econômica, até aprenderem sobre como perseguir esse objetivo; elas nem pensam em si mesmas como cidadãs com direitos que estão sendo ignorados, até aprenderem sobre seus direitos e serem encorajadas a acreditar em seu igual valor. Todas essas ideias, e as preferências nelas baseadas, frequentemente tomam forma em programas educativos patrocinados por diferentes organizações de mulheres. Além disso, conforme a autora, as preferências dos homens também são socialmente formadas e, frequentemente, equivocadas. Os homens costumam preferir que suas esposas sejam responsáveis pelo cuidado com os filhos e pelo trabalho doméstico – além de frequentemente trabalhar oito horas por dia. Tais preferências não estão atreladas à natureza das coisas: são construídas por tradições sociais de privilégio e subordinação. Ver mais em: NUSSBAUM, Martha. *Capacidades e Justiça Social*. IV: Ibid. MEDEIROS, 2010. p. 21.

novas teorias que elevem a condição da mulher no complexo social atual, sendo que esse caminho “não está em inserir as mulheres numa estrutura deturpada já em sua constituição. Mas justamente em questionar essas estruturas e construir novas que em sua gênese já contemplem a diversidade”.¹⁶⁵

Não se está afirmando que um conhecimento superior deve suplantar todas as culturas, porém, é indispensável que as mulheres imersas nessas culturas tenham a possibilidade de avaliá-las, de questionar a própria vida e as leis que às regem. Assume-se aqui, portanto, que cultura não é uma entidade indiscutível e que justamente seu questionamento é que pode oferecer conceitos mais condizentes de justiça quando criticadas por suas integrantes a partir de que tenham condições para atuarem em suas próprias vidas e meios como agentes.

Contemplando essa necessidade, a proposta de Martha Nussbaum é a de que a lista de capacidades seja implementada pelos países e seus governos. Neste intuito, é indispensável que a comunidade internacional esteja envolvida, não só porque tem responsabilidade no desenvolvimento desigual dos países mais pobres, mas porque a cooperação internacional é o princípio que se espera ver concretizado nas relações de países compostos por seres humanos capazes de evoluírem juntos a partir da cooperação mútua.

Visando demonstrar que ainda há muito a ser construído para que a justiça global e de gênero seja construída, a pesquisa segue com a convergência de tratamentos dispensados às mulheres e à Amazônia como resultado constatável da ode desenvolvimentista que tem guiado as relações internacionais. O foco deste trabalho passa a ser em seu segundo capítulo, portanto, a questão das mulheres deslocadas em razão da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Em um primeiro momento, com as lentes da justiça global será objeto de análise o caso da instalação da Hidrelétrica de Belo Monte. Após, encerrando a pesquisa, o objetivo será aferir, a partir desse caso concreto, o impacto sobre os direitos humanos das mulheres que foram obrigadas a se deslocar em razão da implantação da Usina, utilizando-se como parâmetro a lista de capacidades centrais enunciada por Martha Nussbaum.

¹⁶⁵ Ibid. PATEMAN, p. 13.

2 AMAZÔNIA, A GUERREIRA DEVASTADA: A JUSTIÇA GLOBAL ANALISADA NO CASO DAS DESLOCADAS DE BELO MONTE

O problema deste estudo surgiu em atenção à reação negativa do Brasil quando confrontado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos acerca das violações aos direitos humanos que ocorreram e continuam ocorrendo com a implantação e funcionamento da usina hidrelétrica de Belo Monte.¹⁶⁶

Não bastasse o fato evidenciar uma polêmica no âmbito internacional, traz à tona questões de ordem mais catastrófica em território nacional. Como exemplo, está a relativização dos direitos humanos e ambientais em proveito de um suposto desenvolvimento e, ainda mais perturbador em uma nação que se diz democrática, a inexistência de justiça àqueles que foram atingidos diretamente pela instalação do megaempreendimento.

Observando que a temática tem sido exposta quase em sua totalidade por pesquisadores mais próximos da região é que se verificou a urgência da ampliação do debate, em outras regiões e também na esfera jurídica acadêmica, a qual, por meio da pesquisa, tem o condão de fazer análises entre a luta política e a atividade intelectual capazes de fazer repensar a ordem estabelecida e, até mesmo, propor outro norte.

No primeiro capítulo, explorou-se a teoria acerca da justiça global e de gênero. Verificou-se que a colonização foi legitimada com base em uma suposta superioridade europeia que permitiu a subjugação dos povos. Foi possível compreender também que as relações internacionais ainda se dão pela supremacia de alguns países em detrimento de outros, especialmente, pela configuração do que se tem por desenvolvimento. Nesse sentido, o fenômeno da globalização mostrou-se como uma atualização do conceito de colonização por manter influência e exploração severa sobre as nações mais pobres.

Essa construção teórico-argumentativa expôs, além da realidade de subalternidade dos países explorados, os graus inexoráveis de subalternidade dos nativos dessas nações, os quais, submetidos a uma

¹⁶⁶ Sobre a temática, a pesquisa de Flávia do Amaral Vieira, intitulada “Direitos Humanos e desenvolvimento na Amazônia: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos” traz importantes contribuições, algumas das quais serão citadas nesta pesquisa.

busca por desenvolvimento voltada para o setor econômico, pouco veem refletido em dignidade para suas vidas os valores do tão exaltado PIB.

Compreendendo esse cenário, tornou-se claro que a influência da colonização, globalização e sua ode desenvolvimentista atuaram de forma ainda mais grave nas condições de vida das mulheres que só recentemente têm visto seus direitos concretizarem-se em leis. As centenas de anos de exploração ainda não findadas constituem-se, portanto, em uma diferença gritante nas capacidades das mulheres para desenvolverem uma vida digna.

Com isso em vista, o presente capítulo buscará compreender a profundidade do problema acerca dos direitos humanos das mulheres levantado na primeira parte da pesquisa, agora com estudo do caso da instalação e funcionamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. A ideia é demonstrar que a injustiça de gênero se não ocasionada pela injustiça global, por ela é agravada em um processo de subalternização naturalizado pelo discurso do desenvolvimento.

Isso fica bastante evidente comparando a Constituição Federal de 1988 com o projeto e instalação de Belo Monte. Percebe-se que um empreendimento idealizado na época da ditadura política brasileira tem pouca, ou nenhuma correspondência com a expectativa de direitos humanos e ambientais trazidas pela perspectiva democrática da atual legislação.

Explorando essa possibilidade é que, tendo por norte a obra de Martha Nussbaum, questiona-se sobre a influência da chegada do megaempreendimento da usina sobre as capacidades humanas essenciais das mulheres. Também é questão essencial o silenciamento de suas necessidades em um contexto global que, a despeito da velocidade de informações e tecnologias, faz com que suas vozes e demandas por direitos não sejam ouvidas.

2.1 Justiça Global

No tópico 1.1 do primeiro capítulo fez-se a tentativa de demonstrar que a influência internacional de um país sobre o outro se deu de forma exploratória em um processo opressor ainda não encerrado. Nesse sentido, emergem deveres extensos de justiça distributiva que devem ser reconhecidos internacionalmente para que, por meio da colaboração mútua, a humanidade possa evoluir

promovendo a dignidade dos países e seres que até aqui foram impedidos de contribuir como “fins em si mesmos”¹⁶⁷.

Essa percepção exige um contraponto urgente que na teoria tem sido chamado de justiça global, cujo mote está em apontar as origens da exploração dos países oprimidos e deslegitimar todos os meios dos quais os países opressores ainda se utilizam para manutenção de um quadro internacional que os beneficia em detrimento dos demais.

Destarte, o presente tópico pretende confirmar com o caso da instalação e funcionamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte que o Brasil, um país moldado pela colonização, permanece alvo de exploração internacional, agora instrumentalizada pelo discurso do desenvolvimento.

2.1.1 O ideal de desenvolvimento e de um território livre para a exploração: a instalação de belo monte e o impacto socioambiental

O nome Amazônia deriva da palavra “amazona” que quer dizer “mulher guerreira” na mitologia grega. A lenda diz respeito a um grupo de mulheres comandado por Hipólita, onde não eram aceitos homens. Sabe-se que as certezas que existem sobre os mitos¹⁶⁸ não estão na

¹⁶⁷ Segundo Kant, o postulado ético da dignidade é característica básica de todo ser humano, pois “todo ser racional existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio do qual esta ou aquela vontade possa servir-se a seu talante”. Constitui-se o ser humano, assim, em fim a ser alcançado também por meio das garantias legais de sua dignidade. Ainda em Kant, é possível compreender a razão ética do tratamento diferenciado entre ser humano e coisa: “Os entes, cujo ser na verdade não depende de nossa vontade, mas da natureza, quando irracionais, têm unicamente um valor relativo, como meios, e chama-se por isso coisas; os entes racionais, ao contrário, denominam-se pessoas, pois são marcados, pela sua própria natureza, como fins em si mesmos”. Ver mais em: KANT, Immanuel. Fundamentos para a Metafísica dos costumes. Tradução: Leopoldo Holzbach. São Paulo, SP: Martin Claret, 2005. p. 33.

¹⁶⁸ Conforme Marilena Chauí, um mito é “uma narrativa sobre a origem de alguma coisa (...). A palavra mito vem do grego, *mythos*, e deriva de dois verbos: do verbo *mytheo* (contar, narrar, falar alguma coisa para outros) e do verbo *mytheo* (conversar, contar, anunciar, nomear, designar). Para os gregos, mito é um discurso pronunciado ou proferido para ouvintes que recebem como verdadeira a narrativa, porque confiam naquele que narra; é uma narrativa feita em público, baseada, portanto, na autoridade e confiabilidade da pessoa do narrador. E essa autoridade vem do fato de que ele ou testemunhou diretamente o que está narrando ou recebeu a narrativa de quem testemunhou os acontecimentos narrados. O mito pretendia narrar como as coisas eram ou tinham sido no passado imemorial, longínquo e fabuloso, voltando-se para o que era antes que tudo existisse tal como existe no presente” Ou seja, o mito nasce com o simbolismo do que explica e constitui simbolismo próprio ao se perpetuar. Ver mais em

clareza de sua origem ou na hipótese de sua realidade, mas sim em sua perpetuação no tempo e na força simbólica que carregam. Razão pela qual se destaca o acerto em dar-se o nome dessa região brasileira de Mulher Guerreira, quando não se sabia a misoginia que no Brasil se instalaria e o quanto essas terras teriam de enfrentar e resistir. Vide a experiência das mulheres e terras brasileiras, se algo mais pode ser dito sobre as Amazonas da lenda é que, se existiram, foram muito sábias ao não permitirem a permanência de homens em seu meio.

É nessa relação do mito e da dura realidade que a Amazônia se conforma em paradigma brasileiro. Isso devido ao fato de que o aspecto atribuído ao Brasil de terra tropical de abundância de recursos físicos e humanos à disposição do explorador estigmatizou-se sobre as terras amazônicas, as quais se tornaram vítimas inclusive dos próprios brasileiros, os quais - perfeitamente colonizados - perpetuam a exploração do colonizador.

Noticia-se cotidianamente a transformação da Amazônia em um espaço de devastação, conflitos e miséria. Violeta Loureiro afirma que a natureza não tem sido considerada aliada no processo de desenvolvimento da região e, pior, tem aparecido nos “planos e programas federais para a região nas últimas décadas ora como um obstáculo a ser vencido, ora como simples objeto a ser explorado, ora como um almoxarifado inesgotável de riquezas – que não precisa ser repostos”¹⁶⁹.

A autora assevera que a memória amazônica, desde a chegada dos europeus, tem sido uma história de perdas e danos. Essa afirmação se dá com base no fato de que a região sempre foi mais rentável para fora do que para si: primeiro servil à Metrópole com a escravização dos indígenas, drogas do sertão e a borracha; mais tarde, até os dias de hoje, servil à Federação com a borracha para as tropas e equipamentos dos aliados, o ouro retirado a tão precárias condições de Serra Pelada e então a energia elétrica que sustenta as mais diversas regiões do Brasil, mas que chega aos próprios moradores da região amazônica a um preço mais elevado.

CHAUÍ, Marilena. **Mito e Filosofia**. in Territórios da Filosofia (site). Disponível em: <https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2013/04/15/mito-e-filosofia-marilena-chau/> Acesso em: 07/02/2018.

¹⁶⁹ LOUREIRO, Violeta. **Amazônia**: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. 2002, vol. 16, n 45, pp. 107-122. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200008&lng=pt&tlng=pt. p. 109. Acesso em: 17/07/2018.

Referindo-se aos recursos extraídos da Amazônia é que ganham espaço novamente as fábulas, pois a floresta suportou e ainda suporta muitos mitos que corroboram sua extenuante exploração, como os de “lugar do atraso, homogênea, pulmão do mundo, vazio de gente, futuro da humanidade”¹⁷⁰.

Essa toada sobrenatural mitológica faz lembrar o nome de uma importante teoria nomeada “maldição dos recursos naturais” bastante condizente com a situação da região amazônica. Tal teoria se desenvolveu por diferentes correntes, havendo os que a defendam como uma constante (Sachs e Warner)¹⁷¹, assim como os que a negam (Smith)¹⁷² pela variabilidade de interferências que se dão na geração de riquezas ou não para os países de origem dos recursos.

Ainda assim, vários fatores corroboram para a explicação do fenômeno que, basicamente, atribui pobreza aos países que concentram maiores quantidades de recursos naturais. Dentre esses fatores, está a volatilidade dos preços das comódites extrativas, levando a efeitos que prejudicam a governança e as instituições democráticas tanto durante o ápice de venda como na queda. Outro fator é o consequente impacto sobre os pobres, visto na tendência da extração de recursos em gerar

¹⁷⁰ PORTO- GONÇALVES, Carlos Walter. **Amazônia, Amazônias**. São Paulo: Contexto, 2008. p. 46.

¹⁷¹ Para Sachs a maldição dos recursos naturais pode ser parcialmente explicada pela “doença holandesa”, fenômeno nomeado pela revista “The Economist” em 1977, que ocorreu na Holanda, motivado pela descoberta de gás natural nos anos de 1960 que desembocou em queda das exportações dos produtos manufaturados e desindustrialização. Isso porque a desindustrialização pode reduzir o *learning by doing* e, com isso, reduzir o progresso técnico do aumentador de trabalho, conduzindo a queda das taxas de crescimento econômico. Ver mais em: Sachs, J., Warner, A.M. 1995. Natural resource abundance and economic growth. Development discussion paper No. 517a. Harvard Institute for International Development (HIID), Cambridge, Massachusetts, E.U.A. 47 p. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w5398.pdf> Acesso em: 22/08/2018.

¹⁷² Smith avaliou o impacto dos preços de petróleo, durante a década de 1970, sobre a atividade industrial nos países dependentes de petróleo e gás natural. Os resultados indicaram que a produção industrial de todos os subsetores, e que os salários, emprego, formação de capital e produtividade nesses países cresceram mais do que nos países restantes, seguindo de maneira pro-cíclica o preço internacional do petróleo. Ver mais em: SMITH, Brock. The resource curse exorcised: evidence from a panel of countries. **Journal of Development Economics**, v. 116, p. 57-73, set. 2015. *APUD*: SILVA. Luiz Gustavo Araújo da Cruz Casais e. A maldição dos recursos naturais: uma análise dos municípios do Estado da Bahia no período de 2002 a 2013. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/21240/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Luiz%20Gustavo.pdf> Acesso: 22/08/2018.

riqueza para as grandes empresas ou indivíduos ricos. Esta distribuição afeta o financiamento dos governos por meio da tributação e de contribuições mais diretas aos dirigentes políticos por meio de doações eleitorais ou, até mesmo, corrupção. Esses líderes tornam-se, por consequência, mais sensíveis às demandas de seus benfeitores do que aos interesses da população em geral.¹⁷³

Os pontos citados acerca da “maldição dos recursos” são facilmente constatáveis no que diz respeito à Amazônia, especialmente tendo em vista as condições em que se deram grandes empreendimentos na região. Exemplo latente disso constitui a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, cujo projeto de implementação encontrou forte resistência nos anos de 1980 pelos movimentos sociais, ONGs, sindicatos e povos indígenas. Por essa razão, na retomada do projeto buscou-se conhecer seus adversários e contornar sua luta buscando apoio com vereadores e prefeitos com a promessa de *royalties* para o orçamento das prefeituras.¹⁷⁴

Além disso, no plano político nacional vê-se ligação direta entre as empresas que tiraram Belo Monte do papel e o financiamento das campanhas de partidos como o PMDB e PT. As construtoras, Odebrecht, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez, puderam prever os problemas que viriam com as questões ambientais e sociais no Xingu o que, possivelmente, as tenha feito abrir mão de concorrer no leilão de Belo Monte que as tornaria responsáveis por todo o impacto do empreendimento, social como ambiental. Ainda assim, em razão da sua experiência, acabaram contratadas pelo Consórcio para executar a obra, lucrando com isso sem assumir as responsabilidades que puderam prever em todo seu planejamento anterior.¹⁷⁵

¹⁷³ FEARNSSIDE, Philip M. **Alumínio e Barragens: A maldição dos recursos naturais.** Amazônia Real. Disponível em: <http://amazoniareal.com.br/aluminio-e-barragens-4-a-maldicao-dos-recursos-naturais/> Acesso em: 22/08/2018.

¹⁷⁴ SEVÁ, Oswaldo. A lógica da Volta Grande adulterada: consequências prováveis afetando moradores urbanos, rurais e ribeirinhos em Altamira e municípios vizinhos; efeitos possíveis para os arquipélagos, pedrais, cachoeiras e na “ria” do baixo Xingu. In.(org.). Tenotã-Mô. Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu – São Paulo: International Rivers Network, 2005. Disponível em: https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/tenotamo.pdf Acesso em: 24/08/2018.

¹⁷⁵ O negócio rentável de Belo Monte está nas escavações em rocha, no canal de desvio das águas do rio Xingu, no concreto, no aço, no sobre preço, na compra dos equipamentos e no dinheiro repassado pelo BNDES com carência e juros abaixo do mercado. Ou seja, os custos da obra são públicos, enquanto os lucros ficam sendo privados. Ver mais em: MONTEIRO, Telma. *Bastidores - Belo Monte, a consulta que não houve.* 21 de agosto de 2012. Disponível em:

Dessa forma, compreende-se que a ideia de “desenvolvimento” recorrentemente está atrelada a um efetivo enriquecimento, mas que beneficiará poucos, a despeito da subalternização das vidas humanas, animais e ambientais que serão consumidas no processo. Como bem explica Oswaldo Sevá, a dominação ocorre sempre pela política, sendo que boa parte destes surtos e ciclos é baseada em informação privilegiada. “A acumulação de capital em poucas mãos se instrumentaliza por meio de negociações entre partes desiguais”¹⁷⁶.

É visível que essa crença otimista em recursos infundáveis, perpetuada com o ideal de desenvolvimento e refletida no crescimento econômico desde a revolução industrial, permanece vigente. E não somente em uma visão privada de empreendimento, mas partindo do próprio governo a ideia de que o “desenvolvimento é tarefa e virtude exclusiva e, principalmente, do capital. Mais ainda, têm entendido que somente o grande capital teria o impulso capaz de desenvolver a região, dada sua grande extensão”¹⁷⁷.

Denota-se que quando o objeto de estudo é a região amazônica, a palavra desenvolvimento é praticamente inevitável. No entanto, é estranho que “desenvolvimento” - apesar de tão utilizado enquanto justificativa básica para a exploração ambiental e humana - tenha uma complexidade de dimensões atreladas ao seu próprio conceito que o tornam paradigmático. Exemplos indissociáveis da esfera desse conceito são as questões sociais, ambientais e políticas. Tanto é assim que “nas últimas décadas tem sido notável a ampliação do discurso e da problematização acerca do que seria o almejado desenvolvimento sustentável no contexto de produção capitalista”¹⁷⁸.

<<http://telmadmonteiro.blogspot.com.br/2012/08/bastidores-belo-monte-consulta-que-nao.html>> Acesso em 26/08/2018.

¹⁷⁶ SEVÁ, Oswaldo. A lógica da Volta Grande adulterada: consequências prováveis afetando moradores urbanos, rurais e ribeirinhos em Altamira e municípios vizinhos; efeitos possíveis para os arquipélagos, pedrais, cachoeiras e na “ria” do baixo Xingu. In: _____ (org.). Tenotã-Mô. Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu – São Paulo: International Rivers Network, 2005. Disponível em: https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/tenotamo.pdf Acesso em: 24/08/2018.

¹⁷⁷ LOUREIRO, Violeta. **Amazônia**: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. 2002, vol. 16, n 45, pp. 107-122. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-401420020002000008&lng=pt&tlng=pt, p. 115. Acesso em: 22/07/2018.

¹⁷⁸ FAINGUELERNT, Maíra Borges. **Belo Monte**: o estado democrático de direito em questão. 1. Ed. Rio de Janeiro: Apicuri, 2013. p. 32.

Nesse sentido, a Amazônia tem se tornado alvo desse modelo capitalista¹⁷⁹ recebeu, por consequência, o estigma de a “última fronteira” de desenvolvimento do capitalismo internacional. Conforme Flávia do Amaral Vieira, “o estado brasileiro vem tentando aplicar o modelo de crescimento econômico do sul do Brasil, sem observar as características físicas, biológicas, socioculturais e históricas que diferenciam estas regiões”¹⁸⁰. Ou seja, por desenvolvimento não se tem a pretensão de dar instrumentos à vida local para que ela evolua em sua própria concepção do que é bom, mas modificá-la em moldes pré-estabelecidos que, invariavelmente, não condizem em nada com a cultura local.

Nesse sentido, Paes Loureiro¹⁸¹ salienta que, no final do século passado, a toada desenvolvimentista proposta pelo regime militar à Amazônia, teve como foco a atração de capitais, nacionais e internacionais, a fim de viabilizar grandes projetos voltados à exploração de recursos naturais, como a bauxita, ferro, manganês e energia elétrica que viria por meio das Usinas Hidrelétricas de Tucuruí e Belo Monte.

Faz-se necessário enfatizar que, desde os anos de 1930, o Brasil tece estratégias e implementa programas que suplantem o que se identificou como carência à época no que diz respeito à “entrada tardia do país na dinâmica capitalista monopolista mundial”¹⁸².

A busca em ritmo declaradamente acelerado por uma posição nesse contexto global iniciou-se em uma época em que o meio ambiente ainda não era pauta dos governos. Mesmo os direitos humanos não estavam em voga, pois só se tornariam prioridade internacional após o fim da segunda guerra e, em contextos que oscilavam para a ditadura¹⁸³

¹⁷⁹ A autora Máira Borges salienta, baseada nos apontamentos de Pastorini, que no Brasil seria difícil problematizar o modelo do desenvolvimento “sem contextualizá-lo no processo mais amplo da dinâmica da acumulação capitalista, que tem como base a desigualdade, contradição fundante do sistema, que se apoia num movimento em que a riqueza socialmente produzida é apropriada de modo privado por quem detém os meios de produção”. Ibid. FAINGUELERNT. p. 33.

¹⁸⁰ VIEIRA, Flávia do Amaral. **Direitos humanos e desenvolvimento na Amazônia:** Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Dissertação submetida ao programa de Pós Graduação em Direito da UFSC para obtenção do Grau de Mestre em Direito e relações Internacionais. Florianópolis – SC. 2015. p. 56.

¹⁸¹ PAES LOUREIRO, J.J. **Cultura Amazônica:** uma poética do imaginário. São Paulo: Escrituras, 2003, p. 120.

¹⁸² Ibid. FAINGUELERNT. p. 33.

¹⁸³ Segundo Máira Borges Fainguelernt, “foi durante o período mais intenso da ditadura militar que aconteceu a implantação das bases do ‘Brasil Potência’, reforçando o poder econômico do Estado na concepção e na estruturação do capitalismo brasileiro. Com o

até finalmente tê-la estabelecida em 1964, essa espécie de direitos realmente não tinha espaço frente à corrida desenvolvimentista.

A escala de prioridades estabelecida pelo modelo expansivo vigente interpretou o ambiente como recurso, deixando de levar em consideração os indígenas, ribeirinhos, comunidades tradicionais e quilombolas de vivência tão peculiar e relacionada com o ambiente natural que habitam.

Grupos sociais esses que são intensamente vulneráveis aos impactos socioambientais desencadeados, na medida em que os abalos representados por grandes empreendimentos não apenas ameaçam a “reprodução cultural, mas também à integridade e ao bem-estar físico destas populações, dada a intrincada interdependência entre as condições materiais de existência e os territórios tradicionalmente ocupados”¹⁸⁴. Como assevera Adriana Biller, “A exclusão cultural é o cimento que estrutura a exclusão socioeconômica e a dominação sociopolítica”¹⁸⁵.

Pode-se dizer que o modelo de desenvolvimento capitalista ocidental chegou de modo violento a essas comunidades, vez que, não foram consultados sobre qual égide de progresso desejavam viver ou não. Ignorada também, a sabedoria envolta na vivência das pessoas que residem na região amazônica não é sequer aproveitada pelo modelo imposto.

De forma que não é só o nome da região que está envolto em um mito, como também toda a concepção sobre o lugar e as pessoas da região. O olhar estrangeiro desde os primeiros europeus que aqui aportaram disseminou uma visão sobre a Amazônia que se perpetuou de modo a influenciar, até mesmo, na maneira do brasileiro enxergar a

golpe de 1964, a aliança entre as Forças Armadas, a indústria e a burguesia industrial se intensificou, e aos poucos se confundiu com a economia política da época”. Ver mais em: *Ibid.* FAINGUELERNT. p. 34.

¹⁸⁴ FGV e IFC. **Grandes Obras na Amazônia**: Aprendizados e Diretrizes. 2016. Disponível em: <http://diretrizes-grandesobras.gvces.com.br/> Acesso em 14/10/2017. p. 132.

¹⁸⁵ APARICIO, Adriana Biller. **O INSTITUTO DO INDIGENATO E TEORIA CRÍTICA**: A possibilidade de reinvenção do fundamento jurídico dos direitos territoriais indígenas a partir da análise da territorialidade e dos processos de luta Guarani. Tese submetida ao Programa de PósGraduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutora em Direito. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/189500/PDPC1363-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y> Acesso em: 09/01/2018.

região; a Amazônia tornou-se a terra distante e vertente de riquezas a ser explorada.¹⁸⁶

A alteridade construída pelos estrangeiros foi de incompreensão, de inconformismo com os seres que viviam na Amazônia. Para os colonizadores, assim como para os porta-vozes do desenvolvimento atual, os nativos não desfrutavam do potencial amazônico a ponto de produzir as riquezas já almeçadas pelo mercantilismo europeu e, atualmente, pela tentativa de se inserir nos bem sucedidos Estados Nações Capitalistas.

Tomando essa perspectiva é que Paes Loureiro¹⁸⁷ afirma que o modelo vigente não levará ao desenvolvimento, porque os novos empreendimentos estão constituídos à base de enclaves de produção de semielaborados para exportação, não se integrando à economia da região, de forma que “o atual modelo apenas aumentará as desigualdades sociais, aprofundará os desequilíbrios regionais e levará à destruição de enormes estoques de recursos naturais que poderiam servir de real impulso ao desenvolvimento regional”. O Estado brasileiro pode ser resumido em um paradoxo consistente na região amazônica, onde o mito dos recursos infindáveis para o desenvolvimento é sugado até o nível mais miserável de pobreza humana e ambiental.

Se na atualidade algum exemplo pode concretizar essa dinâmica com todos os requintes de colônia permanente e subalternidade, esse é o caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, objeto deste estudo. Entre 1975 e 2011, quando foram iniciadas as obras da primeira barragem, no Baixo Xingu, houve um intenso dispêndio de energia por parte de setores da política estadual e nacional pela consecução deste projeto¹⁸⁸. Antes rejeitado em razão de irregularidades técnicas e jurídicas, foi implementado pelo governo como necessário para suprir as demandas energéticas do desenvolvimento econômico brasileiro.¹⁸⁹

¹⁸⁶ A percepção colonizadora estabelecida faz recordar as palavras do poeta mexicano, Octavio Paz, quem lembra que “A extinção de cada sociedade marginal e de cada diferença étnica e cultural significa a extinção de uma possibilidade de sobrevivência da espécie inteira. Com cada sociedade que desaparece, destruída ou devorada pela civilização industrial, desaparece uma possibilidade do homem – não só de um passado e um presente, mas um futuro” Ver mais em: LIMA, Jorge de. *Devir Índio*. **Revista Cult** n° 222, abril de 2017. São Paulo – Sp. p. 12-14.

¹⁸⁷ PAES LOUREIRO, J.J. *Cultura Amazônica: uma poética do imaginário*. São Paulo: Escrituras, 2003, p. 117.

¹⁸⁸ Em setembro de 2001, pela primeira vez, um empreendimento elétrico foi declarado de interesse estratégico para o país, por Resolução do Conselho Nacional de Política Energética n° 02/2001.

¹⁸⁹ *Ibid.* VIEIRA, p. 42.

Flávia do Amaral Vieira explica que em 1984, o Brasil havia solicitado ao Banco Mundial um maciço apoio financeiro ao setor elétrico. O Banco, que começava a adaptar suas políticas de financiamento às exigências ambientais, era constantemente fiscalizado pelo movimento ambiental Greenpeace¹⁹⁰ que emergiu nos anos 70 nos Estados Unidos. Nessa época, lideranças Kayapó reuniram-se na aldeia Gorotire para pedir explicações oficiais sobre o projeto hidrelétrico convidando as autoridades brasileiras para responderem na oportunidade do I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu a realizar-se em Altamira. O encontro ganhou notoriedade inesperada, sendo noticiado nacional e internacionalmente¹⁹¹; como consequência, o Banco Mundial suspendeu um empréstimo de R\$250 milhões para a Eletrobrás.¹⁹²

Todo o esforço para consecução desse projeto, embora revestido da intenção de promover o “desenvolvimento nacional” é questionável quando outras produtoras de energia da região têm como destino da maior parte de sua produção de energia assegurar o funcionamento e a ampliação de atividades como a mineração e a transformação metalúrgica.¹⁹³ De forma que, entre os principais beneficiados estão os exportadores transnacionais de minerais em estado bruto e siderúrgicas, o que evidencia que a política mineral e energética do país está diretamente vinculada à estrutura dos pactos políticos entre o governo e as oligarquias regionais associadas ao capital internacional.¹⁹⁴

¹⁹⁰ No início da Década de 1970, num momento em que o movimento ambientalista já se encontrava arraigado nos Estados Unidos e na Europa, ganharam notoriedade as ações e campanhas ecológicas promovidas pela entidade ambientalista Greenpeace. (...) Aos poucos, inúmeras entidades ambientalistas, antes com atuação local, passaram a ganhar expressão mundial e a atuar com campanhas e ações voltadas ao cenário internacional. Ver mais em: SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet (orgs.); FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Ambiental: Introdução, Fundamentos e Teoria Geral**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 76.

¹⁹¹ Realizado pouco mais de dois meses após o assassinato do líder seringueiro Chico Mendes, que ocorreu em dezembro de 1988 em Xapuri (AC). O encontro deu origem ao documentário, produzido pela TV Cultura exibido poucos meses depois, de Delfino Araújo, intitulado “Kararaô, um grito de guerra”. Através dessas imagens, várias lideranças indígenas regionais se tornaram conhecidas do grande público, como os Irmãos Terena, o Cacique Raoni e Paulinho Paiakan. Ver mais em: http://xingu-vivo.blogspot.com/2011_01_01_archive.html Acesso em: 03/10/2018.

¹⁹² Ibid. VIEIRA, p. 42.

¹⁹³ SEVÁ, Oswaldo. **Introdução crítica sobre o projeto da hidrelétrica Belo Monte**. 2011. Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/profseva/UPR_introBMonte_seva25nov11R.pdf Acesso em 11/10/2018.

¹⁹⁴ Ibid. VIEIRA, p. 85.

Eis que surge a exploração estrangeira na forma mais direta, que nem mesmo no quesito criatividade pode ser premiada, uma vez que continua explorando a natureza como recurso infindável da forma mais barata nos países subalternos à custa de vidas que se tornam descartáveis no processo.

Nesse contexto, as águas que impulsionam a cobiça desse processo de exploração são as do rio Xingu, o qual se torna foco quando o assunto é a instalação da Usina de Belo Monte. Isso porque, tanto o empreendimento se fez baseado na força de suas águas, como a maior parte das pessoas afetadas pela Usina foram as que detinham todo seu modo de vida baseado no contato com o rio e a vida nativa de seus entornos.

Rio que corre inteiramente em território nacional, o Xingu nasce no Mato Grosso e depois cruza o Pará, às suas margens estão presentes povos tradicionais assim denominados pelo Decreto nº 6.040/2007. Os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem desse modo “possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento transmitido pela tradição”¹⁹⁵; também habitam a região pessoas que a partir dos anos 1970 migraram para lá a fim de trabalhar nos novos postos surgidos em razão da construção de estradas, agropecuária, extração mineral e projetos governamentais. Além desses, ocupam a região os ribeirinhos, também reconhecidos dessa forma pelo mencionado Decreto.

A cidade de Altamira é a principal da região, localizada no sudeste paraense, “município criado em 1911, tem sua origem vinculada às missões jesuítas que objetivaram a catequese dos povos indígenas, na primeira metade do século XVIII”¹⁹⁶. É de se dizer, portanto, que faz parte de sua história, constituir-se em um processo de desenvolvimento contraditório, permeado por conflitos e resistência de movimentos sociais, da igreja e de outros atores sociais.

¹⁹⁵ BRASIL. Decreto nº 6 de 7 de fevereiro de 2007. Institui a política de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais. Disponível em: [040http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm).

¹⁹⁶ VIEIRA, Flávia do Amaral. **DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Dissertação submetida ao programa de Pós Graduação em Direito da UFSC para obtenção do Grau de Mestre em Direito e relações Internacionais. Florianópolis – SC. 2015. p. 32.

Nas palavras de Felício Pontes¹⁹⁷, “a invasão europeia dessa populosa região deu-se no sentido norte-sul, seguindo o curso dos afluentes do Amazonas; seu ímpeto encontrava como grande obstáculo nas perigosas cachoeiras do Xingu”. De forma que, até o começo do século XX, as missões e vilas ficavam no baixo Xingu até a “Volta Grande”. Foi somente nas últimas décadas do século XIX, com o “boom da borracha”, que a colonização chegou à região do médio Xingu e a cidade de Altamira se consolidou; é neste período, que a maioria dos grupos indígenas atuais começa a ser mencionada (Arara, Asuriní, Parakanã, Kayapó)¹⁹⁸.

Se para os nativos o rio Xingu constitui seu modo de vida, para as empresas produtoras de eletricidade, seu curso de água representa um grande potencial energético. Por meio da construção de barragens somada à tecnologia desenvolvida pelos equipamentos mecânicos e elétricos, a energia hidráulica pode ser aproveitada pelos usuários de eletricidade¹⁹⁹.

Essa oportunidade tão condizente com o modelo de desenvolvimento ainda vigente no Brasil não foi deixada de lado, conforme Fernando Roscoche e Daniel Vallerius a história da ocupação da Amazônia “está ligada não só ao contexto brasileiro como ao contexto mundial”²⁰⁰. A despeito dos impactos ambientais e humanos previstos para a região, além da veemente oposição dos afetados e dos órgãos ambientais, em 2010, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, começava a implantação da Usina de Belo Monte, sob a égide de Programa de Aceleração e Crescimento (PAC’s), sendo inaugurada em 2016.

¹⁹⁷ PONTES JR., Felício. **Significados do direito à consulta:** povos indígenas versus UHE Belo Monte. In. Oliveira, João Pacheco de; Cohn, Clarice (Orgs.). Belo Monte e a questão indígena; Brasília - DF: ABA, 2014. p. 74.

¹⁹⁸ PONTES JR., Felício. **Significados do direito à consulta:** povos indígenas versus UHE Belo Monte. In. Oliveira, João Pacheco de; Cohn, Clarice (Orgs.). Belo Monte e a questão indígena; Brasília - DF: ABA, 2014. p. 77.

¹⁹⁹ SEVÁ, Oswaldo. **A lógica da Volta Grande adulterada:** consequências prováveis afetando moradores urbanos, rurais e ribeirinhos em Altamira e municípios vizinhos; efeitos possíveis para os arquipélagos, pedrais, cachoeiras e na “ria” do baixo Xingu. In. (org.). Tenotã-Mô. Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu – São Paulo: International Rivers Network, 2005. p. 25.

²⁰⁰ ROSCOCHE, Luiz Fernando; VALLERIUS, Daniel Mallman. **Os impactos da usina hidrelétrica de Belo Monte nos atrativos turísticos da região do Xingu** (Amazônia – Pará- Brasil). Revista Eletrônica de Administração e Turismo. v. 5, nº 3, julho-dezembro de 2014. p. 02.

Sobre a implantação da Usina e seu potencial energético, Fernando Roscoche e Daniel Vallerius apontam, ainda, que na área conhecida como Volta Grande do Xingu onde a vazão foi reduzida, também foi descoberto ouro, o que não se tem certeza é se essa informação era anterior ou posterior à instalação da hidrelétrica.²⁰¹ O que já é fato é que para a extração do ouro a empresa Canadense Belo Sun Mining, que tem os direitos de exploração da área, há necessidade de uma grande quantidade de energia para viabilizar a extração do minério²⁰². Consequência disso é a lucratividade dessa riqueza mineral brasileira, com destino estrangeiro. Além disso, até mesmo o ônus indireto de sua extração, qual seja, a necessidade de se construir outras empresas do impacto ambiental e humano como a de Belo Monte, para dar conta da eletricidade que demanda a extração de ouro, também são problema brasileiro.

Destaca-se que o empreendimento de Belo Sun ocorre na cidade de Senador José Porfírio que, com 12 mil habitantes, faz limite com Altamira. Tendo por exemplo sua vizinha, o local que recebe a que pretende ser a maior mina de ouro a céu aberto do país já pode prever as consequências²⁰³ a longo prazo do discurso de desenvolvimento que prometeram as duas gigantes empresas.

Segundo o IBGE, a área da cidade de Altamira é de 159.533,401 Km², portanto, um dos maiores municípios do mundo, razão pela qual o lugar pode ser visto como de grande potencial, mas também um

²⁰¹ Todavia, como afirma Christian Guy Caubet, há um nexo de causalidade, entre a UHE Belo Monte e a Empresa Belo Sun Mining Corporation, “que não é objeto de comentário oficial algum quanto ao abastecimento energético da empresa de mineração. Como uma empresa altamente consumidora de energia poderia instalar uma fábrica em um lugar não abastecido por energia elétrica constante e garantida?” Ver mais em: CAUBET, Christina Guy; NAVARRO, Maria Lúcia (orgs). Além de Belo Monte e das outras barragens: o crescimentismo contra as populações indígenas. **Caderno IHU**. Ano 12. Nº 47. 2014.

²⁰² Ibid. ROSCOCHE, Luiz Fernando; VALLERIUS, Daniel Mallman. p. 07.

²⁰³ Segundo estudo realizado em 2017 pela Fundação Rosa Luxemburgo, a intervenção tanto da Justiça estadual quanto da federal tem sido demandada, respectivamente, pela Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE) e o Ministério Público Federal (MPF), que apontam uma série de riscos associados a Belo Sun. Por um lado, comunidades de garimpeiros, ribeirinhos, posseiros e assentados da reforma agrária terão de ser realocadas em outras terras. Por outro, temem-se os impactos sociais e ambientais em duas terras indígenas (TI) existentes nas cercanias, as Tis Paquiçamba e Arara da Volta Grande do Xingu, assim como sobre os demais indígenas não aldeados que vivem na região. Ver mais em: FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. As veias abertas da Volta Grande do Xingu: Análise dos impactos da mineradora Belo Sun sobre a região afetada por Belo Monte. 2017. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/11/as_veias_abertas_da_volta_grande_do_Xingu-1.pdf Acesso em: 20/10/2018.

problema de gestão se levado em conta que um dos distritos do município (Castelo dos Sonhos) fica a aproximadamente mil quilômetros da sede do município. Tal fato evidencia a dificuldade de um poder estatal em controlar os acontecimentos em um território tão vasto. Soma-se a isso a chegada de empreendimentos tão grandes como os de Belo Monte que, apesar de seu discurso de desenvolvimento, tem como mote a exploração e produção de riquezas que não chegam a beneficiar a terra da qual se apropriam.

O projeto “Impactos de Belo Monte” estima que cerca de 100 mil pessoas tenham migrado para a região em busca dos empregos surgidos com a obra, sendo que, com o fim da parte de engenharia quase chegado ao final, cerca de 20 mil pessoas já foram demitidas. Ainda assim, o elevado número de pessoas que se somaram à cidade de Altamira, contribui em muito para mudança social do lugar e, considerando que o Mapa da Violência de 2016 apontou a cidade como a mais violenta do país, é de se afirmar, sem dúvidas, que essas mudanças não foram de todo positivas.

Compõe esse contingente de seres afetados pela instalação da UHBM (Usina Hidrelétrica de Belo Monte) os povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas que, historicamente, mantêm relação com esse eixo desenvolvimentista da Amazônia marcada por processos de expropriação territorial, restrição do acesso aos recursos naturais, violência e coerção, entre outros desdobramentos. Entretanto, a forma como os grandes empreendimentos têm sido instalados e operados na Amazônia nas últimas décadas com base em relações de poder extremamente assimétricas, acabam implicando uma série de vulnerabilidades sobre estes povos e comunidades²⁰⁴.

Os ribeirinhos, cuja principal atividade econômica se dá pela pesca, foram afetados para além do que estava previsto antes da efetiva instalação da Usina. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) reconheceu que a obra impactou negativamente a atividade na região²⁰⁵. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA) no “Atlas dos Impactos da

²⁰⁴ FGV e IFC. **Grandes Obras na Amazônia**: Aprendizados e Diretrizes. 2016. Disponível em: <http://diretrizes-grandesobras.gvces.com.br/> Acesso em 14/10/2017. p. 132.

²⁰⁴ Ibid. VIEIRA, p. 136.

²⁰⁵ ISA. Instituto Socioambiental. **Cinco anos após o início da instalação de belo monte IBAMA reconhece impactos na pesca**. 2016. p. 01 Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/cinco-anos-apos-inicio-da-instalacao-de-belo-monte-ibama-reconhece-impactos-na-pesca> Acesso em: 16-12-2017.

Usina de Belo Monte sobre a Pesca”, a luminosidade dos canteiros que funcionavam 24 horas, a alteração na turbidez da água e as explosões de dinamite na obra eliminaram áreas de pesca e mudaram a dinâmica pesqueira da região. Ademais, oficialmente, apenas os canteiros de obras e uma pequena faixa de segurança das barragens foram, inicialmente, reconhecidos como áreas impraticáveis para a pesca durante a construção da usina.

Recorda-se que nenhuma medida de compensação ou mitigação foi definida pela perda dessas áreas. “Os pescadores afirmam que a dragagem de ilhas para o fornecimento de areia para a obra e o desmatamento de ilhas e margens também destruíram centenas de outros pontos de pesca”²⁰⁶. Para Souza²⁰⁷, a principal referência da vivência ribeirinha está relacionada à dinâmica e ao papel dos cursos fluviais da Amazônia, os quais são essenciais à sobrevivência e ao desenvolvimento de várias localidades que estão entremeadas pelas águas, pois é por meio delas que a cotidianidade se reproduz material e imaterialmente. São através dos cursos fluviais que se movimentam sonhos, desejos, encontros e modos de vida.

A morte de um rio tem dimensões catastróficas para o ambiente e para o modo de vida que ali se reproduz. A seca de um rio não é somente um fim em si mesmo, mas o início do extermínio de toda vida em seu entorno. A vida ribeirinha, tão peculiar, presencia seu esquecimento enquanto é privada de sua essência e nem mesmo tem a quem recorrer, pois aqueles que deveriam ressarcir seus prejuízos não compreendem que o modo de vida em torno do rio não pode ser reproduzido pelo capital. Aliás, grande parte do valor da vida ribeirinha está em não poder ser monetizada.

O impacto sistêmico de poluição, barramento de rios, extinção ou redução crítica de espécies de fauna e flora, desmatamento, eram previstos na fase de projeto da Usina, nem por isso, minimiza o estrago na vida de inúmeros seres humanos e não humanos.

Conforme Thais Santi, o que ocorreu com a instalação de Belo Monte pode ser chamado de etnocídio. A substituição das medidas previstas para mitigar o alto risco que o empreendimento trouxe para os indígenas, por essa política de instigação do consumo, de ruptura de vínculo social, de desprezo às tradições, à cultura e à autonomia destes

²⁰⁶ Ibid. ISA. 2016. p. 01

²⁰⁷ SOUZA, Jorge Alex de Almeida. **A espacialidade de uma Amazônia Ribeirinha Face ao Urbano**: o exemplo de São Domingos de Capim (PA) e o desenvolvimento do turismo. Revista Turismo em análise, v. 20, abril de 2009. p. 173. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rta/article/viewFile/14178/15996> Acesso em 17-12-2017.

povos, agiu como uma estratégia para que os indígenas fossem atraídos para o núcleo urbano pelo empreendedor.²⁰⁸

Se hoje com tanta frequência é debatida a chegada dos portugueses como um etnocídio pela forma como devastou o povo e a cultura dos que aqui já exerciam sua dignidade humana, de mesmo modo deveria ser vista a atuação da UHBM em seu contexto de dano e exploração. Trata-se mais uma vez da assolação da vida local, entendendo o capitalismo como formato de vida superior. Comete-se o mesmo erro, que como uma espiral do tempo retorna o discurso civilizatório agora sobre o manto de desenvolvimento, demonstrando que a racionalidade humana dá provas de não ter sido capaz de aprender com o passado.

Encerrando este tópico constata-se que dos mitos que compõe o imaginário acerca da Amazônia o que mais tem interferido na preservação da dignidade e da vida no local é o desenvolvimento. Se desenvolver não se tornou sinônimo de evoluir - permanecendo em um porvir infundável para os milhares de nativos que foram atingidos pela instalação da Usina de Belo Monte - o conceito de justiça em um ambiente democrático certamente também restou prejudicado como se pretende confirmar a seguir.

2.1.2 A recusa brasileira em cumprir as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o lugar nenhum da justiça aos atingidos pela instalação e funcionamento da usina

Questiona-se a qual justiça se irá recorrer, quando o direito pátrio, apesar de um ideal de proteção socioambiental²⁰⁹, tem, claramente, primado pelo capital à revelia dos direitos humanos. Tal afirmação se faz com base na instalação da usina de Belo Monte que se deu mesmo quando os estudos demonstravam o choque ambiental, social e humano que se daria.

²⁰⁸ SANTI, Thais. **Belo Monte**: a anatomia de um etnocídio. Entrevistadora: Eliane Brum. El País. 1º de Dezembro de 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html Acesso em: 13/10/2018.

²⁰⁹ A proteção ambiental, na esteira de Eliane Cristina Pinto Moreira, se especifica pela tutela aos “conflitos sociais, ambientais e culturais de atores determinados, tais como povos indígenas, comunidades tradicionais, extrativistas, camponeses, dentre outros grupos de atuação coletiva e local. Este é o terreno da Justiça Socioambiental”. Ver mais em: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos**: Uma análise a partir dos Direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 13.

Salienta-se que a justiça aqui aclamada, apesar da frequência com que é requerida no meio social, é conceito estrito e bastante amplo ao mesmo tempo. Otfried Höffe explica que o conceito de justiça é estrito quando em seu sentido primogênito atual, significando simplesmente a concordância com o direito vigente ou ainda a própria instituição que o aplica. Nesse sentido, é comum que o poder judiciário seja chamado de justiça.²¹⁰

Todavia, não é da aplicação legal que se carece quando, cada vez mais, a humanidade invoca a justiça a plenos pulmões. É de se recordar que as maiores injustiças ocorreram e ocorrem fundamentadas na lei. À vista disso, a justiça que se requer é a que corresponda aos anseios humanos por liberdade e que o faça consciente da diversidade dos seres e também da necessidade da manutenção da dignidade de todos. Ou seja, a justiça em uma descrição ideal não pode partir somente de dados ontológicos, uma vez que as soluções que deve contemplar são alcançadas por valorações que só ganham contato com realidades específicas.

Então, conforme Höffe, “duvida-se da possibilidade de uma justiça independente de cultura e época”²¹¹. Por essa razão talvez pudesse se dizer fora de época os gritos por justiça ambiental e humana que ocorreram no início do projeto de Belo Monte durante a ditadura militar. Porém, após a Constituição brasileira de 1988 que, além de cidadã, proclamou a consciência ambiental, a instalação e funcionamento da Usina não podem ser explicados como atos de justiça, não para a valoração dos impactos sobre a vida dos locais e nem sequer para o sentido estrito do termo atrelado ao prescrito na constituição.

Como explica Alessandro Pinzani, os seres humanos possuem necessidades que vão além da necessidade de direitos. Segundo ele, efetivar a justiça é reconhecer a necessidade de “ampliar o espectro das exigências de justiça legítimas além das meras pretensões jurídicas, sem por isso ampliar o conceito de justiça a ponto de torná-lo sem sentido prático”. Com esse objetivo Pinzani se utiliza da teoria das capacidades para referenciar as necessidades básicas dos seres humanos que estão além do que o juridicamente proposto. Parte-se dessa mesma concepção neste estudo uma vez que se compreende também que a justiça “só pode

²¹⁰ HÖFFE, Otfried. O que é justiça?. Tradução: Peter Naumann. EDIPUCRS; Porto Alegre – RS, 2003. p. 11.

²¹¹ *Ibid.*, p. 11.

ser entendida como justiça social, já que ela sempre implica uma dimensão social”.²¹²

É assim que o conceito de justiça, por vezes, pode ser difícil de explicar, não obstante, como disse o autor Charles Dickens “não há nada que seja percebido e sentido tão precisamente quanto à injustiça”²¹³. Destarte, é inadmissível a omissão do Estado em não persegui-la diante dos fatos que o invocarem como é o presente caso.

Ocorre que o próprio Estado no caso de Belo Monte exerceu pressão como pôde para que a Usina fosse construída, sob a escusa de um desenvolvimento imprescindível para inserir o Brasil dentre os chamados “países desenvolvidos” – título que vem cobrando muito caro em troca de expectativa não findada.

Hoje, sabendo todo o impacto que a UHBM causou e ainda causa sobre humanos, animais não humanos e ambiente e que todo esse risco já era previsível²¹⁴, pode-se afirmar que a administração brasileira ao executar a obra agiu de forma utilitarista. O utilitarismo, que se constitui em prática que leva em conta o coletivo a despeito do indivíduo, é totalmente incompatível com os direitos humanos, razão pela qual não poderia em qualquer hipótese partir do Estado a sua prática.

Isso, pois, agindo de forma utilitarista o Estado ignora a base dos direitos humanos que está na dignidade humana. Como preconizou Michael J. Sandel, “se todos os seres humanos são merecedores de

²¹²Para Pinzani, a justiça pode ser distinguida em duas perspectivas. Segundo ele “A primeira, que por simplicidade chamarei de moral, mas que deveria ser denominada mais apropriadamente de sócio-moral ou de político-moral, já que se trata de uma ética social, diz respeito a deveres incondicionados ou perfeitos, segundo a classificação tradicional dos deveres. Denominarei a segunda de cívica, também por simplicidade. Objeto de uma teoria da justiça cívica não são os deveres incondicionados que as instituições políticas possuem perante os membros (por ex., os estados perante os cidadãos), nem os que os sujeitos morais possuem reciprocamente, mas os deveres que não possuem caráter incondicionado, porém são relevantes politicamente. Um deles é, por ex., o dever de ser solidário com os concidadãos, não por um sentimento geral e indistinto de solidariedade, mas por um sentimento de solidariedade cívica (este conceito será explicado em seguida).” Ver mais em: PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. **Ethic@**. Florianópolis v. 8, n. 3, p. 101 - 113 Maio 2009.

²¹³ DICKENS, Charles. Grandes esperanças. Tradutor: Paulo Heriques Britto. Londres: Penguin, 2012. p. 63.

²¹⁴ É nesse contexto que Beck se utiliza da expressão “irresponsabilidade organizada”, para se referir à falência dos padrões institucionais de regulação das sociedades modernas diante de um descompasso entre o caráter dos perigos, das inseguranças fabricadas, e os instrumentos de expansão do necessário controle jurídico: “As catástrofes não são fruto de erros, mas sim dos sistemas que transformam a humanidade dos erros em forças destrutivas e incompreensíveis”. Ver mais em: BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 93.

respeito, não importa quem sejam ou onde vivam, então é errado tratá-los como meros instrumentos da felicidade coletiva”²¹⁵.

Por acontecimentos de dimensões como esses é que os Direitos Humanos como discurso chegam a perder voz no Brasil, tamanha a necessidade de insistir daqueles que ainda gritam por ele. Seus protetores chegam mesmo a ter críticos, os quais não estão de todo sem fundamento ao questionarem a circularidade de pauta dos direitos humanos. Mas como progredir se elementos fundamentais como os direitos individuais, os quais por muito tempo se acreditou cristalizados não o são para o Estado?

Esse é um dos motivos que dão razão a afirmação de Costas Douzinas quando chamou os Direitos Humanos de direitos do amanhã, porque eles estão sempre por se realizar e exigem, o tempo todo, sentinelas constantemente alerta que resguardem desde os seus fundamentos até o pleito de novos direitos a serem galgados.

Nessa função permanentemente ativa de zelar pelos direitos conquistados é que se faz imperativo trazer à tona o discurso que moveu a justiça brasileira a partir da Constituição Federal de 1988 e suas expectativas, que muito refletem as demandas não concretizadas na atualidade.

O texto constitucional de 1988 ensejou no Brasil a ideia de Estado de Direito Socioambiental. Esse tem como premissa básica um Estado de direito que prese além da imediatidade da vida humana, pela garantia de inter-relação entre essa e o ambiente em que vive. Destarte, constituiria mais do que a relação saudável entre humanos e ambientes, também um modo de proteger as gerações futuras.

O referido Estado de Direito Socioambiental é decorrente da necessidade premente de convergência das pautas “sociais e ambientais em um mesmo projeto jurídico e político”²¹⁶ para a manutenção da dignidade das espécies e desenvolvimento humano em um sentido menos alienado que se poderia extrair da ideia de progresso que impulsionou a devastação ambiental e o comprometimento do bem estar humano no final do século passado.

Peter Häberle afirma que os objetivos do Estado Ambiental, assim como do Estado Social, em seu conteúdo fundamental, são

²¹⁵ SANDEL, Michael. **Justiça** – O que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

²¹⁶ FENSTERSEIFER, Tiago. **Estado socioambiental de direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1669, 26 jan. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10887>>. Acesso em: 8 jul. 2018.

consequências do dever jurídico-estatal de respeito e proteção da dignidade humana, no sentido de uma "atualização viva do princípio", considerados os novos valores humanos que são incorporados ao seu conteúdo normativo, o que acaba por exigir uma medida mínima de proteção ambiental.²¹⁷

A essa nova estrutura de Estado de Direito, a doutrina reconheceu os princípios basilares, delimitando-os na precaução, prevenção, responsabilização, poluidor pagador, participação, cidadania, democracia, informação, proibição do retrocesso ecológico e mínimo existencial ecológico. Todos esses seriam parte indissociável de um princípio maior, a solidariedade, identificada na necessária responsabilidade ambiental que o tema suscita com a vida e a saúde de todos, assim como com a possibilidade de as gerações futuras também poderem usufruir de sistemas naturais equilibrados e com potencial de uso, aproveitamento e contemplação.²¹⁸

Especificamente quanto à realidade brasileira, destaca-se que a solidariedade representa um princípio objetivo do Estado, expressamente previsto no art. 3º, I, da Constituição Federal, o que permite inferir as metas políticas brasileiras dentro do tripé liberdade, justiça e solidariedade.

A previsão constitucional é determinante sob o enfoque simbólico do tema e colabora para a instrumentalização das políticas socioambientais, visto que permite que sejam delineados valorosos conceitos, criando princípios e direções concretamente estabelecidas para o tema. Ademais, o princípio da solidariedade tem perspectivas que transcendem fronteiras, preconiza como devem estabelecer-se as relações entre países ao lembrar que a interdependência internacional diz respeito a valores que superam a globalização econômica.

No Brasil, a promulgação da Lei 6.938, ainda em 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), e a introdução do tema na sua Constituição de 1988 podem ser vistas como correspondência direta da

²¹⁷ HÄBERLE, Peter. "A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal". In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade**: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 128

²¹⁸ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. **Estado de direito ambiental e sensibilidade ecológica**: os novos desafios à proteção da natureza em um direito ambiental de segunda geração. Os novos direitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 223.

vontade nacional de corresponder ao intuito internacional propagado pela Declaração de Estocolmo de 1972²¹⁹.

O período legislativo brasileiro inaugurado com a Constituição Federal de 1988 foi chamado de “fase da constitucionalização da proteção ambiental”. Segundo Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer a inovação trazida por tal período diz respeito à “centralidade que os valores e direitos ecológicos passaram a ocupar no ordenamento jurídico brasileiro, o que representa uma virada ecológica de índole jurídico-constitucional”²²⁰.

Também é característica dos Estados de Direito Socioambientais o reconhecimento da proteção do ambiente como direito fundamental a dar aso à dignidade humana. Sendo assim, entende-se que a própria noção de justiça fica comprometida com a possibilidade de um ambiente ecologicamente desequilibrado. Sobre isso, José Rubens Morato Leite²²¹ lembra que “assim como todos os direitos fundamentais, possui um conteúdo essencial oriundo de sua natureza principiológica, núcleo esse que representa a própria justiça, essência do Direito”²²².

Porém, em que pese todas as garantias estabelecidas por essa modalidade de Estado, a prática tem demonstrado, das mais diversas formas, a falha em sua implementação.

Constata-se que, apesar de um ideal de proteção socioambiental, o direito pátrio tem, claramente, primado pelo capital à revelia dos direitos humanos e ambientais. Sendo que o direito nacional cada vez

²¹⁹ Trazendo à baila o Preâmbulo da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972) recorda-se que o ser humano deve moldar suas ações “no mundo inteiro com a maior prudência, em atenção às suas consequências ambientais. Pela ignorância ou indiferença pode-se causar danos maciços e irreversíveis ao ambiente terrestre de que dependem a vida e nosso bem-estar”. Estocolmo, junho de 1972. Disponível em: <https://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm> Acesso em: 07/11/2018.

²²⁰ SARLET e FENSTERSEIFER, Ingo Wolfgang, Tiago. **Direito ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 241.

²²¹ Conforme Morato Leite, Bahia e Melo, “a pressão exercida pelas sociedades humanas sobre os processos planetários, bem acima dos limites críticos, provocou a emergência de uma nova era geológica, denominada Antropoceno, cujas condições ambientais, conforme previsões de especialistas, serão catastróficas para a resiliência das sociedades humanas e economias. Diante desse panorama alarmante, reacendem-se as discussões em torno da necessidade de se moldar um novo modelo de Estado, que apresentando uma maior sensibilidade ecológica e um compromisso coma sustentabilidade forte, seja capaz de lidar com os novos desafios – o Estado de Direito Ecológico. Ver mais em: MELO, Melissa Ely; LEITE, José Rubens Morato. (orgs.) *Delineamentos do Direito Ecológico; Estado, Justiça, Território e Economia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p.04.

²²² LEITE, José Rubens Morato (Coordenador). *Manual de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 82.

mais tem sofrido ameaças de retroagir em termos de proteção, possibilitando a degradação ambiental ao não disciplinar normas capazes de defender os direitos dos atingidos por grandes obras e os tornando ainda mais vulneráveis no processo.

Nessa esteira, esperava-se que se não um Estado Democrático Socioambiental, ao menos o “democrático” permanecesse inabalado, contudo na tragédia de Belo Monte, devido a sua dimensão, pouco restou inalterado. É como se compreende das palavras de uma militante dos movimentos sociais da região de Altamira, a qual explica que “em Belo Monte nada é isolado! O que agride você agride a mim. Agride a todo mundo”²²³.

Democracia aqui tomada no sentido crítico proposto por Máira Borges Fainguelernt, que “reconhece os múltiplos e antagônicos interesses e conflitos dinamizados nas relações avessas a esse modo de produção, contrapondo direitos à lógica do mercado”²²⁴. O Estado Democrático, logo, destina-se aos cidadãos e suas instituições democratizadas devem assimilar funções capazes de administrar igualdades, perseguindo objetivos que se centram no compromisso dos ideais de valorização das diversas liberdades.

A virada democrática brasileira ocorrida em 1988 de fato reestruturou o Estado para que fosse possível atender aos anseios dos novos ares republicanos, sem que os representantes políticos, de outro ponto, radicalizassem o conceito e os objetivos de uma real democracia num Estado com tanta diversidade e modos de vida a serem preservados.

Tais impactos não foram recebidos sem resistência. Além dos defensores²²⁵ de direitos humanos e ambientais que atuam por conta e

²²³ PADILHA, Marcel Ribeiro. **GRANDES OBJETOS NA AMAZÔNIA**: das velhas lógicas hegemônicas às novas centralidades insurgentes, os impactos da Hidrelétrica de Belo Monte às escalas da vida. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Presidente Prudente – SP, 2017, p. 37.

²²⁴ Ibid. FAINGUELERNT. p. 30.

²²⁵ Como a justiça positivada tarda a chegar para os povos tradicionais - pois muitas vezes suas demandas extravasam o que o direito positivado de matriz europeia pode conceber - eles não têm alternativa se não a de defenderem por si mesmos seus direitos. Os defensores dos direitos humanos e ambientais, por conseguinte, fazem resistência às injustiças com seus próprios corpos, uma vez que a política recente tem sido no sentido de afrouxar as leis e as instituições destinadas a proteger os indígenas e suas terras. A consequência da colisão entre os direitos humanos e ambientais e os interesses econômicos privados no Brasil é a de que o país é o que mais mata defensores desses direitos na América Latina. Ver mais em: ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil é o país das Américas que mais mata defensores dos direitos humanos**. 2018. Disponível em:

risco próprio, os movimentos sociais – dos quais se falará em tópico posterior – e a justiça federal, têm tido função vital no enfrentamento das injustiças decorrentes da instalação e funcionamento da usina.

As séries de violações de direitos consumadas pela executora, a Norte Energia, deram origem às mais de 20 ações perpetradas pelo Ministério Público Federal contra a empresa. O MPU conseguiu decisão liminar determinando a suspensão das obras da usina até que as condicionantes acordadas para a construção da hidrelétrica fossem cumpridas. No entanto, a Advocacia-Geral da União invocou um instrumento jurídico conhecido como “suspensão de segurança”²²⁶, que é concedido pela presidência de um tribunal, sem analisar o mérito da questão, apenas se limitando a mencionar razões como “ordem, saúde, segurança e economia públicas”. Alegava-se que era preciso manter o cronograma da obra e, portanto, ela não poderia ser paralisada por uma decisão judicial provisória. Foi com o uso da “suspensão de segurança” que se garantiu que até que o mérito da ação fosse julgado em última instância Belo Monte já seria uma realidade.²²⁷

A pressão exercida pelo próprio Estado para dar sequência a uma obra de impacto tão severo, utilizando de recursos jurídicos de forma questionável, não tardaria a demonstrar as forças corruptas que por trás de um discurso de desenvolvimento empenharam-se em não ser barradas. Para isso as instituições públicas do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Defensoria Pública da União e a Polícia Federal estão ainda em corrente luta para demonstrar que a usina serviu como caixa dois, sendo fonte para o financiamento ilícito de campanhas eleitorais no Brasil. Assim é que, conforme Eliane Brum, um projeto

<http://observatoriodasmegacidades.net.br/wp/anistia-internacional-brasil-e-pais-das-americas-que-mais-mata-defensores-de-direitos-humanos/> Acesso em: 04/10/2018.

²²⁶ O pedido de suspensão de segurança é um instrumento que teria por objetivo a proteção do interesse público diante da concessão de um provimento jurisdicional que cause grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Tal instrumento jurídico pode ser compreendido da Lei 8437/92 em seu artigo 4º que prescreve que “Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”.

²²⁷ BRUM, Eliane. **Belo Monte, empreiteiras e espelinhos**: Como a mistura explosiva entre o público e o privado, entre o Estado brasileiro e as grandes construtoras, ergueu um monumento à violência, à beira do Xingu, na Amazônia. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/06/opinion/1436195768_857181.html Acesso em: 10/11/2018.

iniciado na Ditadura brasileira, porém só executado durante a democracia, expõe um lado da corrupção que não se constitui somente em aumento da miséria, mas em um ato de extermínio.²²⁸

Belo Monte, por conseguinte, não é somente um empreendimento de grandes dimensões, ela reproduz a nova face da colonização, pois, de modo violento devasta e mata seres e modos de vida, mais uma vez legitimada pelo discurso de um modo de vida superior, agora consubstanciado no do capitalismo e no desenvolvimento. Assim como na colonização, os efeitos de Belo Monte tiveram repercussão que não respeita fronteiras, uma vez que, alastrando-se pela vida dos brasileiros que almejam outras formas de existir²²⁹ ou, até mesmo, outros meios de desenvolvimento, acabam por autorizar que outros países da mesma forma continuem a subalternizar²³⁰.

Repisa-se que a economia ligada à extração mineral no Brasil está, em grande parte, em mãos da indústria estrangeira, a qual necessita de alta produção de energia para atender aos seus complexos industriais. A exemplo de Belo Monte, a construção e manutenção de Usinas Hidrelétricas, exigem muito da região onde são instaladas. Contudo, “as receitas (os proventos tributários) deixadas por este setor aos estados e

²²⁸ Em 2015 o Tribunal de Contas da União começou a desenvolver investigação sobre o uso de recursos públicos na construção da Hidrelétrica de Belo Monte, sendo que as empreiteiras responsáveis pela construção da Usina são as mesmas investigadas na operação “Lava Jato”. Em 2018 a Polícia Federal deflagrou a 49ª fase da Lava Jato tendo como mira Belo Monte. Segundo a Polícia Federal, as investigações “identificaram modus operandi semelhante ao já investigado nas demais fases da Lava Jato e consistia no pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e políticos por parte de consórcio de empreiteiras diretamente interessadas nos contratos de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte”. ²²⁸ AFFONSO, Julia; BRANDT, Ricardo; MACEDO, Fausto; VASSALO, Luiz. **PF abre fase 49 da Lava Jato e mira Belo Monte**. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-abre-fase-49-da-lava-jato-e-mira-belo-monte/> Acesso em: 10/11/2018.

²²⁹ É de se recordar, na esteira de Marcelo Ribeiro Padilha, que “a diversidade do sistema capitalista, expressa em suas diversas “formações econômicas”, não pode expressar-se como modelo (modelo único) junto às (não menos) diversas “formações socioespaciais” existentes”. Ver mais em: PADILHA, Marcel Ribeiro. **GRANDES OBJETOS NA AMAZÔNIA: das velhas lógicas hegemônicas às novas centralidades insurgentes, os impactos da Hidrelétrica de Belo Monte às escalas da vida**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente – SP, 2017, p. 85.

²³⁰ Segundo Milton Santos, nos países explorados pelas indústrias e mercados de base eletrointensiva, a contrapartida é a uma exploração demasiada da região receptora e de sua população, em suas palavras “Aqueles países em que isto ocorre têm sua economia distorcida, suas tradições sacrificadas e suas populações empobrecidas”. Ver mais em: SANTOS, Milton. **Economia Espacial: críticas e alternativas**. 2ª ed. São Paulo, Edusp, 2003. p. 98.

ao país são pífias, quando se considera o potencial gerador de emprego e a degradação ambiental que acompanha a atividade extrativa mineralógica no Brasil e, em especial, na Amazônia”.²³¹

Conforme apurado da abordagem das capacidades de Martha Nussbaum no primeiro capítulo, a vantagem mútua não deveria ser a única premissa a reger as relações internacionais. Em um cenário de justiça global o que deveria ser mútuo é a percepção de responsabilidade que tem um país sobre o outro. Nesse sentido, segundo a autora, as empresas multinacionais têm a responsabilidade de promover as capacidades humanas nas regiões em que operam. No caso em comento, porém, as coisas se deram de forma a camuflar a responsabilidade das nações exploradoras.²³² A ideia do desenvolvimento por trás da construção da usina atuou como proposta do próprio governo brasileiro, eximindo as empresas estrangeiras.

Como explica Emmanuelle Tourme-Jouannet, a lei do desenvolvimento impulsionou diversos países a buscarem os padrões internacionais, mas, da mesma forma, legitimou a inexorável lei internacional da globalização neoliberal.²³³

Constata-se também, que se a devida consciência de atuação com decência não tomou forma prática suficiente nas relações internacionais particulares, nas relações públicas também tem eficácia bastante questionável. Exemplo disso é que na seara da justiça internacional, em especial no caso de Belo Monte, a atuação internacional como implementadora de justiça tem esbarrado na soberania dos países e em sua autonomia para sujeitar os mais vulneráveis à subalternização externa.

Explica-se que em abril de 2011, organizações da sociedade civil, em nome das “comunidades indígenas da Bacia do Xingu” solicitaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) medidas cautelares com relação às ameaças que a implantação da Usina de Belo Monte implicava. As violações narradas diziam respeito aos deslocamentos forçados, a insegurança alimentar e hidrológica, o

²³¹ Ibid. PADILHA, p. 149.

²³² Conforme Nussbaum, “A nova ordem global deve ter um entendimento público claro de que parte da atividade de fazer negócios decentemente constitui-se em devotar uma quantidade substancial dos próprios lucros à promoção da educação e de boas condições ambientais nas regiões nas quais a empresa atua”. Ver mais em: NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 390.

²³³ TOURME-JOUANNET, Emmanuelle. *What is a Fair International Society? International Law Between Development and Recognition*. Hart Publishing. Oxford and Portland, Oregon, 2013. p. 07 Tradução Livre.

aproveitamento ilegal dos recursos naturais e, ainda, alegavam a não observação das obrigações internacionais quando do processo de consulta aos povos indígenas. Os povos indígenas, em síntese, preocupavam-se com a “perda dos peixes, das praias e das casas, ao aumento da incidência de doenças e da violência”, até “a perda da paisagem e das ilhas”²³⁴

Em resposta, a CIDH outorgou, em abril de 2011, medidas cautelares em favor das comunidades indígenas da bacia do Rio Xingu, determinando a imediata suspensão do processo de licenciamento de Belo Monte até que fossem observadas as seguintes medidas mínimas:

- (1) realizar processos de consulta, em cumprimento das obrigações internacionais do Brasil, no sentido de que a consulta seja prévia, livre, informativa, de boa fé, culturalmente adequada, e com o objetivo de chegar a um acordo, em relação a cada uma das comunidades indígenas afetadas, beneficiárias das presentes medidas cautelares;
- (2) garantir, previamente a realização dos citados processos de consulta, para que a consulta seja informativa, que as comunidades indígenas beneficiárias tenham acesso a um Estudo de Impacto Social e Ambiental do projeto, em um formato acessível, incluindo a tradução aos idiomas indígenas respectivos;
- (3) adotar medidas para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros dos povos indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingú, e para prevenir a disseminação de doenças e epidemias entre as comunidades indígenas beneficiárias das medidas cautelares como consequência da construção da hidroelétrica Belo Monte, tanto daquelas doenças derivadas do aumento populacional massivo na zona, como da exacerbação dos vetores de transmissão aquática de doenças como a malária.²³⁵

²³⁴ FUNAI, Parecer Técnico nº 21/2010, CMAM/CGPIMA-FUNAI, p. 84. Disponível em: https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/BeloMonteFUNAI.pdf Acesso em: 12/11/2018.

²³⁵ Ver conteúdo completo da medida cautelar em <http://www.cidh.oas/medidas/2011.port.htm> Acesso em: 23/10/2017.

Desconsiderando as razões pelas quais foram emitidas as cautelares, o ex Ministro das Relações Exteriores do Brasil, o diplomata Antônio Patriota afirmou que “não é razoável que a comissão emita medidas cautelares com o intuito, por exemplo, de suspender a construção de hidrelétricas”²³⁶.

Também exibindo indignação, no dia 5 de abril de 2011, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil expediu a nota nº 142/2011 na qual dizia que “o Governo brasileiro tem atuado de forma efetiva e diligente para responder às demandas existentes” e que “considera as solicitações da CIDH precipitadas e injustificáveis”.²³⁷ Além disso, o Estado brasileiro retirou sua candidatura à eleição dos membros da Comissão Interamericana que ocorreram em junho daquele ano.

Posteriormente, o governo brasileiro manifestou-se formalmente à CIDH, e obteve sucesso em ter seus argumentos acolhidos para o que a Comissão deixou de recomendar a suspensão das obras, asseverando somente medidas para redução dos impactos dessas. Vê-se que a perspectiva brasileira de integração internacional de valorização latino americana restou ignorada pelo Brasil no caso de Belo Monte.

Cabe ressaltar que não houve retratação ou pedido de desculpas por parte da Comissão Interamericana, nem mesmo a extinção ou suspensão das “medidas cautelares”. O que ocorreu foi a modificação de seu conteúdo, com a supressão da polêmica recomendação relativa à “suspensão imediata do processo de licenciamento da obra”.²³⁸

Acerca de casos como o em comento, Stephanie Brewer afirma que vários governos buscam, de maneira ativa e coordenada, limitar o trabalho da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Segundo ela, o mais lamentável é que o fazem por “meio de uma linguagem disfarçada, afirmando que as propostas que estão impulsionando não são

²³⁶Dois pesos, duas medidas. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/59211-dois-pesos-duas-medidas.shtml> Acesso em: 12/11/2018.

²³⁷ Brasil. Ministério das Relações Exteriores. *Solicitação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA. Nota à imprensa nº 142*. Brasília, 5 de abril de 2011. Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2555-solicitacao-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-da-oea> Acesso em: 12/11/2018.

²³⁸ VENTURA, Deisy; CETRA, Raísa Ortiz. **O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: De Maria da Penha à Belo Monte**. IN: SILVA, José Carlos Moreira; TORELLY, Marcelo (orgs). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Forum, 2013. p. 45.

uma tentativa de bloquear o trabalho desta comissão; seriam feitas para fortalecer o sistema interamericano”²³⁹.

O Brasil, apesar de não usar a escusa do fortalecimento do sistema interamericano, agiu claramente de forma a pressionar a Comissão Interamericana. Para alguns pesquisadores como Deyse Ventura e Raísa Cetra, isso sinaliza que o ocorrido pode ter como objetivo garantir a não intervenção do órgão em futuras contendas envolvendo a Amazônia.²⁴⁰

Essa, porém, não era a postura brasileira. O Brasil era considerado um “precursor histórico do sistema pan-americano”²⁴¹ com feitos notórios como a proposta em 1948 de criação de um órgão judicial internacional que promovesse os direitos humanos no continente. Apesar do retrocesso ocorrido com a ditadura brasileira, a redemocratização o Brasil tornou a resgatar sua atuação acerca dos direitos humanos no âmbito das Américas tendo aderido de forma plena ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH).²⁴²

Deyse Ventura e Raísa Cetra analisam a oscilação do comportamento do Brasil com relação às recomendações da Comissão Interamericana segundo o conceito de “Estado heterogêneo” pelo qual o país alterna entre o acolhimento e a indiferença com relação ao apontado pela Comissão. As autoras destacam que mesmo com a gravidade das medidas cautelares já outorgadas pela Comissão com relação ao Brasil, esse jamais havia reagido por meio de rechaço público à Comissão ou mesmo ao Sistema Interamericano e Direitos Humanos.

É visível que as decisões desse órgão internacional não tomaram destaque na atuação brasileira no caso de Belo Monte, pois, assim como outros Estados, o Brasil, não só ignorou como atua contrariamente “perante decisões e recomendações de organismos internacionais que

²³⁹ VENTURA, Deyse; CETRA, Raísa. **A funcionalidade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**: os casos de violência no campo levados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/268293686_A_funcionalidade_do_Sistema_Interamericano_de_Direitos_humanos_os_casos_de_violencia_no_campo_levados_a_Comissao_Interamericana_de_Direitos_Humanos Acesso em 12/11/2018.

²⁴⁰Ibid., VENTURA, Deisy; CETRA, Raísa Ortiz, 2013. p. 47.

²⁴¹Expressão do Chanceler João Neves da Fontoura, em discurso de 1º/02/1951, disponível em: <http://www.funag.gov.br/chdd/index.php/ministros-de-estado-das-relacoes-exteriores/61-ministros-das-relacoes-exteriores/137-joao-neves-de-fontoura> Acesso em: 12/11/2018.

²⁴²Ibid., VENTURA, Deisy; CETRA, Raísa Ortiz, 2013. p. 03.

afetam suas políticas internas, notadamente aquelas que atingem seu modelo de desenvolvimento”²⁴³.

Toda essa revisão dos acontecimentos nacionais e internacionais que se deram até a construção de Belo Monte demonstra todo o esforço do Estado brasileiro em dar seguimento à obra a despeito da resistência que demonstrava os danos presentes e que estavam por vir. Hoje, a construção da usina é um fato consumado, os danos, porém são concretos e continuam em andamento.

Dadas as relevantes transformações econômicas e demográficas regionais trazidas pela instalação e operação do grande empreendimento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, concebida apenas sob uma ótica urbana e de cultura alheia à dos povos tradicionais, foram gerados conflitos e processos de degradação irreversíveis aos laços comunitários, ao ambiente, à vida dessas pessoas.

Essas violações não atingem de forma padrão a todos. O desenvolvimento tem consequências diversas sobre o gênero fazendo com que haja seres mais vulneráveis dentre os vulneráveis. Destarte, o próximo tópico focará na questão de gênero, no impacto que sofreram as mulheres com a implantação da Usina de Belo Monte e especificamente, naquelas que em sua razão foram obrigadas a se deslocar.

2.2 Justiça de Gênero

A Justiça Global encara problemas hoje que são os mesmos do pós-guerra fria. Essa lição de Emmanuelle Tourme-Jouannet pode ser verificada pelo exemplo dos protestos dos países subalternos contra as disparidades econômicas e sociais advindas dos muitos anos de exploração. Porém, há problemas não menos importantes que, embora não sejam novos, só recentemente tomam lugar de discussão no cenário internacional. São as questões culturais e de identidade que finalmente distorcem a linha divisória entre igualdade e reconhecimento da diferença.²⁴⁴

Não são somente os países subalternizados, portanto, que demandam por justiça, mas os próprios nativos desses países, grupos

²⁴³ TEREZO, Cristina. **Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos: um estudo de caso das comunidades indígenas da Bacia do Rio Xingu vs. Brasil.** In. Direito e Desenvolvimento. Jean Carlos Dias e Marcos Alan de Melo Gomes (coord). Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2014. p. 81.

²⁴⁴ TOURME-JOUANNET, Emmanuelle. *What is a Fair International Society? International Law Between Development and Recognition.* Hart Publishing. Oxford and Portland, Oregon, 2013. p. 01 Tradução Livre.

étnicos, minorias e mulheres que agora aspiram por reconhecimento legal de suas dignidades e para proteção de suas identidades e culturas.²⁴⁵

É nesse cenário de demanda por Justiça Global que a discussão e luta pela Justiça de Gênero se faz incontornável. Acredita-se que um passo importante é dado quando as questões sobre a pluralidade do que é ser mulher e a formação de seu sujeito por meio de opressões é trazida para o direito. Isso, pois, a realização dos direitos humanos depende da superação do homem como parâmetro universal e da concretização dos sujeitos a quem essa espécie de direito se destina.

De sorte que compreender o efeito colonial ainda vigente sobre as mulheres, agora sob o novo signo de desenvolvimento, é contribuir para novas possibilidades de implementação dos direitos humanos. A proposta é que pelo estabelecimento da dignidade humana enquanto reconhecimento da diversidade de sujeitos e suas formas de existência, as demandas específicas ganhem voz e, possivelmente, modelos novos de execução da justiça sejam traçados. Com esse intuito, este tópico versará sobre a discussão da Justiça de Gênero agora aplicada no caso concreto das deslocadas ambientais em razão de Belo Monte.

2.2.1 O impacto sobre os direitos humanos das deslocadas ambientais - uma análise sob o enfoque das capacidades humanas centrais

A colonização que ainda impacta sobre o Brasil mesmo muito tempo após a independência, permanece como uma constante que não atinge somente a terra, mas as pessoas que aqui habitam, umas mais cruelmente que as outras²⁴⁶. A partir dessa reflexão, o foco deste trabalho passa a ser a convergência de tratamentos dispensados às

²⁴⁵ Ibid. p. 01

²⁴⁶ Ana Mariel Weinstock utiliza-se dos apontamentos de Lugones para descrever o lado obscuro relegado às mulheres que não se encaixam no padrão europeu estabelecido: “El lado oscuro/oculto de la organización colonial/moderna del género se basa en la construcción de una categoría homogénea de mujer, eurocentrada y válida universalmente, que se corresponde con las características de mujer blanca, burguesa, clase media e intelectual que reivindica el feminismo hegemónico.”⁴ Para Lugones, es fundamental visualizar este lado oculto, porque nos “permitiría desenmascarar esa colaboración cómplice, y nos convocaría a rechazarla en las múltiples formas a través de las cuales se expresa al mismo tiempo que reanudamos nuestro compromiso con la integridad comunal en una dirección liberatoria”. Ver mais em: WEINSTOCK, Ana Mariel. **Aportes del feminismo a la lucha socioambiental.** *Estudios Feministas*. Florianópolis, maio-agosto de 2014, p. 648.

mulheres e à Amazônia, estabelecendo-se na questão das “deslocadas ambientais”.

Lembra-se que, nesse contexto, mesmo que o Brasil conte com a existência de uma lei específica para a proteção dos refugiados (sempre importante enfatizar que a Lei 9.474/97 é tida como referência internacional) e uma nova Lei de Migração²⁴⁷, a proteção específica que a necessidade feminina demanda nos deslocamentos internos pressupõe adaptações do sistema jurídico nacional para que se estabeleça o funcionamento deste diante das próprias questões que envolvem o tratamento de gêneros.

Segundo a autora Carmem Miguel Juan, por muito tempo o “problema” de gênero foi tratado em termos de igualdade e diferença, como se fosse suficiente entender o que é diferente nas mulheres para conseguir igualdade material com os homens. Porém, nas últimas décadas, a questão tem sido trasladada para a concepção de domínio e subordinação, deixando-se de lado as diferenças, passando-se a compreender que as divergências são criadas pelas diversas formas de se administrar o convívio social, sendo uma delas o próprio direito²⁴⁸.

Além disso, o status de refugiado por causa ambiental²⁴⁹, ainda não é reconhecido pela lei brasileira, muito embora seja tido como uma das causas modernas do aumento dos movimentos migratórios, que tem dado ensejo à discussão acerca da existência de novos motivos para concessão de refúgio. Fatores como as mudanças climáticas e conflitos socioambientais ocasionam o que muitos autores chamam de “refugiados ambientais”²⁵⁰. Trata-se de pessoas que veem seus lares

²⁴⁷ BRASIL. Lei 13.445 de 2017.

²⁴⁸ JUAN, Carmem Miguel. **Refugiadas** - Una mirada feminista al derecho internacional. Editora Catarata. Madrid. 2016. p. 104.

²⁴⁹ Conforme Lígia Ribeiro Vieira, a conceituação acerca do refúgio ambiental “traz em seu cerne motivações ambientais específicas, que se traduzem em causas de gravidade acentuada, as quais são capazes de provocar a mobilidade humana em larga escala. Os indivíduos englobados nessa definição podem ser considerados —refugiados induzidos por desastres ambientais, bem como —migrantes induzidos pelo desenvolvimento”. Ver mais em: VIEIRA, Lígia Ribeiro. **Refugiados Ambientais: Desafios a sua aceitação pelo Direito Internacional**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina em cumprimento a requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração Direito e Relações Internacionais. 2012. p. 80.

²⁵⁰ Como lembra Franciele Uber, a questão ambiental certamente “não é um fator isolado, estando intimamente ligada às questões econômicas e políticas, podendo ser tanto o fator primário, como o seu fim”. Portanto, o que inicialmente não é um motivo para concessão de refúgio, atrelado a outras causas, pode então passar a preencher os requisitos

devastados em razão de fenômenos da natureza ou de sua alteração pelas mãos humanas.

Contudo, nesses casos, à luz da legislação internacional e nacional, não é possível considerá-los refugiados. Isso ocorre porque não se encontra presente o requisito da perseguição que é considerado (pela Convenção de 1951) elemento essencial para o reconhecimento do status de refugiado. Além disso, os deslocados ambientais, via de regra, podem continuar recebendo ajuda, ainda que limitada, do seu próprio governo, diferentemente das pessoas que sofrem perseguições.

Fazendo importante distinção entre os termos que circundam os deslocamentos, Simone Andrea Schwinn²⁵¹ e Marli Marlene Moraes da Costa informam que, de maneira geral, pode-se caracterizar a migração enquanto o movimento de uma “pessoa ou grupo de pessoas de um território a outro, cruzando uma fronteira administrativa ou política com intenção de estabelecer-se de maneira indefinida ou temporal em um lugar distinto”.

No entanto, tal fluxo comum aos humanos²⁵² é agravado de tempos em tempos e, dentre as várias condições que acentuam o fenômeno, as autoras destacam a globalização e a desigualdade econômica entre as regiões globais. Razões pelas quais as mulheres que precisaram deixar seu espaço natural²⁵³ em função da instalação da

pertinentes à proteção. Ver mais em: UBER, Franciele. **Direitos Humanos e Refugiados**. Dourados, Ed. UFGD. 2012. p. 104.

²⁵¹ SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes. **Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade**: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. **Revista Signos**, Lajeado, ano 37, n. 2, 2016. p. 219.

²⁵² Dados do Instituto de Migrações e Direitos Humanos-IMDH (2014), informam que a migração não é um fenômeno novo, mas que se repete com frequência e intensidade variadas. Sendo que os grandes movimentos migratórios ocorridos em outras épocas tiveram sua causa nas invasões, conquistas, êxodos, mudanças sazonais, fome, superpopulação de determinadas regiões, entre outras. Ver mais em: IMDH. Instituto Migrações e Direitos Humanos. **Migrantes: quem são?** Publicado em 22 jan 2014. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br>>. Acesso em: 29/11/ 2017.

²⁵³ A opção pela categoria “espaço natural” em vez de território, ou propriedade, foi feita tendo em consideração as mulheres referências desse estudo. Sabe-se que para a cultura indígena e para muitos povos tradicionais a noção de espaço é relativa e varia conforme o tempo e o uso. Ou seja, não há relação de propriedade para com o uso da terra, mas de necessidade e utilização. Embora muitas mulheres não tivessem as terras que habitavam por suas, elas próprias tinham relação de pertencimento ao local, de ver naquele espaço sua caracterização enquanto forma de vida e, por conseguinte de dignidade. Para Marcelo Souza o território é um “espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”. Usar indistintamente os termos “território” e “espaço” obscurece, segundo o autor, “o caráter especificamente político do primeiro”, o que fica bastante claro quando se fala em

Usina de Belo Monte encaixam-se na descrição conglobante que diz respeito ao gênero “migrações”, mesmo que não se insiram na descrição do “refúgio” pelos motivos já apresentados anteriormente. Por tais motivos, nesta pesquisa optou-se por trabalhar com a categoria do “deslocamento ambiental”, uma vez que, conforme Winckler²⁵⁴, as pessoas deslocadas são aquelas que “não encontram um lugar no mundo em que possam viver dignamente” seja em outras nações ou no território de seus próprios países.

Nessa perspectiva, são muitas as demandas específicas que envolvem as mulheres no âmbito do deslocamento, proporcionais à diversidade dos modos de violência que sofre o gênero, pois não bastasse o enfrentamento das questões naturais que envolvem a diáspora, a simples razão de pertencerem ao sexo feminino as fragiliza ainda mais.

De acordo com Pesquisa realizada pelo DataFolha²⁵⁵, em 2016, 44% das mulheres sofreram algum tipo de agressão e a cada 11 minutos, uma mulher é estuprada no país. Segundo Patrícia Tuma Martins Bertolin, Denise Almeida de Andrade e Monica Sapucaia Machado, esses números refletem a desigualdade e apontam que há uma “lacuna no funcionamento jurídico que impede a concretização da igualdade expressa no art. 5º da Constituição. Como consequência, obstrui-se o predomínio na sociedade do discurso jurídico que confere à mulher a natureza de sujeito de Direito”²⁵⁶. Averigua-se, portanto, uma contradição, um litígio entre a teoria de direitos e a prática deles na sociedade brasileira. Segundo Loureiro, evidencia-se o resultado imediato dessa política desde os primeiros anos por duas linhas de consequências, “pela ótica do capital – concentração de renda e

“território nacional”, através da associação com a ideia de Estado, sempre ligada a poder. Ver mais em: SOUZA, Marcelo J. L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. IN: CASTRO; GOMES e CORRÊA (orgs.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, (353 p), p.77/116.

²⁵⁴ WINCKLER, Silvana. A condição jurídica atual dos imigrantes no cenário internacional à luz do pensamento da Hannah Arendt. In: AGUIAR, Odílio Alves (et al). **Origens do Totalitarismo 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza: Secretaria de Cultura de Desporto, 2001.

²⁵⁵ DATAFOLHA. **Um terço dos brasileiros culpa mulheres por estupros sofridos**. Pesquisa 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/09/1815301-um-terco-dos-brasileiros-culpa-mulheres-por-estupros-sofridos.shtml> Acesso em: 26/11/2017.

²⁵⁶ BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida; MACHADO, Monica Sapucaia. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Editora Deviant LTDA. Erechim – RS. 2017. p. 32.

deprecação da natureza. Pela ótica da população – expulsão, migração, empobrecimento e violentação da cultura”²⁵⁷.

Especificamente na região de Altamira, a violência que, comprovadamente, aumentou com a instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHBM), repercute diretamente na vida das mulheres. Tornam-se ainda mais vulneráveis em razão do novo ambiente e modo de vida ao qual tiveram de se adaptar em razão do deslocamento, visto que inúmeras famílias foram obrigadas a deixar suas casas em razão dos alagamentos e desvios ocorridos no rio e entornos.

Além disso, os ribeirinhos, cuja principal atividade econômica se dá pela pesca, foram afetados para além do que estava previsto antes da efetiva instalação da Usina. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) reconheceu que a obra impacta negativamente a atividade na região²⁵⁸. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA) no “Atlas dos Impactos da Usina de Belo Monte sobre a Pesca”²⁵⁹, a luminosidade dos canteiros que funcionam 24 horas, a alteração na turbidez da água e as explosões de dinamite na obra eliminaram áreas de pesca e mudaram a dinâmica pesqueira da região. No início do projeto, oficialmente, apenas os canteiros de obras e uma pequena faixa de segurança das barragens foram reconhecidos como áreas impraticáveis para a pesca durante a construção da usina.

Nenhuma medida de compensação ou mitigação foi definida pela perda dessas áreas. “Os pescadores afirmam que a dragagem de ilhas para o fornecimento de areia para a obra e o desmatamento de ilhas e margens também destruíram centenas de outros pontos de pesca”²⁶⁰.

O Plano Básico Ambiental que continha as obrigações que a empresa concessionária deveria cumprir para mitigar o impacto socioambiental destinava-se, em parte, a compensar os danos sofridos pelos povos indígenas. Porém, os ribeirinhos não foram, inicialmente, considerados um grupo social diferenciado.

²⁵⁷ PAES LOUREIRO, J.J. *Cultura Amazônica: uma poética do imaginário*. São Paulo: Escrituras, 2003, p. 406.

²⁵⁸ ISA. Instituto Socioambiental. **Cinco anos após o início da instalação de belo monte IBAMA reconhece impactos na pesca**. 2016. p. 01 Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/cinco-anos-apos-inicio-da-instalacao-de-belo-monte-ibama-reconhece-impactos-na-pesca> Acesso em: 16-12-2017.

²⁵⁹ FRANCESCO, Ana de; CARNEIRO, Cristiane. ISA. Instituto Socioambiental. Atlas dos Impactos da Usina de Belo Monte sobre a Pesca. São Paulo. 2015. Disponível em: <https://ox.socioambiental.org/sites/default/files/ficha-tecnica//node/202/edit/2018-06/atlas-pesca-bm.pdf> Acesso em: 13/11/2018.

²⁶⁰ Ibid. ISA. p. 01

Os ribeirinhos foram os últimos a serem deslocados. Isso se deu sem que estudos ou levantamentos fossem feitos acerca de suas especificidades históricas e culturais. Como consequência, não se garantiu a continuidade do modo de vida de, aproximadamente, 235 famílias²⁶¹. Muitos desses que, por serem moradores das ilhas do Xingu, eram posseiros e por essa razão não foram indenizados pela terra, somente por aquilo que haviam construído. Considerando que as moradias eram bastante simples, basicamente feitas à base de madeira, palha e barro, os valores que receberam não lhes possibilitaram comprar uma nova casa. Dispersadas desses ambientes, muitas famílias foram separadas provocando a corrosão do tecido social.²⁶²

Em 2015, motivado pelos protestos dos ribeirinhos, o Ministério Público Federal convocou Inspeção Interinstitucional para que se verificasse em campo o processo de deslocamento dos ribeirinhos. O resultado apontou 55 constatações de graves ameaças aos direitos humanos e ao modo de vida ribeirinho, o que motivou o órgão licenciador da obra, o Ibama, a suspender as remoções e incluir na licença de operação da usina a obrigação do empreendedor em garantir o reassentamento dos ribeirinhos nas margens do rio.²⁶³

Para cumprir a determinação do Ibama, inicialmente a própria empresa começou a decidir quem era ribeirinho ou não. Esse formato de cadastramento não garantiu proteção aos direitos dos ribeirinhos.²⁶⁴

²⁶¹ Salienta-se que, conforme estudo realizado pela Sociedade Brasileira para o Progresso e a Ciência, “a organização social dos ribeirinhos está ancorada nos grupos domésticos, nas relações de reciprocidade, cooperação econômica e comensalidade. A divisão do trabalho é do tipo familiar. Entre as famílias entrevistadas, 86% mencionaram que as atividades produtivas eram realizadas por diversos membros da família, seja em arranjos específicos ou sistemas de mútuo. Em relação à pesca a parceria preferencial é constituída pelo casal, algumas vezes acompanhado pelos filhos menores. Outra particularidade da organização social ribeirinha é que os grupos domésticos não incluem apenas parentes e é muito comum a figura do agregado, aquele que se torna parente a partir de uma linguagem moral ou ritual, como o compadrio”. Ver mais em: MAGALHÃES, Sônia Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro (coordenadoras). **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte**. Relatório SBPC. São Paulo. 2017. Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/livro/belomonte.pdf> Acesso em: 18/11/2018.

²⁶² FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. **A luta dos ribeirinhos no Xingu: Será que todo mundo evaporou?**. Le Monde Brasil. 2017. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/> Acesso em: 14/11/2018.

²⁶³ Ibid. FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel.

²⁶⁴ Como expôs a reportagem “A luta dos ribeirinhos no Xingu”, “Os critérios para a identificação das moradias, por exemplo, não se basearam na declaração do morador, mas na avaliação de funcionários da empresa “se a ocupação é algo mais que um rancho de lona”. A empresa não havia considerado no momento do cadastro que os ribeirinhos, tradicionalmente, viviam em um sistema de dupla moradia, ou seja, tinham uma casa na

Então, em 2016, surge o Conselho Ribeirinho, formado por representantes da comunidade cuja prerrogativa é trabalhar no reordenamento territorial da região, tornando-se responsável por delimitar quem é ou não ribeirinho.²⁶⁵ Com o Conselho o reassentamento tomou novos rumos, o coletivo representou a intensificação da voz dos ribeirinhos. Contudo, isso não apaga a violação de suas dignidades especialmente quando reconhecida como pertencimento a um lugar e seus reflexos de existência no ambiente.

Não é possível traduzir em números a violência que sofreram as pessoas da comunidade ribeirinha por razões que podem ser resumidas em duas: A primeira é que os danos são do nível da morte²⁶⁶ de uma comunidade inteira, porque toda a forma peculiar de vida ribeirinha foi extinta, uma vez que ser ribeirinho em seu sentido básico é beirar um rio. Em segundo lugar, esse exato modo de vivência é tão particular, justamente porque não tem compatibilidade com o capital, de maneira que não pode ser indenizado.

Sobre isso, Souza explica que a principal referência da vivência ribeirinha está relacionada à dinâmica e ao papel dos cursos fluviais da Amazônia. Os rios são essenciais à sobrevivência e ao desenvolvimento de várias localidades que estão entremeadas pelas águas, pois é por meio delas que a cotidianidade se reproduz material e imaterialmente. São através dos cursos fluviais que se movimentam sonhos, desejos, encontros e modos de vida.²⁶⁷

cidade e outra no beiradão. A primeira lhes garantia acesso aos serviços e comércio da cidade, a segunda era onde realizavam suas atividades produtivas, ligadas à lavoura, à pesca e ao extrativismo. No momento do cadastro foram coagidos a optar por uma das moradias, tendo de escolher entre serem classificados como urbanos ou rurais”. Ver mais em: FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. **A luta dos ribeirinhos no Xingu: Será que todo mundo evaporou?** Le Monde Brasil. 2017. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/> Acesso em: 14/11/2018.

²⁶⁵ Ibid. FRANCESCO, Ana de; HARARI, 2017.

²⁶⁶ Nas palavras de Marcel Ribeiro, “a vida de determinados sujeitos sociais na Amazônia é ceifada, ainda que estes continuem a perambular pelo mundo. A morte, a que estamos nos referindo, é expressa a partir da perda de referência material e simbólica de um dado sujeito; o que implica, indissolavelmente, a perda de uma dada “condição espacial”. PADILHA, Marcel Ribeiro. **GRANDES OBJETOS NA AMAZÔNIA: das velhas lógicas hegemônicas às novas centralidades insurgentes, os impactos da Hidrelétrica de Belo Monte às escalas da vida.** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Presidente Prudente – SP, 2017, p. 44.

²⁶⁷ SOUZA, Jorge Alex de Almeida. **A espacialidade de uma Amazônia Ribeirinha Face ao Urbano: o exemplo de São Domingos de Capim (PA) e o desenvolvimento do turismo.** Revista Turismo em análise, v. 20, abril de 2009. p. 173. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rta/article/viewFile/14178/15996> Acesso em 17-12-2017.

Da mesma forma, as palavras da pedagoga local, Mayelle Wagner, bem dimensionam a vivência tão específica que é a dos ribeirinhos e a razão de não poder ser reproduzida em reassentamentos: “Vivíamos todos, pobres, médios e ricos, com as casas próximas umas das outras”²⁶⁸.

Em tempos tomados pela cultura do capital, é difícil compreender a violação que se constituiu a desocupação de Belo Monte, porque o valor subtraído foi de uma vida que se constrói com base na fraternidade e não no dinheiro que se recebe pelo espaço perdido. Por essa razão é que as deslocadas ambientais nesta pesquisa retratadas são as mulheres ribeirinhas. Como esclarece Santos, “um sujeito atingido é um sujeito socioespacialmente atingido”²⁶⁹, o espaço tomado foi desenvolvido por uma atividade social que era reflexo das pessoas que ali viviam. Os ribeirinhos atingidos por Belo Monte correspondem a um complexo social incompreensível ao capitalismo e ao desenvolvimento econômico que o tem por base, são o novo Outro da colonização, retratam a alteridade a ser subalternizada.

Entretanto, o processo de subalternização indiretamente proposto na atualidade pelo desenvolvimento não é neutro ao gênero. De modo oposto, age sobre as mulheres de forma a acentuar as desigualdades constitutivas do modelo capitalista.

Para que o protótipo capitalista seja bem sucedido, as mulheres não podem ser emancipadas. Em qualquer processo que envolva o capital elas precisam subsidiar a base da mão de obra, qual seja, o seio familiar. Isso é imprescindível para que os homens possam servir como mão de obra ao capital. O cuidado dos filhos e mesmo o trabalho em gerá-los para tornarem-se futuros trabalhadores e consumidores não deve ser valorizado para que o trabalho feminino nesse processo não tenha que ser pago também. Essa divisão sexual do trabalho descrita por Carole Pateman como “Contrato sexual”²⁷⁰ é que suprime o valor da mulher como trabalhadora e colabora também para que desça ainda mais degraus que os homens no regime de subalternização.

De forma que, se a emergência da modernidade fez surgir um sistema econômico de capital e trabalho que modificou o padrão de

²⁶⁸ ZAIDAN, Patrícia. **Altamira**: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres. Revista Cláudia. Agosto de 2017. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30/09/2018.

²⁶⁹ SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**. 5ª Ed. São Paulo: Edusp. 2004.

²⁷⁰ PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

poder global, ela também foi acompanhada por uma série de desigualdades que tiveram como consequências as múltiplas hierarquizações que se mantêm até os dias de hoje. Imbricada a estruturas sociais como o racismo e o capitalismo, a organização social de gênero aparece como um instrumento histórico de dominação que foi potencializado pela política desenvolvimentista e que está presente hoje também nos novos espaços de poder.

A realidade da atividade pesqueira tão comum aos ribeirinhos não poderia ser diferente. É possível conjecturar, inclusive, que os espaços da pesca sejam, talvez, alguns daqueles que melhor traduzem as desigualdades de gênero no âmbito do trabalho, considerando a nitidez com que demarcam as fronteiras entre público e privado e como isso é agravado pelo deslocamento.

Vê-se que há grupos humanos que têm suas dignidades mais expostas quando do relacionamento com o ambiente, fato que se constata não somente na intersecção de fatores como classe social e ambiente, mas também no gênero feminino.

A partir da perspectiva das capacidades de Martha Nussbaum, são as mulheres por si mesmas que precisam ter condições mínimas para que elas possam dizer o que lhes é digno avaliando por suas próprias definições o ambiente que deixaram, o novo para o qual se deslocam e a conjuntura que as cerca. De modo que a partir deste momento, as capacidades humanas centrais descritas por Nussbaum passam a ser confrontadas com as situações por essas mulheres vivenciadas e descritas no intuito de tentar compreender se seus direitos humanos foram assegurados no processo de deslocamento.

Avaliando os impactos socioambientais causados pela construção e funcionamento de Belo Monte, em especial os que atingiram a comunidade ribeirinha, a escolha metodológica é por dividir as dez capacidades elencadas pela autora em duas frentes de violações. A primeira diz respeito à conexão com o ambiente como reflexo de dignidade humana; a segunda, como a própria violência - que aumentou em proporções aviltantes a qualquer espécie de direitos humanos - envolveu-se na destituição de capacidades das deslocadas ambientais.

Assim, compreendido o modo de vida como parte substancial da dignidade dos seres, é possível avaliar como foram afetadas as seguintes capacidades centrais antes descritas na lista de Martha Nussbaum e numeradas na sequência exposta no primeiro capítulo, quais sejam: 5) Emoções; 6) Razão prática; 7) Afiliação; 8) Outras espécies e 10)

Controle sobre o próprio ambiente.²⁷¹ As mencionadas capacidades dizem respeito, basicamente, à potencialidade humana de viver o coletivo em proveito da evolução da espécie humana sem deixar de lado o autorrespeito e o controle do próprio ambiente em que isso se realiza.

Logo, a primeira capacidade que se avalia são as “Emoções”, descritas por Nussbaum como a capacidade de “Ser capaz de manter relações efetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos” e “Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado pelo medo e ansiedade”²⁷². Apoiar essa capacidade, segundo Nussbaum, significa apoiar formas de associação humana que podem se revelar cruciais para seu desenvolvimento. Algo que no contexto desta pesquisa é essencial, pois trata da concepção de desenvolvimento a partir da própria realidade daqueles cujas vidas estão sendo afetadas. Desenvolver neste sentido é atentar para os sentimentos do envolvidos e o fato de que a promessa de melhora da vida das pessoas só pode ser executada se o sentimento dos afetados for o de melhora.

A liberdade para desenvolver a capacidade das “Emoções” - que está diretamente ligada à possibilidade de amar – já não era plena antes de Belo Monte, mas tornou-se ainda mais violada depois do início das obras e instalação da usina.

Nesse caso, é preciso compreender que a liberdade de amar para as mulheres é historicamente negada pelos homens, para quem as mulheres não precisavam sentir, deveriam servir. Essa cultura de cunho machista é ainda mais acirrada pelo aumento da violência, âmbito que se tornou indissociável do gênero masculino por meio da construção social.²⁷³ Ou seja, onde o machismo impera, o aumento da violência ocorre com ele de mãos dadas, porque o machismo em si é uma

²⁷¹ Fez-se a opção de utilizar a enumeração das capacidades segundo a ordem utilizada pela autora para manter a ligação estrutural citada dessa forma no primeiro capítulo do trabalho.

²⁷² NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 92-93.

²⁷³ Georges Daniel Janja Bloc Boris, Lucas Guimarães Bloc; Magno César Teófilo explicam que a relação intrauterina e mais tarde o cuidado exercido pela mãe dão uma noção sensível do que o homem deve ser enquanto humano. Porém a sociedade vai narrar uma necessidade do homem se desenvolver enquanto diferente da mulher, “ser homem é ser o que a mulher não é”. De forma que uma das maneiras mais fortes que encontrará de desenvolver-se em oposto é transgredindo o cuidado. Ou seja, por meio da violência. Ver mais em BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; BLOC, Lucas Guimarães; TEÓFILO, Magno César. Os rituais da construção da subjetividade masculina. **O público e o privado**. Nº 19 – janeiro/junho- 2012.

violência, que por muitas vezes opera de forma simbólica, mas que não consegue se manter muito distante da agressão física.

De modo que os homens envolvidos com atividades violentas como as que passaram a crescer na região de Altamira trouxeram o acirramento dos comportamentos selvagens para dentro de suas casas. Essa é a história de Jéssica, morta na frente da casa de sua mãe, Dona Dalva, a qual ouviu os tiros e ainda viu o corpo da filha desfalecer junto ao do genro. A emboscada era para ele, “Algo corriqueiro na cidade à beira do exuberante Rio Xingu, cortada pela Rodovia Transamazônica, a 754 quilômetros da capital, Belém, e tomada por disputas do crime organizado em torno do tráfico”²⁷⁴. Conforme Dona Dalva, Jéssica estava tensa nas últimas semanas tentando se separar do marido, porém essa não era uma opção. Nas palavras de Dona Dalva, “ele disse a Jéssica que andasse ligeiro, porque os passos dela estavam curtos. Foi uma ameaça”.²⁷⁵

Aqui é pertinente também que a capacidade da “Razão prática” seja trabalhada. Ela se conforma por uma concepção do que é o bem, de uma construção crítica dos seres para formar um planejamento para a própria vida, em síntese, uma ética. Nesse caso, a ideia exógena de desenvolvimento contraria totalmente a possibilidade de que essas pessoas decidam para si próprias como planejar suas vidas. De um lado, a ideia desenvolvimentista como produto da colonização, impõe o que pensa ser melhor do que o *status* original de vida. De outro, o caso em tela provocou mudanças tão drásticas a ponto de retirar os ribeirinhos de suas próprias conexões de vida, com as pessoas, com o rio e com o ambiente de uma forma geral. A opção de criar um planejamento para a própria vida tornou-se inconcebível.

A família de dona Virgínia Batista é exemplo de como as pessoas podem ser tomadas de sua razão prática. Virgínia trabalhava em um sistema familiar agroextrativista no Paratizão, seu núcleo familiar foi disperso com o processo de deslocamento forçado. Apenas um dos filhos dela, Dinaldo, foi reconhecido como ribeirinho, com direito ao

²⁷⁴Segundo a reportagem que narra a história de Jéssica, “em 2015, a taxa que somou homicídios e mortes violentas por causa indeterminada era de 107 por 100 mil altamirenses. Índio, apelido do coveiro que enterrou o casal no cemitério São Sebastião, desconhece o significado da palavra taxa, mas dá a medida da mortandade: “Não tem mais terra virgem aqui. Ponho um caixão em cima do outro”. Ver mais em: ZAIDAN, Patrícia. **Altamira**: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres. Revista Cláudia. Agosto de 2017, p. 02. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30/09/2018.

²⁷⁵ Ibid. ZAIDAN, 2017, p. 02.

retorno para a beira do rio. Os demais membros da família estão espalhados pela cidade de Altamira ou vivendo com parentes em reassentamentos na beira do Rio Xingu.²⁷⁶ Vê-se que as consequências foram terríveis em termos individuais e coletivos, privando as pessoas de sua própria identificação e toda uma geração seguinte de se desenvolver sob a influência da sua cultura de origem.

Já a capacidade da “Afiliação” é algo que os ribeirinhos poderiam exportar para todo o mundo devido ao seu modo de vida coletivo e à amplitude do conceito de família em que vivem. Afiliação diz respeito à capacidade de viver voltado para os outros, mostrando preocupação com outros seres humanos, envolvendo também a empatia. Segundo Nussbaum, proteger esta capacidade significa “proteger a liberdade de associação e de expressão política”. Essa capacidade é, ainda, composta por bases sociais de autorrespeito e não humilhação, concernente à possibilidade “de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros”.²⁷⁷

“Antigamente a gente esperava tudo da Norte Energia. Toda vida nós estávamos debaixo do sapato da Norte Energia. Ela que dava as ordens, se a gente iria, se a gente não iria”. Essas são as palavras de Cléo, moradora de uma das ilhas do bairro Paratizão que foram alagadas em novembro de 2015 para dar lugar ao reservatório principal da UHBM. Ao reconhecer sua subalternização perante a vontade da empresa e sua dependência para agir frente aos próprios interesses, sua fala reveste-se em exemplo de quão aviltada foi a capacidade da afiliação dos ribeirinhos. Segundo Cléo, a expressão política, sua e da comunidade ribeirinha, só foi retomada com a organização do Conselho Ribeirinho: “Agora nós temos autonomia para poder responder”.²⁷⁸

Nessas falas, a subalternização e sua antítese composta pela tomada de voz são percebidas com clareza. Na conjuntura dos ribeirinhos, a voz não significa necessariamente que tiveram suas demandas ouvidas, mas que a partir de sua organização, eles mesmos vão dizer que capacidades, que direitos foram afetados. Algo extremamente importante no âmbito globalizado em que o

²⁷⁶ FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. **A luta dos ribeirinhos no Xingu**: Será que todo mundo evaporou?. Le Monde Brasil. 2017. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/> Acesso em: 14/11/2018.

²⁷⁷ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 93.

²⁷⁸ FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. **A luta dos ribeirinhos no Xingu**: Será que todo mundo evaporou?. Le Monde Brasil. 2017. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/> Acesso em: 14/11/2018.

desenvolvimento e os direitos humanos não estão exatamente na mesma direção, a dissonância entre eles precisa ser apontada em som audível não só para o Estado Nação em que ocorrem, mas para todos os atores nacionais e internacionais que direta ou indiretamente a influenciam.

A justiça global depende de força de representatividade que extravase o sistema estatal, porque a ficção que circunda as fronteiras não tem sido capaz de conter os efeitos da globalização. Nessa esteira, os movimentos sociais antecipam novos formatos de ação política, não só pela atuação transfronteiriça, mas pela pluralidade de identidades e demandas que carregam.

Assim como na capacidade da “Afiliação” a capacidade “Outras espécies” é daquelas fundamentalmente ligadas à forma de vida ribeirinha. Remete-se à capacidade de viver uma relação próxima e respeitosa com animais não humanos, plantas e o mundo da natureza. Tem em consideração uma relação com o mundo que supera a visão androcêntrica²⁷⁹, percebendo o equilíbrio do qual os humanos fazem parte com grande potencial destrutivo.

A possibilidade de viver uma relação respeitosa com seres de outras espécies foi profundamente afetada agora que, além dos ribeirinhos, peixes endêmicos e as mais diversas espécies de plantas sofreram impactos irreversíveis por conta da falta de água na Volta Grande do Xingu. Com o barramento do rio pela hidrelétrica, o fluxo do rio passou a ser controlado pela empresa. Consequência disso é que o nível e a velocidade da água diminuíram, alterando profundamente o equilíbrio socioambiental da região.²⁸⁰

Conscientes de cenários como esse, galgando direitos de libertação da mulher e mais do que isso, atuando como crítica que transcenda o indivíduo humano e seja capaz de percebê-lo como parte de um todo da existência é que atuam frentes como a das autoras de ética ecoanimalista feminista. Sônia Felipe explica que elas partem da

²⁷⁹ Segundo a autora Carla Cristina Garcia, o androcentrismo considera o homem “a medida de todas as coisas” e tem influência severa na deformação da ciência e na vida cotidiana por sua perspectiva restrita de desenvolver conhecimento. Ver mais em: GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do Feminismo**. Editora Claridade. São Paulo. 2015. p. 13.

²⁸⁰ Essa situação deu origem ao apelo da associação. Com apoio do ISA e dos indígenas, a Associação Interamericana para Defesa do Ambiente (AIDA) enviou nesta quinta-feira (20/9) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos um informe que detalha a situação de grave risco socioambiental, e pede que o órgão solicite ao Estado brasileiro a suspensão imediata e a definição de uma medida alternativa ao Hidrograma de Consenso. Ver mais em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/belo-monte-pode-deixar-comunidades-animais-e-plantas-do-xingu-sem-agua-para-sobreviver>

perspectiva de que não é suficiente que as mulheres sejam integradas à estrutura desenvolvida pelos homens, porque a simples integração a um sistema opressor não evita que ainda haja subalternos. Segundo sua interpretação, “a posição à qual animais e ecossistemas são relegados, perante os interesses e o domínio dos propósitos humanos machistas, como idêntica àquela à qual, historicamente as mulheres foram relegadas”.²⁸¹

A capacidade “Outras espécies” parte da compreensão de que o conceito de dignidade não está atrelado somente aos humanos e que a própria dignidade humana depende da possibilidade de que as espécies interajam sem subalternizarem umas às outras. Portanto, não haverá uma sociedade realmente justa, enquanto novas formas de desenvolvimento não forem pensadas tendo em vista o respeito a todas as espécies.

Finalmente, a capacidade de “Controle sobre o próprio ambiente” foi inegavelmente levada ao nível negativo no caso das mulheres ribeirinhas. Autoexplicativa em sua nomenclatura, essa capacidade tem duas subdivisões que a esclarecem e a torna ainda mais pertinente no quadro das violações de Belo Monte.

Uma delas é a dimensão política do controle sobre o próprio ambiente que se refere à capacidade de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida. Em entrevista a Eliane Brum acerca do processo de instalação de Belo Monte, Célio Bermann²⁸² afirma que a governabilidade foi encontrada através de uma “aliança que mantém o círculo de interesses que sempre estiveram no nosso país. É a mesma turma que continua na área energética. Isso é impressionante. A população não participa do processo de decisões”²⁸³. Apesar de a participação pública ser prescrita legalmente, a qualidade em que ocorre pode dar pistas de quão saudável é ou deixa de ser uma

²⁸¹ Ainda segundo as autoras, “A lógica da dominação afeta de modo opressivo não apenas o gênero feminino da espécie humana, mas tudo o que se encontra na condição de sofrer exploração, dano e morte, sem poder enfrentar o poder tirânico do opressor.” Ver mais em: FELIPE, Sônia T. **O cuidado na ética ecoanimalista feminista**. IN: BORGES, Maria de Lourdes; TIBURI, Marcia. *Filosofia: machismos e feminismos*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

²⁸² Bermann é professor do Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo (USP), com doutorado em Planejamento de Sistemas Energéticos pela Unicamp é autor de diversas obras dentre elas: *Energia no Brasil: Para quê? Para quem? – Crise e Alternativas para um País Sustentável* (Livraria da Física) e “*As Novas Energias no Brasil: Dilemas da Inclusão Social e Programas de Governo*” (Fase).

²⁸³ BRUM, Eliane. *Belo Monte, nosso dinheiro e o bigode do Sarney*. Revista Época. 2011. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2011/10/belo-monte-nosso-dinheiro-e-o-bigode-do-sarney.html> Acesso em: 15/11/2018.

democracia e, no caso do Brasil, a participação pública tem se dado somente em caráter formal. No caso da Usina de Belo Monte, dos 11 municípios considerados diretamente afetados no processo de licenciamento ambiental apenas em quatro foram realizadas audiências públicas.²⁸⁴

A outra dimensão do controle sobre o próprio ambiente é a material. Essa capacidade está atrelada à concepção do capital, da necessidade que emergiu na sociedade moderna de não somente habitar e desfrutar dos lugares, mas de possuí-los. Essa capacidade tornou-se severamente importante no caso dos ribeirinhos porque só comprovando seu domínio no ambiente que viviam é que puderam ser ressarcidos pelo espaço de que foram destituídos. Contudo, como já se explicou anteriormente, em geral, a relação dos ribeirinhos com seu ambiente não era de propriedade, mas de existência, de fazer parte do local, não havendo necessidade entre eles de que houvesse severa demarcação dos âmbitos que ocupavam.

Segundo a moradora e professora na região, Mayelle Wagner, as periferias da cidade começaram a surgir com os conjuntos de casas de planta única constituídos nos Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUCs) construídos pela Norte Energia. Ela afirma que “Foi aí que a cidade passou a ter periferias”. Seu relato dimensiona a consciência do lugar em que antes moravam e a violação da dignidade promovida pela Norte Energia ao negar aos ribeirinhos a escolha, o controle sobre o próprio ambiente: “Vivíamos todos, pobres, médios e ricos, com as casas próximas umas das outras”.²⁸⁵

Mayelle explica, ainda, que toda a mudança não está assimilada, sobretudo pelas mulheres cujo ambiente privado constituía, em geral, toda sua vida. Em suas palavras relata que “Elas perderam a convivência com as vizinhas antigas, ficaram longe do comércio, do trabalho e da escola dos filhos”.²⁸⁶ Como consequência, o abandono escolar e as reprovações aumentaram. Embora o consórcio tenha providenciado escolas, em muitos RUCs não há creches suficientes o que impossibilita que as mães que transcenderam o âmbito privado possam deixar seus filhos para trabalhar.

²⁸⁴ FAINGUELERNT, Máira Borges. **Belo Monte**: o estado democrático de direito em questão. 1. Ed. Rio de Janeiro: Apicuri, 2013. p. 65.

²⁸⁵ ZAIDAN, Patrícia. **Altamira**: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres. Revista Cláudia. Agosto de 2017, p. 02. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 17/11/2018.

²⁸⁶ Ibid. ZAIDAN, 2017.

Para muitos povos tradicionais brasileiros, a noção de espaço é relativa e varia conforme o tempo e o uso. Ou seja, não há relação de propriedade para com o uso da terra, mas sim uma relação de necessidade e utilização. Embora muitas mulheres não tenham as terras que habitam por suas, elas próprias têm relação de pertencimento àquele local, por verem naquele espaço sua caracterização enquanto forma de vida e, por conseguinte, de dignidade. Para Marcelo Souza (1995, p. 77), o território é um “espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”. Usar indistintamente os termos ‘território’ e ‘espaço’ obscurece, segundo o autor, “o caráter especificamente político do primeiro”, o que fica bastante claro quando se fala em ‘território nacional’, através da associação com a ideia de Estado, sempre ligada ao poder.²⁸⁷

Dar perspectiva de propriedade ao espaço ribeirinho, além de aniquilar um modo de vida que supera o mundo de cercas e fronteiras atual, tem consequências ainda mais graves para as mulheres, pois suas atividades quando avaliadas no contexto da pesca, são consideradas não comerciais, não produtivas e, portanto, isentas de valor que lhes garanta propriedade. No novo mundo dos deslocados, então, as mulheres têm ainda mais dificuldade em comprovar que merecem atenção do capital para ganhar novo espaço junto ao rio.²⁸⁸

A partilha das indenizações que a Norte Energia pagou na desapropriação de cerca de cinco mil casas afetadas pelas alterações no curso do Xingu evidenciou a situação de dependência que muitas mulheres viviam e que só não deixavam pela falta de outras possibilidades. Conforme Leda Salgado Uchôa, titular da Delegacia da

²⁸⁷ SOUZA, Marcelo J. L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (Orgs.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, p. 77-116.

²⁸⁸ Para Lúcia de Albuquerque de Melo, o não reconhecimento e a desvalorização do trabalho da mulher em atividade na pesca artesanal representam uma face das relações sociais existentes na sociedade que manifesta a hierarquia entre os sexos e se estende ao sistema produtivo. Segundo a autora, essa realidade mostra reflexos na formação das mulheres pescadoras, “na falta de informação sobre o processo de criação e gestão das atividades produtivas, sobre seus direitos previdenciais e trabalhistas, sobre o valor do trabalho realizado na pesca” Ver mais em: MELO, Lúcia de Albuquerque. A mulher pescadora artesanal no nordeste do Brasil: relações com o ambiente natural pesqueiro. **Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10**, Florianópolis, 2013. P. 07. Disponível em: <http://www.fg2013.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381423812_ARQUIVO_LigiaAlbuquerqueMelo_1_.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2018.

Mulher em Altamira, “A mulher que vivia junto por conveniência quis a parte dela para começar uma nova vida”.²⁸⁹

A resiliência das mulheres afetadas pela Usina fica evidente também para aquelas que ainda resistem para ter seu lugar junto ao rio novamente. Francineide dos Santos, pescadora, quem presenciou a evolução das águas sobre os bichos, a roça, a mangueira, o cajueiro e, até mesmo, sobre as memórias dos cinco filhos que criou, diz que: “Eu não me canso de lutar. Quero voltar para a beira do rio. Viver em um ambiente parecido com o lugar de onde saí, arrancada”.

Assim como Francineide, centenas de mulheres tiveram suas vidas completamente modificadas, tudo pela falta do controle do ambiente em que vivem. Diane é mais um exemplo dessas mulheres, filha da já citada Dona Virgínia, passando pela terra²⁹⁰ em que um dia já viveu demonstra a forma contrariada pela qual foram retirados do espaço que habitavam ao afirmar que “Um lugar desse é para criar neto... Se eu conseguir esse pedaço de terra, eu vou terminar de criar meus filhos e depois os netos. Minha vida vai ser nessa terra, se eu conseguir ela de volta”. Ela não foi considerada ribeirinha, por isso não foi reassentada novamente perto do rio, recebeu uma carta de crédito da Norte Energia e comprou uma terra longe do rio e de todos os seus familiares, em Anapu.²⁹¹

Não se pode falar de conservação do ambiente sem relacioná-lo com circunstâncias específicas, com elementos concretos e objetivos. Nessa conjuntura, sem dúvida, o liame das relações de poder entre gêneros e ambiente tem demonstrado consequências tangíveis no que diz respeito ao chamado desenvolvimento do modelo de sociedade ocidental, que afeta diretamente o cotidiano de homens e mulheres, “já que o padrão de desenvolvimento existente não é nem sustentável, nem igualitário”²⁹².

²⁸⁹ Z Aidan, Patrícia. **Altamira**: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres. Revista Cláudia. Agosto de 2017, p. 02. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 17/11/2018.

²⁹⁰ O lote onde sua família foi assentada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) há mais de quarenta anos. Ver mais em: FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. **A luta dos ribeirinhos no Xingu**: Será que todo mundo evaporou?. Le Monde Brasil. 2017. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/> Acesso em: 14/11/2018.

²⁹¹ Ibid., FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel.

²⁹² ABROMOVAY, Miriam, **Gênero em el desarrollo sostenible**. UICN, ORCA, San José, Costa Rica, 1994.

Acerca da capacidade de “Controle sobre o próprio ambiente”, agora sobre sua ótica “material”, destaca-se o entendimento de Martha Nussbaum de que essa capacidade abrange a garantia de que as mulheres tenham a possibilidade de ter direito de candidatarem-se a empregos em base de igualdade com os demais. Capacidade essa também bastante comprometida como é possível observar do relatório da Comissão Especial “Atingidos/as por Barragens”, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), de 2010.

O referido relatório indica existir um padrão de violação de direitos humanos decorrentes de todo o processo de construção das barragens. Sendo que, destas violações, sofrem opressão mais grave as mulheres, já que estas “encontram maiores obstáculos para a recomposição de seus meios e modos de vida; (...) não têm, via de regra, sido consideradas em suas especificidades e dificuldades particulares”. Segundo o Movimento dos Atingidos por Barragens, com o deslocamento da vida ribeirinha as mulheres encontram problemas relacionados à “invisibilidade do trabalho, perda do trabalho também gerador de renda, a não adaptação ao trabalho urbano”.²⁹³

Para a autora Avtar Brah, dentro dessas estruturas de relações sociais a existência não se dá simplesmente como mulheres, mas como categorias diferenciadas, tais como “mulheres da classe trabalhadora”, “mulheres camponesas” ou “mulheres imigrantes”. De forma que cada descrição está referida a uma condição social específica, de articulações complexas dessas dimensões. Ainda segundo a autora, os eixos de diferenciação como classe, racismo, heterossexismo e casta se articulam e assim delineiam formas diferentes de vida para categorias específicas de mulheres, donde o feminismo tem apresentado como objetivo principal alterar as relações sociais de poder imbricadas no gênero.²⁹⁴

É com base nesta perspectiva comum aos feminismos de atuar desmistificando conceitos e estruturas forjadas para manutenção da desigualdade que este trabalho tentou manter seu desenvolvimento. A compreensão das especificidades de existência como a das deslocadas permite que na academia e nas ruas, as opressões que vivem as mulheres ganhem notoriedade capaz de revolucionar o contexto de desigualdades, tanto nacional quanto internacional, devido a sua competência em

²⁹³ MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida**. 2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida> Acesso em: 28/11/2018.

²⁹⁴ BRAH, Avtar. **Cartographies of Diaspora: Contesting Identities**. Longon/New York, Routledge, 1996, capítulo 5, p.95-127.

identificar que os problemas que afetam as mulheres são compostos por relações de gênero que se apresentam de formas diversas e, do mesmo modo, invocam atitudes diferentes.

Nesse sentido é que se compreende que Altamira se tornou ainda mais tirana com as mulheres na mesma velocidade de sua expansão. Isso se deve, em grande parte, ao mercado de ilícitos que foi potencializado com a maior circulação de dinheiro e na oferta de postos de trabalho a partir de 2010. A Usina alterou a dinâmica e os hábitos, arrastando empresas de comércio e serviços, companhias de aviação, bancos, fornecedores e cerca de quarenta mil trabalhadores – a maioria homens e com baixa qualificação. Não há mais hospital para todos, aumentaram os acidentes de trânsito, assaltos, furtos, estupros e latrocínios. Tornaram-se abundantes: cocaína, maconha, crack, bebidas e bordéis. No mesmo contexto desses ilícitos, acentuou-se o tráfico de mulheres e meninas. Em junho de 2017, a Polícia Rodoviária Federal ainda mantinha a atenção em 17 pontos vulneráveis à exploração sexual de meninas menores de idade.²⁹⁵

A condição de cidade mais violenta do Brasil ilustrada por tais requintes de violações demonstra cabalmente que as capacidades centrais de 1) Vida; 2) Saúde física; 3) Integridade Física; 4) Sentidos e 9) Lazer estão longe de fazer parte da vida das mulheres afetadas por Belo Monte. Essas capacidades dizem respeito à possibilidade de que a partir de que as pessoas desfrutem dos sentidos mais básicos da vida que são o direito a vida e a integridade física, possam desenvolver-se em emoções e bem viver, promovendo, por conseguinte, uma real liberdade de escolha proporcionada pela segurança de que não são coagidas pelo que lhes falta em condições básicas de vida.

Continuando a compreensão prática das capacidades humanas centrais, a que se refere a “Vida” é descrita pela autora como a possibilidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal. Ou seja, “não morrer prematuramente”²⁹⁶. Para compreender essa capacidade, retoma-se o caso do homicídio de Jéssica e seu companheiro: Mhoab Kayan Azevedo, delegado que investiga o duplo homicídio, revela ter achado “uma quantidade expressiva de maconha”, estocada por Antônio no endereço que dividia com Jéssica. O delegado ainda não havia identificado envolvimento dela com o tráfico, porém,

²⁹⁵ ZAIDAN, Patrícia. Altamira: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres. Revista Cláudia. Agosto de 2017. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30/09/2018.

²⁹⁶ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 91.

considerava impossível que ignorasse aquela quantidade de droga em sua casa.

Funcionando na mesma medida da onda de violência que destrói em âmbitos que antes eram exclusivamente masculinos, o tráfico também submergiu muitas das mulheres de Altamira. As palavras do coronel José Eduardo de Oliveira, à frente do Policiamento Regional, ilustram bem a fragilidade que ganhou a vida das mulheres com mais uma frente de vulnerabilidade construída agora pela participação no tráfico, “Com a precarização da vida, a tendência é o maior consumo de álcool, drogas e a prática do crime. E isso agora inclui as mulheres”²⁹⁷.

No contexto até aqui narrado de violações, medo e morte que envolveu as ribeirinhas, falar nas capacidades de “Saúde física” e “Integridade física”, certamente, não se dá em perspectiva positiva. Afinal, mesmo que se desconsiderassem as agressões tangíveis que sofreram essas mulheres, o que se poderia dizer da saúde mental daquelas que, em suas próprias palavras, foram arrancadas do único ambiente que conheciam e em que se reconheciam?²⁹⁸

A “Saúde física” também não passou incólume, uma vez que, desde a fase de implantação de uma usina, o número de trabalhadores que foram atraídos de outras regiões para o local da obra em busca de emprego, novas oportunidades de negócios e desenvolvimento econômico, contribuíram para a modificação da dinâmica populacional das áreas de influência do empreendimento.²⁹⁹ Salienta-se que os Estudos de Impacto Ambientais são insatisfatórios no que tange os impactos à saúde, pois, em geral, são encarados como efeitos secundários do impacto ambiental. De modo que, “a atenção básica foi negativamente impactada, visto que o quantitativo de equipes de saúde

²⁹⁷ Em entrevista para Revista Cláudia o coronel admitiu que em 27 anos de polícia, a primeira vez que o “se deparou com elas no protagonismo do tráfico foi no primeiro semestre deste ano: duas chefes acabaram mortas e a terceira negociou um rentável ponto de venda com um interessado”. Ver mais em: ZAIDAN, Patricia. **Altamira: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres**. Revista Cláudia. Agosto de 2017. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30/09/2018.

²⁹⁸ É de se refletir que “Essas questões reforçam a necessidade de se pensar o papel do Direito como instrumento apto a assegurar que os desenvolvimentos econômico e tecnológico no impliquem no esquecimento das características inerentes aos diversos contextos da dignidade humana, dentre eles, à possibilidade de manutenção de raízes culturais”. Ver mais em: PERTILLE, Thais Silveira; PERTILLE, Marcelo. Direitos humanos linguísticos: O idioma como instrumento da manutenção da dignidade humana do imigrante. **Revista Videre**, Dourados – MS, v.10, n.19, jan/jun. 2018, p. 135-147.

²⁹⁹ Tolmasquim, M. T (Coord.). **Energia Renovável: Hidráulica, Biomassa, Eólica, Solar, Oceânica**. Rio de Janeiro: EPE, 2016.

da família (ESF) não se equipara ao aumento populacional do período”.³⁰⁰

Recorda-se, que mais de 900 famílias vivem em palafitas, sobre a lagoa, no Jardim Independente I³⁰¹. As mulheres ali levam suas vidas carregando crianças, compras e roupas para lavar, “estão sempre olhando para baixo, do contrário, se atolam em lixo, fezes e entulhos ou são atacadas por ratos e cobras”.

A capacidade “Saúde física” é descrita por Nussbaum com a propriedade de “dispor de um lugar adequado para viver”³⁰², circunstância que não pode ser observada na realidade dessas pessoas. Nas palavras de Eliane Brum o Jardim Independente I, depois da catástrofe de Belo Monte, é “um mundo em que as casas se comunicam por tábuas inseguras, muitas delas rachadas ou com rombos, colocadas pelos moradores. O Jardim Independente I antecipa uma Veneza do apocalipse pós-climático”³⁰³. A agente comunitária Hirlen Silva explica que antes da usina a lagoa raramente enchia, agora os moradores vivem entre seus objetos e dejetos, além disso, “Há meninas de 13 e 14 anos grávidas, registros de tuberculose, hepatite A e B, hanseníase, dengue, doenças de pele e diarreia”.³⁰⁴

Em março deste ano (2018), os moradores da área alagada do bairro Jardim Independente I foram reconhecidos como atingidos por Belo Monte pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

³⁰⁰ SOUZA, Douglas Pereira de, SILVA; Wanhinna Regina Soares da; CERVINSKI, Gilberto Carlos; SANTOS Bruno Dias dos; COMARÚ, Francisco de Assis; TRIGOSO, Federico Bernardino Morante. Desenvolvimento urbano e saúde pública: impactos da construção da UHE de Belo Monte. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Vol. 46, agosto 2018.

³⁰¹ A reportagem “A Veneza de Belo Monte retrata a situação do bairro Jardim Independente I e das pessoas que ali moram: “Expulsos pela especulação imobiliária, centenas migraram para as zonas mais pobres da cidade, como o Jardim Independente I. Mas ali já havia um lago. O aumento da população provocado pela construção da usina e o preço dos alugueis, segundo parecer técnico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), causou a corrosão ambiental e social do bairro. A água começou a surgir debaixo das casas” Ver mais em: BRUM, Eliane. **A Veneza de Belo Monte**. El País. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526322899_121198.html Acesso em: 18/11/2018.

³⁰² NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 92.

³⁰³ Ibid. BRUM, 2018.

³⁰⁴ ZAIDAN, Patrícia. **Altamira**: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres. Revista Cláudia. Agosto de 2017. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30/09/2018.

Naturais Renováveis (Ibama). Decorrência dos mais de quatro meses de mobilizações populares e ocupações em sedes de prédios públicos que culminaram na assinatura do termo de compromisso entre a prefeitura de Altamira e a Norte Energia, concessionária da hidrelétrica de Belo Monte. O termo de compromisso permite a remoção das famílias da área alagada do bairro. Em seu parecer, o Ibama reconhece que a intensificação da “ocupação da área da lagoa, observada a partir de 2010, guarda relação direta com a implantação da UHE Belo Monte. O cadastro mostra que o principal motivo para a ocupação daquele local a partir de 2010 foi o aumento da especulação imobiliária”.³⁰⁵

Pode-se dizer que o caso do bairro Jardim Independente I é a definição brasileira mais recente da “Sociedade de Risco”³⁰⁶ descrita por Ulrich Beck, a qual descreve uma sociedade que convive com riscos que passaram a ser invisíveis nas sociedades pós-industriais e feriram decisivamente a lógica sobre seu domínio. Eis que é necessário conhecer as consequências de determinada situação para que seja possível incrementar controle proporcional.³⁰⁷

Os moradores do bairro jardim I estão prestes a tornarem-se deslocados ambientais, lutaram por isso, o que não significa que mudar fosse seu objetivo de vida. Eles o fazem no sentido da sobrevivência, termo que em si manifesta as condições em que foram lançados a partir da chegada da Usina Hidrelétrica de Belo Monte; suas vidas como conheciam acabaram, a partir de então se trata de superar as expectativas da tragédia anunciada. Uma sobrevida é a realidade dos deslocados.

Necessário esclarecer que a tutela do Estado é uma das grandes razões que diferencia o deslocado ambiental de um refugiado. No caso dos refugiados, eles estão desamparados pelo Estado, esse não os

³⁰⁵ SARTORATO, Diego. **Remoção de famílias atingidas por Belo Monte está mais próxima.** Brasil de Fato. Outubro de 2018. Ver mais em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/remocao-de-familias-atingidas-por-belo-monte-esta-mais-proxima/> Acesso em: 18/11/2018.

³⁰⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco.** São Paulo: Editora 34, 2011.

³⁰⁷ Segundo Marcelo Pertille, “A consciência sobre a necessidade de políticas que procurem compreender esses problemas e que, por consequência, visem estabelecer equilíbrio nessa relação tem sido uma das maiores preocupações daqueles que se dedicam a identificar a magnitude das ameaças do presente e do futuro. Logo, fruto de uma paradoxal relação, cabe aos seres humanos, justamente os responsáveis por essa degradação ecológica, agir por meio de instrumentos capazes de tornar esse problema uma prioridade da administração dos Estados”. Ver mais em: PERTILLE, Marcelo. **O bem jurídico-penal ambiental.** Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. 2017.

contempla e, por assim ficarem sem a proteção que uma pátria pode garantir, foram chamados de humanidade nua por Agambem³⁰⁸, originaram a máxima do “direito a ter direitos”³⁰⁹ de Hanna Arendt e localizados no “grau zero da humanidade”³¹⁰ por Costas Douzinas. Os deslocados ambientais de Belo Monte, por sua vez, têm um Estado em sua guarida, o que não evitou um estado de exceção fundado em condição tão paradoxal a ponto das violações mais impensáveis dos direitos humanos ocorrerem em nome do “desenvolvimento”. Questão que levanta a reflexão de que para que uma humanidade esteja nua ela não precisa estar despojada de um Estado, que o direito a ter direitos dependa da pessoa não ser um empecilho ao discurso exógeno do desenvolvimento e, finalmente, compreende-se que até mesmo graus negativos de humanidade podem ser atingidos quando, apesar de um teto estatal, não é de interesse econômico global que essas vidas sejam poupadas.

É certo que, nesta conjuntura, a capacidade “Integridade física” segue o mesmo caminho de declínio, uma vez que diz respeito à possibilidade de movimentarem-se livremente, estando protegidos contra ataques de violência, inclusive as de ordem sexual e a liberdade de escolha em questões de reprodução. Salienta-se acerca dessa última questão que, sobre os direitos reprodutivos, são uma capacidade violada no Brasil todo, visto que as brasileiras não têm a escolha de interromper uma gravidez indesejada e mesmo as possibilidades previstas legalmente³¹¹, estão constantemente sobre a mira de projetos de lei que visam restringir ainda mais esses direitos.

³⁰⁸ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. O poder e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

³⁰⁹ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

³¹⁰ Ibid. DOUZINAS, 2009.

³¹¹ O Código Penal brasileiro dispõe sobre o aborto em seus artigos 124 a 128: “Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento: Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54) Pena - detenção, de um a três anos. Aborto provocado por terceiro: Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54) Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada: Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte. Art. 128 - Não se pune o aborto praticado

Atrelada também a simples condição de ser mulher, em situação que logicamente não se limita ao ambiente das deslocadas por Belo Monte, há a exposição dessas pessoas àquilo que Marcia Tiburi classifica como “seres estupráveis”. Sustenta a autora que ser mulher em muitos contextos sociais é condição autorizadora do machismo. Aliás, parecer-se com uma já preenche requisito para ser estuprável, o que parece legitimar muitos homens a uma espécie de “direito” arcaico de estuprar, uma forma de punição imposta para aquelas que ultrapassam os limites estabelecidos pelo macho organizador das regras.

Segundo a Organização das Nações Unidas, a cultura do estupro diz respeito às “maneiras em que a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens”³¹², padrão no qual o consentimento da mulher não é valorizado, e em todo ato o que conta é a satisfação masculina, contexto no qual o homem atua “com o aval da falta de reconhecimento, de respeito e até de empatia para com o outro”³¹³.

Conforme o Secretário de Segurança Pública do Pará, Jeannot Jansen, o projeto da usina não trouxe consigo estudos e medidas suficientes a minimizar o impacto social. Fato que se confirma ao recordar-se que a Norte Energia repassou 15 milhões de reais para a segurança pública, “garantiu um helicóptero, viaturas, porém, a Delegacia da Mulher não tem impressora, assim como a sala do plantão da delegacia que atende ocorrências gerais não dispõe de telefone”.³¹⁴

A líder do movimento de mulheres, Antônia Martins, explica que Altamira “inchou de 109 mil para 150 mil habitantes em 2014, no pico das obras”³¹⁵. Todavia, não era somente a quantidade de moradores que se multiplicava, nessa mesma proporção a população feminina “passou a conhecer formas de violência mais graves, como estupro e assassinato,

por médico: (Vide *ADPF 54*) Aborto necessário: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

³¹² ONU. **Por que falamos da cultura de estupro?** 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/por-que-falamos-de-cultura-do-estupro/> Acesso em: 09/02/2018.

³¹³ TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista**. Editora Record. Rio de Janeiro. 2015. p. 101.

³¹⁴ ZAIDAN, Patrícia. **Altamira: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres**. Revista Cláudia. Agosto de 2017, p. 02. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30/09/2018.

³¹⁵ *Ibid.*, ZAIDAN.

violações inexistentes ali até então conforme os registros da Secretaria de Segurança Pública do Pará³¹⁶. Em 2015, o número de ocorrências contra mulheres chegou a 607, quase o triplo de cinco anos antes. Segundo Antônia Melo, ativista do movimento Xingu vivo, “Belo Monte trouxe um adoecimento humano, principalmente para as mulheres”³¹⁷.

Aqueles que se uniram para resistir às violações por presenciá-las tão de perto, como os integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens, percebem que a experiência histórica da existência de uma indústria de prostituição na construção de barragens se repetiu em Altamira. Entre os anos de 2012 e 2014 foi realizado um estudo denominado “Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Altamira”³¹⁸ onde constatou-se que “os aliciadores que exploram mulheres, adolescentes, travestis e índios aceitavam vale-alimentação como forma de pagamento pelos serviços sexuais”³¹⁹.

Como explica Nussbaum, ao se descrever as capacidades violadas em casos específicos, o quadro de capacidades não parece ser uma importação alienígena. Como pode se perceber dos relatos neste trabalho também descritos, a avaliação do desrespeito aos direitos humanos a partir da perspectiva das capacidades parece se encaixar muito bem com as reflexões que essas mulheres já vinham fazendo sobre suas vidas. A crítica trazida pelas capacidades, portanto, coaduna com seus discursos e demandas à medida que implica crítica à cultura tradicional, “qualquer estrutura que não sugerisse críticas não seria adequada para capturar o que elas querem e objetivam”.³²⁰

É importante que isso seja enfatizado, dado que demonstra que a abordagem das capacidades não está criando problemas que não existiam, ou agindo de forma a interferir na cultura dessas mulheres da

³¹⁶ RIBEIRO, Aline; CORRÊA, Hudson. **O legado de violência deixado por Belo Monte**. Revista Época. 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2018/03/o-legado-de-violencia-deixado-pela-usina-de-belo-monte.html> Acesso em: 17/11/2018.

³¹⁷ Ibid., RIBEIRO; CORRÊA.

³¹⁸ O referido estudo foi encomendado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em parceria com a Universidade Federal do Pará.

³¹⁹ MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida**. 2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida> Acesso em: 28/11/2018.

³²⁰ NUSSBAUM, Martha. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*. New York – NY. Cambridge University Press. 2013. p. 109. Tradução livre.

maneira que fez a colonização e o discurso atual de desenvolvimento. As capacidades apenas revelam um mínimo de necessidades que servem como parâmetro a traduzir as intuições dessas mulheres em grito por uma vida digna.

Tendo em vista o exposto até aqui, falar da capacidade “Lazer”, a qual diz respeito à viabilidade de “rir, brincar, gozar de atividades recreativas”³²¹ parece inadequado, por sugerir que se possa ser feliz nas situações que se encontram as pessoas atingidas, mas não o é quando se concebe que ter motivos para sorrir e conseguir desfrutar do tempo livre de forma saudável é parte imprescindível de uma vida digna. Destaca-se que o lazer está expressamente disposto no artigo sexto da Constituição Federal no rol de “Direitos Sociais”.

Conseguir desfrutar da capacidade do “Lazer”, todavia, não é uma capacidade independente. Para poder gozar de atividades recreativas as pessoas precisam ter liberdade de agir, advinda da segurança de que desfrutem de autonomia para usufruir da companhia de outras pessoas nesses momentos. No caso das mulheres essa liberdade é tolhida pela ideia de posse que ainda predomina sobre muitos relacionamentos e, por uma cultura de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” que tem distanciado a polícia de seu dever de proteção no âmbito doméstico.

Assim é que a já citada agente comunitária e presidente da associação de moradores, Hirlen Silva, é conhecida e respeitada na comunidade do Jardim Independente I por trabalhadores, desempregados e traficantes. Entretanto, isso não a exonera da condição de mulher em Altamira. Hirlen realizava um baile quando seu marido, enciumado, entrou alcoolizado e iniciou uma briga com o professor de capoeira da associação. Com o rosto sangrando o companheiro de Hirlen foi tirado por ela do baile para que fosse ao hospital. No caminho passaram em casa para pegar seus documentos, ele então passou a agredi-la, puxou-a pelos cabelos e jogou-a no chão. O barulho fez acordar a filha de Hirlen, a qual, no intuito de defender sua mãe, jogou uma pedra no padraço que então seguiu para o hospital, enquanto Hirlen foi à delegacia. Nas palavras de Hirlen, “O escrivão disse que meu marido estava ferido e eu não apresentava hematoma algum”. Vítima de violência doméstica nos dois casamentos anteriores sabia da

³²¹ NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça**; Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo – SP: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. p. 93.

possibilidade de que a história fosse invertida e desistiu do boletim de ocorrência.³²²

A falta de preparo dos agentes públicos é, portanto, mais um reflexo do que inviabiliza a segurança pública em Altamira. Somado a isso, a delegacia da mulher não está sempre à disposição por falta de efetivo o que faz com que as mulheres sejam atendidas na Delegacia comum. Leda Salgado Uchôa, titular da Delegacia da Mulher, afirma que “as paraenses não são submissas, embora denunciem pouco”. Relata, ainda assim, que os boletins de ocorrência cresceram com a autonomia conquistada na economia aquecida por Belo Monte, “Muitas começaram a trabalhar e a considerar novas possibilidades”. Porém, “Voltavam para casa e encontravam o marido furioso, imaginando que elas estavam com um amante”. Para a delegada, a nova dinâmica social mexeu com as relações de poder entre homens e mulheres.³²³

É bastante perceptível que os novos processos de interação social que passaram a incluir cada vez mais as mulheres no âmbito público em Altamira não foram acompanhados de evolução da cultura acerca do respeito das mulheres nesses lugares. Os direitos das mulheres precisam ser assegurados em qualquer meio para possibilitar sua real liberdade de escolha sobre como se desenvolverem, ocuparem ou não seu tempo.

Isso também diz respeito ao âmbito doméstico no qual, em muitos países do mundo todo, as mulheres são consideradas as cuidadoras primeiras, e geralmente as únicas, de pessoas em condição de extrema dependência: crianças pequenas, idosos e aquelas cujos impedimentos físicos ou mentais as tornam incapazes de ter a relativa (e frequentemente temporária) independência que caracteriza as vidas humanas consideradas normais. Conforme Nussbaum, as mulheres exercem esse trabalho crucial, muitas vezes, sem pagamento e sem reconhecimento de que esse é um trabalho, ao mesmo tempo, o fato de que elas precisam passar longas horas cuidando das necessidades físicas de outras pessoas torna mais difícil que elas façam o que desejam em outras esferas da vida, como trabalho, cidadania, lazer e autoexpressão.³²⁴

É assim que a ingerência sobre o próprio corpo pela falta de informação, estupro ou impossibilidade de não levar adiante uma gravidez indesejada ocasiona uma natalidade bastante precoce e

³²² Ibid. ZAIDAN, 2017, p. 02.

³²³ Ibid., ZAIDAN, 2017, p. 02.

³²⁴ NUSSBAUM, Martha. Capacidades e Justiça Social. *IN*: MEDEIROS, Marcelo (org). **Deficiência e Igualdade**. Brasília: Letras Livres. Editora Universidade de Brasília. 2010. p. 24.

frequente na vida das mulheres de Altamira. Isso somado ao fato de que cuidar dos filhos permanece como uma tarefa quase que exclusivamente feminina, torna bastante escassas as possibilidades dessas mulheres. Como se extrai do relato de Jeanne Coletto, 36 anos, a chefe do clã de mulheres: “Não é fácil ser avó tão cedo. É preciso criar as filhas e a neta e cuidar para que não nasçam outros bebês”³²⁵.

A construção de Belo Monte acentuou a falta de liberdade das mulheres para dedicarem seu tempo a si mesmas. Se culturalmente criar os filhos já era considerada uma tarefa feminina mesmo com os pais presentes, em Altamira a situação ainda se tornou mais específica pelos homens que vieram trabalhar nas barragens, engravidaram inúmeras mulheres e depois, com o fim das obras, as deixaram sem qualquer auxílio: “Os seus bebês ficaram conhecidos como ‘filhos da barragem’”, relata a pedagoga Mayelle Wagner.³²⁶

“Sentidos, imaginação e pensamento”. Não à toa, essa capacidade é aqui narrada por último. Isso porque ela vincula não somente a possibilidade de uma educação adequada para que as pessoas possam desenvolver sua liberdade de pensamento e imaginação, como também tenham espaço seguro para exercitar a liberdade de expressão existencial e política.

Como visto anteriormente, a liberdade de expressão no sentido de existir sem dúvidas foi obstaculizada quando retiraram os ribeirinhos do ambiente que os definia, o rio. Já a liberdade política, apesar do esforço – bastante contraditório em um governo democrático – de fazer calar a voz dos atingidos, não foi completamente silenciada.

Recorda-se que a Força Nacional foi chamada pelo governo para reprimir tanto as manifestações de indígenas, ribeirinhos, agricultores e moradores urbanos atingidos pela hidrelétrica quanto às greves de trabalhadores nos canteiros da obra.³²⁷

É nessa esteira de repressão que, intencionando discutir o que tem representado a figura feminina na busca por justiça por seu ambiente por meio da própria expressão política é que se retoma o mito das Amazonas, agora por uma versão bem brasileira.

³²⁵ Ibid., ZAIDAN.

³²⁶ Ibid., ZAIDAN, 2017, p. 02.

³²⁷ BRUM, Eliane. **Belo Monte, empreiteiras e espelinhos**: Como a mistura explosiva entre o público e o privado, entre o Estado brasileiro e as grandes construtoras, ergueu um monumento à violência, à beira do Xingu, na Amazônia. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/06/opinion/1436195768_857181.html Acesso em: 27/11/2018.

O mito das Amazonas, na mitologia grega, dizia respeito a uma nação composta somente por mulheres que, no intuito de defender seu território, atacavam demonstrando suas competências como guerreiras.

Ao longo dos anos e dos povos em que essas histórias foram contadas, o que permaneceu no imaginário popular acerca das Amazonas foi que eram “mulheres guerreiras”. Isso porque a possibilidade de uma concepção de mulher que escapasse às características da seara doméstica, delicadeza e inteiramente responsável pelo cuidado³²⁸ era inadmissível ao que se tem por real em sociedades basicamente construídas em torno do poder masculino.³²⁹

Para Tânia Navarro Swain, a exclusão das Amazonas do campo do racional e do conhecimento retira do imaginário sua existência eventual, enquanto brecha na ordem do falo e da dominação masculina. Por conseguinte, contribui à instauração de práticas normativas e institucionais de polarização de gêneros, baseadas no conceito do “natural”, do biológico determinante.

Desde a descoberta do Brasil, o encontro de Francisco Orellana com mulheres guerreiras constitui um dos mais intrigantes e polêmicos episódios da história brasileira. Exploradores estrangeiros como La Condamine e o conde de Castelnau perpetuaram a existência dessa sociedade mítica no mundo moderno, demonstrando que o assunto estava distante de ser considerado apenas um episódio fictício.³³⁰

³²⁸ Para Leonardo Boff a essência humana não estaria situada nem na liberdade, nem na inteligência, mas na capacidade para o cuidar. O cuidado seria o próprio suporte para a liberdade, a inteligência e outras características, a exemplo da criatividade. No cuidado, escreve Boff, encontra-se “o ethos fundamental do humano”, sendo que dele brotam os princípios, valores e atitudes de um bem-viver e de um agir reto. Mais do que apenas um ‘ato’ isolado, o cuidado é uma ‘atitude’ não restrita a um momento de atenção, de zelo ou desvelo, mas traduzida na forma de uma ocupação, de uma preocupação permanente, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro. Ver mais em: BOFF, Leonardo. Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra. Petrópolis: Vozes, 1999.

³²⁹ Conforme Tânia Navarro Swain em torno das Amazonas foi construído um núcleo imagético que se reproduz ao longo dos séculos com uma posição totalmente diferente em relação à realidade de sua existência e ação no mundo. Segundo ela, do século XVI ao XX as Amazonas foram traduzidas sob a forma de mulheres reais, de fantasia, irrealidade, impossibilidade ou simplesmente como resultante de um defeito biológico ou de caráter em certas mulheres. Ver mais em: SWAIN, Tânia Navarro. Amazonas brasileiras? **Os discursos do possível e do impossível**. Disponível em: <http://www.intervencoesfeministas.mpbnet.com.br/textos/tania-amazonasbahia.pdf> Acesso em: 24/06/2018.

³³⁰ LANGER, Johnni. As Amazonas: História e Cultura material no Brasil Oitocentista. MNEME revista de humanidades. Centro de Ensino Superior do Serido – Campus de Caico. v. 05. n. 10, abr./jun. de 2004. p. 01.

As lendárias guerreiras da floresta amazônica teriam habitado o vale do Amazonas em época pré-colombiana. Segundo Margarete Edul Prado de Souza Lopes³³¹, elas teriam combatido os conquistadores europeus e figurado “o mais poderoso símbolo de empoderamento das mulheres na história da humanidade”.

Segundo a história das Icamiabas conta, nos rituais de entrada das meninas na vida adulta, cantavam para a que chamavam “grande mãe Terra”. Segundo Regina Melo, eram mulheres livres, autônomas, sem nenhum homem que lhes dessem ordens, controlassem seus corpos, atitudes ou comportamento. Em suas canções entoavam; “Na lua nova; Trago a vida livre; Para que atua luz; Assim a possa conservar; Trago nas mãos; A força do tempo; Rasgada das entranhas; Da Terra Mãe”³³².

A autora do romance aponta argumentos de ordem científica que asseguram a real existência das guerreiras Icamiabas, as quais optavam por criarem somente as filhas mulheres junto a elas, devolvendo os homens a tribo dos pais.

Órgãos científicos brasileiros propuseram-se a estudar as narrativas espanholas. No Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, uma comissão composta por José Rebello e Lino Rabello examinou a obra de Humboldt³³³. Tal comissão entendeu que era verídica a existência das indígenas avistadas pelos espanhóis, mas que assim foram encontradas somente porque os homens de sua tribo deveriam estar ausentes.

Muitos outros estudos foram realizados tentando compreender a narrativa dos espanhóis, porém foram inconclusos. O que não se pode olvidar é que muitos desses estudos foram realizados por homens de uma perspectiva³³⁴ que já partia da conclusão que se esperava encontrar;

³³¹ LOPES, Margarete Edul Prado de Souza Lopes. **Protagonismo Feminino na floresta amazônica**: uma leitura de Regina Melo. 18º Redor. Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife – PE, 2014. 2. 02.

³³² MELO, Regina (2004). **Ycamiabas: filhas da Lua, Mulheres da Terra**. Manaus: Editora Travessia/Petrobrás. p. 46.

³³³ REBELLO, José Silvestre & RABELLO, Lino Antonio. Juízo sobre a obra intitulada Examen critique de l’histoire de la geographie du nouveau continent. *Revista do IHGB*, tomo II, n. 5, primeiro trimestre, 1840, p. 108.

³³⁴ Aqui vale a ressalva de que a antropologia, sobretudo de matriz francesa, estabelece intrínseca relação entre a conclusão de estudos e o olhar do observador. É assim que Louis Dumont reflete, citando Marcel Mauss que “não existe fato sociológico independente da referência à sociedade global em questão”. Sendo necessário, ainda, separar “o observador, como portador das ideias e valores da sociedade moderna, daqueles que ele observa”. Afirmações que fazem o autor concluir que a observação é sempre um quadro visto por alguém. Ver mais em: DUMONT, Louis. **O individualismo**:

mulheres guerreiras são uma incompatibilidade social. Tais incompatibilidades acerca das relações de gênero, historicamente tiveram então que ser esgotadas com a fantasia ou a morte.

Entretanto, independentemente da realidade dessa lenda, certa é a semelhança entre sua história e do feminino que ainda vive na Amazônia, de suas mulheres e suas terras que, assim como as guerreiras mitológicas, tem mostrado protagonismo frente à sagacidade daqueles que lhes querem explorar.

Exemplo disso, é que no mesmo dia em que a Norte Energia comemorou o giro da primeira turbina da hidrelétrica de Belo Monte, no dia 12 de fevereiro de 2016, as mulheres indígenas que vivem há 10 km da barragem principal da usina bloquearam o acesso de trabalhadores para pleitear uma reunião com a empresa Norte Energia sobre os danos causados pelo enchimento do reservatório. Elas afirmavam que os índios Juruna e Arara da Volta Grande do Xingu não foram comunicados sobre a abertura das comportas e liberação de uma quantidade de água inesperada. Conforme seu relato, a chegada repentina da água teria levado embora pertences que estavam nas praias e beiras do rio nas aldeias, como redes de pesca e barcos, entre outros.³³⁵

Juruna é o nome pelo qual o povo Yudjá da Volta Grande ficou conhecido ao fazer contato com os ribeirinhos. Constituem-se em um povo de exímios navegadores, canoieiros, e também chamados de “os donos do rio”, pelo fato de, no passado, terem cruzado da foz as cabeceiras do Rio Xingu.

Em 12 de novembro de 2014, houve a realização de Audiência Pública, presidida pela Procuradora Thais Santi, intitulada “Realocação e Reassentamento da População Urbana Atingida pela UHE Belo Monte”. Tratava-se de um marco de abertura para o reconhecimento social e político dos ribeirinhos e de suas vozes. Presentes representantes da Casa Civil da Presidência da República, da Procuradoria Federal Especializada, da Defensoria Pública da União, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, da Fundação Nacional do Índio e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, foram os ribeirinhos que se expressaram precipuamente pelo que têm como uma

Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985. p. 13.

³³⁵ ISA, Instituto Socioambiental. **Anos após início da instalação de Belo monte IBAMA reconhece impactos na pesca.** 2016. p. 01. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/cinco-anos-apos-inicio-da-instalacao-de-belo-monte-ibama-reconhece-impactos-na-pesca> Acesso em: 16/12/2017.

de suas características mais genuínas, “a particular combinação entre o rural e o urbano, entre o rio e a cidade, um modo de estar, viver e pensar o mundo, cujos princípios e determinações são especiais, são específicos – ou seja, tradicionais”.³³⁶ Além de já conviverem com os impactos da obra em suas terras, estão tendo de conviver com cerca de 80% de redução do fluxo de água após o barramento do rio.³³⁷

Essas manifestações foram somente o início. Delas, seguiram-se denúncias, manifestos, ações civis públicas e outros recursos e instrumentos que são hoje objeto de artigos acadêmicos e técnicos, dissertações e teses, e que revelam a publicização do modo como paulatinamente foi se concretizando a expropriação e a violação de direitos

dos povos ribeirinhos em Belo Monte.³³⁸

Em Altamira, o II Encontro de Mulheres Campo e Cidade reuniu mulheres de diferentes municípios em torno de discussões sobre os impactos provocados por Belo Monte nas questões sociais femininas, no Instituto de Etnodesenvolvimento da Universidade Federal do Pará. Dentre elas estavam ribeirinhas, artesãs, professoras, donas de casa, cabeleireiras, camponesas, pescadoras, artistas e indígenas. Segundo elas, uniam-se para lutar e resistir, expondo as principais problemáticas que as afligem atualmente e para pensar ações conjuntas visando o fortalecimento da luta das mulheres na região da Transamazônica e Xingu.³³⁹

A conselheira tutelar Edizângela Barros foi uma das deslocadas pela Usina, sua história espelha o impacto de Belo Monte na vida das mulheres e a conseqüente resistência. Edizângela já ficou sem ter onde morar e já passou fome pelo abandono do primeiro marido, porém isso não a separou dos cinco filhos como fez a chegada do megaempreendimento. Não há transporte público entre o centro da cidade e os reassentamentos coletivos e sua nova casa está cerca de uma hora de caminhada do prédio do Conselho Tutelar. A mãe de Edizângela, que cuidava dos netos e morava numa extensão da casa da filha, não foi indenizada e teve que ir morar em um terreno da família,

³³⁶ MAGALHÃES, Sônia Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro (coordenadoras). **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte**. Relatório SBPC. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://portal.sbpnet.org.br/livro/belomonte.pdf> Acesso em: 27/11/2018.

³³⁷ *Ibid.*, ISA, 2016. p. 01.

³³⁸ *Ibid.*, MAGALHÃES, 2017.

³³⁹ GOMES, Marcel. **As veias abertas da Volta Grande do rio Xingu**. Fundação Rosa Luxemburgo. Outubro de 2017. nº. 16. Disponível em: https://rosaluxspba.org/wp-content/uploads/2017/10/ponto_debate_16_web2.pdf Acesso em 10/02/2018.

na área rural de Altamira. Dois de seus cinco filhos seguiram com a avó até que uma linha de transporte público chegue ao novo bairro ou até que os filhos possam proteger-se sozinhos em uma cidade de 150 mil habitantes que, em 2014, registrou sete assassinatos por mês e, mais recentemente, tornou-se a cidade mais violenta do país.³⁴⁰

Segundo Edizângela, “Ser conselheira tutelar é um desafio, sendo mulher, negra e morando na periferia da cidade, nesse momento que Altamira passa, é um dos maiores desafios deste país”. Porém gerir esses problemas internamente não é suficiente para que os direitos da comunidade sejam garantidos, o que a motivou a aderir ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB): “Eu fui ser militante do MAB para tentar explicar para as pessoas que decidem sobre a nossa vida, o que é importante para nós, importante de verdade!”.³⁴¹

Segundo o MAB, a energia se tornou uma mercadoria que proporciona lucros extraordinários às empresas, por meio das altas tarifas cobradas da sociedade e pelo que economiza ao negar os direitos às famílias atingidas. Estudando o setor, o movimento tem plena convicção de que as mulheres são as principais vítimas desse modelo; “As atingidas por barragens precisam enfrentar, além da sociedade patriarcal e as desigualdades sociais, os impactos do modelo energético implantado nos territórios - antes, durante e depois das obras”.³⁴²

É da própria organização do movimento dos atingidos a percepção de que as demandas das mulheres contêm, imprescindivelmente, a pauta do direito de demandar. Isso decorre, conforme o MAB do “não reconhecimento da voz das mulheres em espaços deliberativos (reuniões de negociação), ausência de serviços que possibilitem às mulheres acessar o espaço público, tais como creche e transporte”. Ademais, a participação das mulheres nos processos de negociação com as barragens é reduzida, em geral, pela “postura machista das empresas que elegem os homens como mais legitimados para representar as comunidades. Relação preconceituosa das construtoras: não reconhecimento das mulheres como interlocutoras”.³⁴³

³⁴⁰ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Belo Monte**: Os filhos da barragem. 2015. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/belo-monte-a-violencia-na-compensacao> Acesso em: 27/11/2018.

³⁴¹Ibid., INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015.

³⁴² MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida**. 2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida> Acesso em: 27/11/2018.

³⁴³ Ibid. MAB.

Ainda segundo o MAB, são recorrentes os casos da utilização de mecanismos de coerção.³⁴⁴ Neles, as empreiteiras responsabilizam as mulheres pelo bom ou mau andamento das negociações, o que as obriga a convencer todos os membros da família a aceitar a carta de crédito como a melhor e mais rápida alternativa diante da ameaça da obra; “As empresas argumentam que é necessário que as questões sejam resolvidas de forma imediata e individual. Que a discussão coletiva não leva a nada”.³⁴⁵

Os movimentos sociais que desde o início se contrapuseram à UHE Belo Monte, no entanto, sabiam que muitas mazelas chegariam, ou seriam intensificadas. E que um “caminho para enfrentar as diversas problemáticas advindas da implantação do projeto deveria, necessariamente, ser submetido a fóruns de discussão mais amplas, como as audiências públicas, por exemplo”³⁴⁶. Segundo Antônia Melo, coordenadora do movimento social “Xingu Vivo Para Sempre”, a situação calamitosa dos casos de violência, não expressa surpresa e poderia ter sido evitada ou atenuada.³⁴⁷

Compreendendo essa realidade, o MAB tem focado esforços na afirmação do Coletivo de Gênero. Com o mote de construir a auto-organização das mulheres a partir das que atuam na coordenação nacional de estudos e planejamento e com a ampliação dos debates

³⁴⁴ Nesse sentido, segundo Carlos Estevão, há indissociável ligação entre a reconstrução dos direitos humanos e suas ligações com as lutas dos novos movimentos sociais. Para o autor, é preciso atentar ainda para a mudança e transformação dos direitos e da democracia, “sobretudo quando os direitos humanos, ao institucionalizarem-se nos Estados-nação, se colocam numa posição frequentemente ambígua face ao poder. Com efeito, embora possam ser usados para desafiar o poder, por vezes eles perdem a sua força e transformam-se objectivamente numa ferramenta ao serviço desse mesmo poder. E quando tal acontece, prossegue este autor, os direitos naturais institucionalizados como direitos cidadãos acabam, entre outros aspectos, por deixar os não-cidadãos sem direitos.” Ver mais em: ESTEVÃO, Carlos. Democracia como Direitos Humanos, justiça global e educação cosmopolita. *e-cadernos ces* [Online], 09 | 2010, colocado online no dia 01 setembro 2010, consultado a 29 novembro 2018. URL : <http://journals.openedition.org/eces/525> ; DOI : 10.4000/eces.525.

³⁴⁵ Ibid. MAB.

³⁴⁶ PADILHA, Marcel Ribeiro. **GRANDES OBJETOS NA AMAZÔNIA**: das velhas lógicas hegemônicas às novas centralidades insurgentes, os impactos da Hidrelétrica de Belo Monte às escalas da vida. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Presidente Prudente – SP, 2017, p. 37.

³⁴⁷ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. DOSSIÊ BELO MONTE: Não há condições para licença e operação. 2015. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/31046_20150701_170921.pdf Acesso em: 29/11/2018.

envolvendo as mulheres em âmbitos regionais. Além disso, em um processo oposto do que tem sido proporcionado pela chegada dos megaempreendimentos na Amazônia, o MAB, ao colaborar com a emancipação das mulheres tem fortalecido as populações atingidas como um todo. Exemplo do qual se orgulham é o das arpilleras³⁴⁸ do MAB. Trata-se de uma técnica de bordado utilizada por mulheres chilenas³⁴⁹ como ferramenta de denúncia durante a ditadura militar (1973-1990).³⁵⁰ Segundo representantes do movimento, “Com este mesmo sentido político, resgatamos essa técnica para que nós, atingidas por barragens, pudéssemos expressar com agulha, linha e retalhos as violações de direitos que sofremos no processo de construção das barragens”.³⁵¹

Os encontros das arpilleras foram essenciais para motivar o engajamento das mulheres ao movimento. Verifica-se neste caso e no chileno o traço comum de transição das mulheres; movimentaram-se do âmbito privado para o público e, por meio de uma técnica em que se reconheciam exerceram suas resistências sem deixar de si mesmas e de seu modo de vida. O artesanato leva consigo a característica de, assim

³⁴⁸ A história das arpilleras brasileiras tornou-se documentário em janeiro de 2017. Em “Arpilleras, atingidas por barragens, bordando a resistência” a narrativa das mulheres do Movimento dos Atingidos por Barragens é efetuada mostrando sua arte. No documentário, 10 mulheres das 5 regiões do Brasil simbolicamente representam cada atingida por barragem e bordam em uma estopa, a partir da sua história, singular e coletiva, formando um mosaico multifacetado de relatos de dor e superação causados pela construção de barragens no país. Ver mais em: BRASIL DE FATO. Arpilleras: Documentário registra luta e empoderamento de mulheres através do bordado. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/08/21/arpilleras-documentario-registra-luta-e-empoderamento-de-mulheres-atraves-do-bordado/> Acesso em: 28/11/2018.

³⁴⁹ No Museu de Memória e Direitos Humanos de Santiago no Chile há um espaço todo dedicado à memória das arpilleras, nele a descrição de que elas “cumplieron un papel esencial como escritura de testimonio, registro de costumbres y vivencias em el proceso social que vivió Chile em los años de ditadura. De carácter comunitário y artesanal, dan testimonio y denuncian los hechos que afectaban a personas y comunidades. Toda arpillera muestra siempre un trozo de realidad la vida de un pueblo. Se originan poco después del Golpe Militar de 1973. grupos de madres, esposas e hijas de detenidos desaparecidos y prisioneiros políticos relatan em sus bordados la angustiada búsqueda de sus familiares y los atropelos a los derechos humanos”.

³⁵⁰ Reunidas na capital do Chile nas periferias de Santiago, as mulheres criavam narrativas em pedaços de estopa com as roupas de seus esposos e filhos desaparecidos para denunciar as arbitrariedades do regime comandado por Augusto Pinochet. Ver mais em: MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida**. 2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida> Acesso em: 28/11/2018.

³⁵¹ Ibid. MAB.

como os modos peculiares de vida, não poder ser reproduzido pelo sistema capital. Afinal, um trabalho feito à mão, só pode ser feito à mão e as histórias que nos bordados são contadas levam o valor incomensurável de serem únicas.

Da mesma maneira a vida ribeirinha que teve que ser deixada para trás pelas deslocadas tem esse valor incompreensível para a dinâmica econômica, pelo que o pesquisador Marcelo Padilha reflete que as críticas e resistências de algumas lideranças dos movimentos sociais de Altamira e região, continham algo que representava mais do que “a defesa de uma concepção de vida (o que já expressa algo de extremamente válido e grande); e mais que a defesa de princípios ideológicos distintos. Representava uma espécie de luta pela permanência”. A permanência, aqui, significando, conforme o autor, “a defesa da lugaridade, da espacialidade existente “antes” de Belo Monte”.³⁵² Ou seja, a permanência constituída no direito de se desenvolver como quiserem no ambiente em que se reconhecem e pelo qual se dignificam.

Se, como disse Costas Douzinas, “os direitos humanos só tem paradoxos a oferecer”³⁵³, então a participação de mulheres em movimentos sociais constitui-se em quebra de paradoxo e implemento de suas capacidades, pois, muito embora ninguém pretenda ter seus direitos violados, está se possibilitando a essas mulheres que quando isso venha a ocorrer, possam elas mesmas ter expressão.

Para Alessandro Pinzani, a justiça ultrapassa o jurídico³⁵⁴, porém o direito é hoje a área em que a justiça se traduz em efetividade, devendo a lei ser garantidora de que as pessoas tenham um mínimo de capacidades que viabilizem uma vida digna.

Embora muitos valores possam ultrapassar o que a lei pode traduzir, avalia-se no caso das mulheres deslocadas por Belo Monte que as opressões por elas descritas - neste trabalho comparadas às capacidades humanas centrais - constituem-se também em violações aos

³⁵² PADILHA, Marcel Ribeiro. **GRANDES OBJETOS NA AMAZÔNIA**: das velhas lógicas hegemônicas às novas centralidades insurgentes, os impactos da Hidrelétrica de Belo Monte às escalas da vida. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Presidente Prudente – SP, 2017, p. 54.

³⁵³ *Ibid.*, DOUZINAS, p. 07.

³⁵⁴ Segundo ele, “os seres humanos possuem – esta é a crítica – necessidades que vão além da necessidade de direitos; as teorias convencionais, porém, não dispõem de uma linguagem na qual tais necessidades possam ser formuladas como exigências de justiça ou ser entendidas como tais” Ver mais em: PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. *Ethic@*. Florianópolis v. 8, n. 3, p. 101 - 113 Maio 2009.

direitos fundamentais previstos na Constituição brasileira. Considerando que a teoria das capacidades, segundo Martha Nussbaum, consiste em uma abordagem pela qual cada país deve absorvê-las e instrumentalizá-las em suas constituições, o Brasil está na metade do caminho, onde os direitos fundamentais já contemplam o mínimo necessário, porém não são efetivados no caso das mulheres.

De forma que a avaliação das capacidades humanas centrais confirmou a maior vulnerabilidade das mulheres nesse grupo de vulneráveis além de expor violações flagrantes aos direitos mais básicos que o Estado Democrático de Direito brasileiro prescreve.

Tendo em vista o protagonismo feminino nas frentes de luta por visibilidade à causa dos afetados na região e nos movimentos sociais, compreende-se que não é por aquiescência das mulheres o lugar de subalternidade em que se encontram neste quadro. Há a necessidade, portanto, de tomada de responsabilidade daqueles que agem e contribuem para a exploração das terras e dos seres, por parte dos autores indiretos estrangeiros que aproveitam da geração de energia gerada pela Usina, por seus respectivos Estados Nação que corroboram o discurso de desenvolvimento a ser aplicado nos países explorados e pelo próprio Estado brasileiro que têm sido cúmplice e agente nesse processo de degradação ambiental e humana.

Trazendo à baila os ensinamentos de Gunther Teubner em sua obra “Fragmentos Constitucionais” é essencial que os atores sociais parciais - como as empresas internacionais que se utilizam da energia de Belo Monte - sejam responsabilizados pelas violações de direitos fundamentais que ocasionam.³⁵⁵ Não havendo, no cenário globalizado de efeitos transfronteiriços inegáveis, escusa para que tomem assento não só no discurso de desenvolvimento que rege os rumos da globalização, mas também para que arquem com as consequências de sua implementação, concretizando assim o sentido de uma justiça global.

Por derradeiro é de se destacar que se nesse ínterim, em que ganham reconhecimento as discussões acerca da necessidade de justiça no ambiente global, a justiça de gênero tem obtido espaço não pelas atitudes dos atores internacionais públicos e privados, mas pela resiliência das mulheres. Isso faz crer que mesmo em lugares e situações tão invisibilizados como no caso das deslocadas de Belo Monte o

³⁵⁵ TEUBNER, Gunther. **Fragmentos Constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. São Paulo: Saraiva, 2016.

levante cultural do que se entende por feminino está ganhando novas dimensões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim desta pesquisa, entende-se fundamental advertir que, assim como novos questionamentos surgiram das análises procedidas, o problema inicial encontrou novas hipóteses mais amplas do que aquelas inicialmente apontadas.

Em uma perspectiva geral, o que se pode concluir é que a influência internacional para o desenvolvimento econômico e social de Estados colonizados, especialmente no contexto dos direitos humanos das mulheres, e especificamente no Brasil, dá-se de forma central. É esse cenário que forja o próprio significado do que é ser mulher por meio de opressões que dão sentido à expressão subalternidade.

Ao desenvolver as hipóteses foi que se trouxe para o trabalho o tema da subjetividade, ainda que a construção do sujeito mulher não tenha sido proposta como tema inicial deste estudo. O assunto surgiu à medida que a colonização e seus efeitos demonstraram profunda relação com a formação e a deformação dos seres nos países identificados como explorados. Os efeitos dessa relação econômica e de poder político entre nações com profundas desigualdades sociais puderam ser sentidos na formação dos seres, corroborando a ideia de que a colonização não é um processo encerrado. Fato é que há interesses de que a subalternidade persista e que maximize ainda mais suas raízes.

Assim é que a análise acerca da subalternidade dos países e dos seres fez com que a hipótese inicial de que a cooperação entre países deveria ser alicerçada na solidariedade e na percepção da responsabilidade dos ricos para com os pobres não tenha sido confirmada ou negada, mas sim constatada insuficiente para o cenário contemplado.

Da análise dessa conjuntura global frente à implantação e funcionamento da hidrelétrica de Belo Monte, tida como exemplo de agressão aos direitos humanos, especificamente no que diz respeito às mulheres, foi possível perceber que as questões de responsabilidade sofrem difícil compreensão diante da padronização de conceitos de desenvolvimento.

Para consecução do projeto Belo Monte, como visto no trabalho, foram ignoradas e duramente rejeitadas as recomendações da CIDH, fato que deixou em aberto a possibilidade para que o governo brasileiro retome a mesma posição agressiva em futuras decisões contra os interesses ambientais, fomentando políticas desfocadas dos princípios reitores do já reconhecido Estado Socioambiental de Direito na

Constituição. Tal postura levou a concluir que o projeto iniciado durante a ditadura brasileira, preserva ainda o autoritarismo dessa época de violações, servindo como clara demonstração, mais uma vez, que a falta de compatibilidade entre os conceitos de desenvolvimento e aqueles atrelados ao equilíbrio ambiental a todo tempo comprometem a própria implementação de um Estado ecologizado. A forma como o ambiente e suas vidas são tratadas serve como um sismógrafo da democracia, de quão sadia ela ocorre em uma nação. Nesse sentido, o que se conclui desta pesquisa é que os rumos tomados pela política ambiental no Brasil estão cada vez mais distantes de efetivar nesse intuito.

Ainda quanto ao contexto de responsabilidades, questionar transgressões de direitos humanos exclusivamente quanto a Estados, esquecendo-se de entes internacionais particulares, hoje tão ou mais responsáveis por esses quadros, torna-se insuficiente. No caso de Belo Monte, essa realidade é paradigmática, já que são empresas internacionais de capital privado as mais interessadas na produção energética proveniente das águas do Xingu.

Essa naturalização dos prejuízos humanos por conta do desenvolvimento em Belo Monte preocupa ainda mais quando se conclui que os problemas ocasionados pelos interesses internacionais são convenientemente tratados pelo próprio Estado brasileiro. Há, pode se dizer, a adoção de fundamentos utilitaristas para o desenvolvimento, permitindo-se que questões ambientais e aquelas atinentes às dignidades humanas sejam pautadas por processos orientados ao lucro econômico sem apego final ao bem estar social.

Esse utilitarismo torna-se a face real do que se prega e se compra por desenvolvimento em Belo Monte. Em decorrência, assume-se o etnocídio causado às vidas ribeirinhas e de outros povos consumidos pela usina. É a morte de uma existência em proveito da promessa hegemônica de progresso, tal qual sempre se defendeu nas colonizações.

Debruçando-se sobre a perspectiva de gênero, demonstrou-se que a partir de interseccionalidades, especialmente quanto à nacionalidade, as mulheres afetadas por Belo Monte sofreram violações específicas que ilustram a visão capitalista e colonizadora de que, assim como a terra que residem, são seres desfrutáveis, consumíveis e descartáveis.

Compreendeu-se, nesse sentido, que a liberdade, como substância da dignidade humana e da justiça só é possível com a implementação de requisitos mínimos que componham as chamadas capacidades humanas centrais. Nesse contexto, observou-se que o domínio sobre o próprio espaço e sobre o próprio corpo são capacidades diretamente violadas no

caso das deslocadas ambientais de Belo Monte e extremamente ligadas ao ranço colonial presente no discurso do desenvolvimento.

Foi possível extrair do deslocamento ambiental vivido pelas mulheres ribeirinhas os exemplos negativos da globalização em seu sentido econômico. Essas mulheres se tornaram migrantes, mas não tiveram suas dignidades protegidas a contento pelo Estado brasileiro. Apesar de receberem ajuda financeira, essa foi muito aquém de uma resposta justa que as reconduzisse ao seu *status quo*. A vida ribeirinha, o pertencimento e a dignidade que daí se extraem foram irremediavelmente aviltados pela retirada das moradoras da beira do rio.

Embora tenha se constatado que os direitos humanos sofreram inúmeras violações por conta de Belo Monte, haja vista o caos urbanístico e social trazido à tona, é inegável que a opressão feminina foi intensificada. Tornou-se conclusivo, quanto às ribeirinhas, pela análise de suas capacidades humanas centrais, que a gerência sobre o próprio corpo e ambiente tem relação direta com direitos fundamentais básicos, especialmente os ligados a preservação da dignidade que engloba saúde, liberdade de ir e vir e possibilidades de expressão.

Destarte, conclui-se desta pesquisa que conceitos essenciais à democratização do desenvolvimento não foram concebidos nos moldes da realidade nacional e, nem mesmo, pensados em prol dos problemas das mulheres que ali viviam. Os impactos sociais de Belo Monte, focados aqui nas deslocadas ambientais, sequer podem ser acudidos pelo sistema de leis enquanto a sua base do sistema jurídico não sofrer mudança que contemple as especificidades do gênero. Igualmente, a ideia de desenvolvimento permanecerá constituindo paradoxo, enquanto sua implementação não for pensada tendo como beneficiários as brasileiras e os brasileiros.

De sorte que, no primeiro capítulo, explorou-se a teoria acerca da justiça global e de gênero. Verificou-se que a colonização foi legitimada com base em uma suposta superioridade europeia que permitiu a subjugação dos povos. Foi possível compreender também que as relações internacionais ainda se dão pela supremacia de alguns países em detrimento de outros, especialmente pela configuração do que se tem por desenvolvimento. Nesse sentido, o fenômeno da globalização mostrou-se como uma atualização do conceito de colonização por manter influência e exploração severas sobre as nações mais pobres.

Essa construção teórico-argumentativa expôs, além da realidade de subalternidade dos países explorados, os graus inexoráveis de subalternidade dos nativos desses territórios alcançados pelo suposto progresso. Essas pessoas que, submetidas a uma busca por

desenvolvimento voltada apenas para o setor econômico e sua expansão, sofreram e sofrem, ratifica-se, com o baixíssimo reflexo do aumento do PIB em sua dignidade.

Compreendendo esse cenário, no segundo capítulo, quando se centrou esforços nas mulheres deslocadas de Belo Monte, tornou-se claro que a influência da colonização, globalização e sua ode desenvolvimentista atuaram de forma ainda mais grave nas condições de vida das mulheres que só recentemente têm visto seus direitos concretizarem-se em leis. As centenas de anos de exploração ainda não findadas constituem-se, portanto, em uma diferença gritante nas capacidades das mulheres para desenvolverem uma vida digna.

A parte final da pesquisa trouxe à tona a profundidade do problema acerca dos direitos humanos das mulheres, agora com estudo do caso da Instalação e funcionamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Demonstrou que a injustiça de gênero se não ocasionada pela injustiça global, por ela é agravada em um processo de subalternização naturalizado pelo discurso do desenvolvimento.

Destarte, em um cenário de tantas violações contra as mulheres, foi importante focar atenção nas deslocadas ambientais para confirmar as peculiaridades do que afrontam seus direitos e tornar possível uma proteção futura que seja abrangente também ao que lhes é particular. Afinal, os direitos humanos só são utopia enquanto não reconhecerem as nuances de cada ser que demanda sua proteção.

REFERÊNCIAS

ABROMOVAY, Miriam, **Género em el desarrollo sostenible**. UICN, ORCA, San José, Costa Rica, 1994.

AFFONSO, Julia; BRANDT, Ricardo; MACEDO, Fausto; VASSALO, Luiz. **PF abre fase 49 da Lava Jato e mira Belo Monte**. 2018.

Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-abre-fase-49-da-lava-jato-e-mira-belo-monte/> Acesso em: 10/11/2018.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. O poder e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

ALBUQUERQUE, Letícia. Justiça Ambiental e desenvolvimento: um diálogo possível?. **CONPEDI Law Review**, e-ISSN: 2448-3931, 2016.

Disponível em:

<http://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/viewFile/3599/3104> Acesso em: 09/01/2018.

ALEKSIÉVITCH, Svetlana. **A guerra não tem rosto de mulher**.

Tradução do russo Cecília Rosas. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil é o país das Américas que mais mata defensores dos direitos humanos**. 2018. Disponível em:

<http://observatoriodasmetrololes.net.br/wp/anistia-internacional-brasil-e-pais-das-americas-que-mais-mata-defensores-de-direitos-humanos/> Acesso em: 04/10/2018.

ANJOS. Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento**. Editora Saraiva. São Paulo. 2013.

APARICIO, Adriana Biller. **O INSTITUTO DO INDIGENATO E TEORIA CRÍTICA: A possibilidade de reinvenção do fundamento jurídico dos direitos territoriais indígenas a partir da análise da territorialidade e dos processos de luta Guarani.** Tese submetida ao Programa de PósGraduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutora em Direito. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/189500/PDPC1363-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y> Acesso em: 09/01/2018.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** Anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. **Feminismos Subalternos. Estudos Feministas,** Florianópolis, 25, setembro-dezembro/2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3p1035> Acesso em: 12/06/2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos.** Tradução: Eliana Aguiar. Jorge Zahar Editor Ltda. Rio de Janeiro. 2010.

BEDJAQUI, Mohammed. *The right to development.* APUD: PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 9ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo – Fatos e mitos,** 4ª Ed, Tradução de Sérgio Milliet. Difusão Europeia do Livro, 1970.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco.** São Paulo: Editora 34, 2011.

BERTOLIN, Patricia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida; MACHADO, Monica Sapucaia. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade.** Editora Deviant LTDA. Erechim – RS. 2017.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; BLOC, Lucas Guimarães; TEÓFILO, Magno César. Os rituais da construção da subjetividade masculina. **O público e o privado.** Nº 19 – janeiro/junho- 2012.

BRAH, Avtar. **Cartographies of Diaspora: Contesting Identities.** Longon/New York, Routledge, 1996, capítulo 5, p.95-127.

BRASIL. **Decreto nº 6 de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a política de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais. Disponível em: 040http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm.

BRASIL DE FATO. **Arpilleras**: Documentário registra luta e empoderamento de mulheres através do bordado. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/08/21/arpilleras-documentario-registra-luta-e-empoderamento-de-mulheres-atraves-do-bordado/> Acesso em: 28/11/2018.

BRUM, Eliane. Belo Monte, nosso dinheiro e o bigode do Sarney. **Revista Época**. 2011. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2011/10/belo-monte-nosso-dinheiro-e-o-bigode-do-sarney.html> Acesso em: 15/11/2018.

BRUM, Eliane. **Belo Monte, empreiteiras e espelinhos**: Como a mistura explosiva entre o público e o privado, entre o Estado brasileiro e as grandes construtoras, ergueu um monumento à violência, à beira do Xingu, na Amazônia. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/06/opinion/1436195768_857181.html Acesso em: 10/11/2018.

BRUM, Eliane. **A Veneza de Belo Monte**. El País. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526322899_121198.html Acesso em: 18/11/2018.

CARNEIRO, Rosamaria Giatti. Da (in) visibilidade do caso Sirlei Dias Carvalho: um estudo interseccional da violência contra as mulheres. **Revista Acta Sci. Human Soc. Sci.**, Maringá, V.30, N.02, p. 137-145, 2008.

CASTRO, Susana. Resenha de Martha C. Nussbaum. *Women and Human Development – The Capabilities Approach*. Nova Iorque, N.Y.: Cambridge University Press, 2008. IN: **Revista Redescições – Revista on line do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-americana**. Ano I, número 2, 2009 Disponível em: <http://www.gtpragmatismo.com.br/redescicoes/redescicoes/02/resenha2.pdf> Acesso em: 25/06/2018.

CAUBET, Christina Guy; NAVARRO, Maria Lúcia (orgs). Além de Belo Monte e das outras barragens: o crescentismo contra as populações indígenas. **Caderno IHU**. Ano 12. Nº 47. 2014.

CLARK, David. **The Capability Approach: It's development, critiques and recente advances**. Global Poverty Research Group. Working paper 32. p. 03. Disponível em: <http://www.gprg.org/pubs/workingpapers/pdfs/gprg-wps-032.pdf>. Acesso em: 26/05/2018.

CHARLES-ROUX, Edmonde. **Um désir d'Orient**. Jeunesse d'Isabelle Eberhardt, Paris, Grasset, 1988. Apud: PERROT, Michelle. Minha história das mulheres. Tradução Angela m. S. Côrrea. 2ª Ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017.

CHAUÍ, Marilena. **Mito e Filosofia**. in Territórios da Filosofia (site). Disponível em: <https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2013/04/15/mito-e-filosofia-marilena-chau/> Acesso em: 07/02/2018.

CHRISTO, Carlos Alberto Libânio (Frei Beto). Pós modernidade e novos paradigmas. **Instituto Ethos Reflexão**, São Paulo – SP, nº 3, novembro de 2000.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter (Orgs). **Novas Perspectivas para a Antropologia Jurídica na América Latina: o Direito e o Pensamento Decolonial**. Florianópolis-SC: FUNJAB, 2012.

CORTE PENAL INTERNACIONAL Y AVANCES EM MATÉRIA DE GÊNERO. Corte Penal Internacional. Justiça de Gênero. Información de Prensa. Tradução livre. Disponível em: <http://www.iccnw.org/documents/carpetaperiodistaslamorada2004.pdf> Acesso em: 18/06/2018.

CRUZ, Maria Helena Santana. **Conceito de gênero e Desigualdades sociais**. Texto impresso. 2005. Apud: CRUZ, Maria Helena Santana; DIAS, Alfrancio Ferreira. Educação e Igualdade de Gênero. Jundiáí, Paco Editorial: 2015.

DAVIS, Angela. **Violação, racismo e o mito do violador negro**. In: _____. Mulher, raça e classe. Cap. 11. Tradução de Plataforma Gueto. Grã-Bretanha: The Women's Press, 1982, p. 125-143. Disponível em: <https://plataformagueto.files.wordpress.com/2013/06/mulheres-rac3a7a-e-classe.pdf>.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Que futuro para os direitos do homem?** In: AAVV. As Chaves do Século XXI. Lisboa: Editora Piaget/UNESCO, 2000.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. 1ª, ed, São Paulo:Planeta, 2013. Disponível em: <http://lelivros.black/book/download-historias-e-conversas-de-mulher-mary-del-priore-em-epub-mobi-e-pdf/> Acesso em 20/06/2018.

DICKENS, Charles. **Grandes esperanças**. Tradutor: Paulo Heriques Britto. Londres: Penguin, 2012.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. tradutora Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ESTEVIÃO, Carlos. **Democracia como Direitos Humanos**, justiça global e educação cosmopolita. *e-cadernos ces* [Online], 09 | 2010, colocado online no dia 01 setembro 2010, consultado a 29 novembro 2018. URL : <http://journals.openedition.org/eces/525> ; DOI : 10.4000/eces.525.

FAINGUELERNT. Máira Borges. **Belo Monte: o estado democrático de direito em questão**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Apicuri, 2013.

FEARNSIDE, Philip M. **Alumínio e Barragens: A maldição dos recursos naturais**. Amazônia Real. Disponível em: <http://amazoniareal.com.br/aluminio-e-barragens-4-a-maldicao-dos-recursos-naturais/> Acesso em: 22/08/2018.

FELIPE, Sônia T. O cuidado na ética ecoanimalista feminista. *In* BORGES e TIBURI, Maria de Lourdes e Márcia. **Filosofia: machismos e feminismos**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

FGV e IFC. **Grandes Obras na Amazônia:** Aprendizados e Diretrizes. 2016. Disponível em: <http://diretrizes-grandesobras.gvces.com.br/> Acesso em 14/10/2017.

FRANÇA, 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> Acesso em: 22/05/2018.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n. 3, 2005. p. 295-307.

FRANCESCO, Ana de; CARNEIRO, Cristiane. ISA. Instituto Socioambiental. **Atlas dos Impactos da Usina de Belo Monte sobre a Pesca.** São Paulo. 2015. Disponível em: <https://ox.socioambiental.org/sites/default/files/ficha-tecnica/node/202/edit/2018-06/atlas-pesca-bm.pdf> Acesso em: 13/11/2018.

FRANCESCO, Ana de; HARARI, Isabel. **A luta dos ribeirinhos no Xingu:** Será que todo mundo evaporou?. Le Monde Brasil. 2017. Disponível em: <http://diplomatie.org.br/sera-que-todo-mundo-evaporou/> Acesso em: 14/11/2018.

FRIES, Lorena. **Justicia de Género:** un asunto de reconocimiento y de redistribución. 2010. Disponível em http://www.aecid.org.co/recursos_user/otros/lorenafriesjusticiaygenero.pdf. Acesso em 10/06/2018.

FUNAI, **Parecer Técnico nº 21/2010,** CMAM/CGPIMA-FUNAI, p. 84. Disponível em: https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/BeloMonteFUNAI.pdf Acesso em: 12/11/2018.

FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. **As veias abertas da Volta Grande do Xingu:** Análise dos impactos da mineradora Belo Sun sobre a região afetada por Belo Monte. 2017. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/11/as_veias_abertas_da_volta_grande_do_Xingu-1.pdf Acesso em: 20/10/2018.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do Feminismo**. Editora Claridade. São Paulo. 2015.

GOMES, Marcel. **As veias abertas da Volta Grande do rio Xingu**. Fundação Rosa Luxemburgo. Outubro de 2017. nº. 16. Disponível em: https://rosaluxspba.org/wp-content/uploads/2017/10/ponto_debate_16_web2.pdf Acesso em 10/02/2018.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, nº 92/93 (jan./jun.). 1988. pp 69- 82.

GOUGES, Olympe. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. França, 1791. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-da-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html> Acesso em: 09/11/2018.

HÄBERLE, Peter. "A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal". In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

HABERMAS, Jürguem. **Soberania popular como procedimento** – um conceito normativo de espaço público. Tradução de Márcio Suzuki. Novos estudos, São Paulo, Cebrap, n. 26, março de 1990.

HESPANHOL, Cibelih. **Dossiê Situa/Mover** – Corpo, Território, Política: Do campo violado, mulheres e povos ensaiam ações de resistência. Revista DR ° 3. Disponível em: <http://www.revistadr.com.br/posts/do-campo-violado-mulheres-e-povos-ensaiam-acoes-de-resistencia>. Acesso em: 01-02-2018.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, Matéria, a forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução Rosina D'Angina. Martin Claret. São Paulo. 2009.

HÖFFE, Otfried. O que é justiça?. Tradução: Peter Naumann. EDIPUCRS; Porto Alegre – RS, 2003. p. 11.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos Humanos**; uma história. Tradução Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IGNATIEFF, Michael. **Los derechos humanos como política e idolatria**. Buenos Aires: Ediciones Paidós Ibérica, 2003. p. 92. Apud: REICHER, Stella Camlot. Capacidades e direitos humanos: uma análise conceitual sob a ótica de Martha Nussbaum. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. SP. 2009.

IMDH. Instituto Migrações e Direitos Humanos. **Migrantes: quem são?** Publicado em 22 jan 2014. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br>>. Acesso em: 29/11/ 2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Belo Monte**: Os filhos da barragem. 2015. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/belo-monte-a-violencia-na-compensacao> Acesso em: 27/11/2018.

ISA. Instituto Socioambiental. **Cinco anos após o início da instalação de belo monte IBAMA reconhece impactos na pesca** 2016. p. 01 Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/cinco-anos-apos-inicio-da-instalacao-de-belo-monte-ibama-reconhece-impactos-na-pesca> Acesso em: 16-12-2017.

JUAN, Carmem Miguel. **Refugiadas** - Una mirada feminista al derecho internacional. Editora Catarata. Madrid. 2016.

KANT, Immanuel. **Fundamentos para a Metafísica dos costumes**. Tradução: Leopoldo Holzbach. São Paulo, SP: Martin Claret, 2005.

Lacoste, Y. (1959). *Les pays sous-développés*. Que sais-je? 6 ed. Paris: Presses Universitaires de France. IN: VERDI, Elisa Favaro. Yves Lacoste, a geografia do subdesenvolvimento e a reconstrução da geopolítica. **Terra Brasilis (Nova Série)** [Online], 9 | 2017, posto online no dia 29 dezembro 2017, consultado o 13 abril 2018. URL : <http://journals.openedition.org/terrabrasilis/2286> ; DOI : 10.4000/terrabrasilis.2286 Acesso em: 15/04/2018.

LEVINAS, Emmanuel. **Entre nós**. Ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 1997.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. **Estado de direito ambiental e sensibilidade ecológica**: os novos desafios à proteção da natureza em um direito ambiental de segunda geração. Os novos direitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Jorge de. Devir Índio. **Revista Cult** nº 222, abril de 2017. São Paulo – SP.

LOOMBA, Ania. *Colonialism/Postcolonialism: the new critical idiom*. New York: Routledge, 2005. apud: BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos Subalternos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 25, setembro-dezembro/2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3p1035> Acesso em: 12/06/2018.

LOUREIRO, Violeta. **Amazônia**: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. 2002, vol. 16, n 45, pp. 107-122. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200008&lng=pt&tlng=pt. p. 109. Acesso em: 17/07/2018.

LUGONES, María. “Colonialidad y género”. *Tabula Rasa*, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008. . “Rumo a um feminismo descolonial”. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935- 952, set./dez. 2014.

MALINEUX, Maxine. **Justicia de género, ciudadanía y diferencia en américa latina**. 2010. Studia histórica. História Contemporânea. Salamanca: Edicioines Universidad de Salamanca. N. 28, 2010, pp. 181-211. Apud: SILVA, Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero. *Revista das Teorias de Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica*. Brasília, v. 2, n.1, pp. 1-27. Jan/jun. 2016.

MAGALHÃES, Sônia Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro (coordenadoras). **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte**. Relatório SBPC. São Paulo. 2017. Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/livro/belomonte.pdf> Acesso em: 18/11/2018.

MELO, Melissa Ely; LEITE, José Rubens Morato. (orgs.) **Delineamentos do Direito Ecológico**: Estado, Justiça, Território e Economia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MELO, Lígia de Albuquerque. A mulher pescadora artesanal no nordeste do Brasil: relações com o ambiente natural pesqueiro. **Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10**, Florianópolis, 2013. P. 07. Disponível em:

<http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381423812_ARQUIVO_LigiaAlbuquerqueDeMelo_1_.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2018.

MIGNOLO, Walter. **A colonialidade de cabo a rabo**: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

MONTEIRO, Telma. *Bastidores - Belo Monte, a consulta que não houve*. 21 de agosto de 2012. Disponível em: <<http://telmadmonteiro.blogspot.com.br/2012/08/bastidores-belo-monte-consulta-que-nao.html>> Acesso em 26/08/2018.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Prefácio. *IN: WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos direitos da mulher*. Tradução Ivania Pocinho Motta. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos**: Uma análise a partir dos Direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 13.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **As violações dos direitos das mulheres atingidas e a luta pela vida**. 2017. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/noticia/viola-es-dos-direitos-das-mulheres-atingidas-e-luta-pela-vida> Acesso em: 28/11/2018.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

NUSSBAUM, Martha C.; SEN, Amartya (orgs.). *The Quality of Life*. Oxford: Claredon Press. 1993.

NUSSBAUM, Martha. Capabilities as Fundamental Entitlements: Sen and Social Justice. **Feminist Economist** , pp. 33-59, 2003. Disponível em: <https://philpapers.org/archive/NUSCAF.pdf> Acesso em: 26/05/2018. Tradução livre.

NUSSBAUM, Martha C. **Beyond the Social Contract**: Capabilities nad Global Justice. Oxford Development Studies, Vol. 32, nº 1, março 2004. p. 12. Disponível em: [24http://philosophy.uchicago.edu/faculty/files/nussbaum/Beyond%20the%20Social%20Contract.pdf](http://philosophy.uchicago.edu/faculty/files/nussbaum/Beyond%20the%20Social%20Contract.pdf) Acesso em: 27/05/2018.

NUSSBAUM, Martha C. The Supreme court therm 2006: **Constitucions and capabilities**: “Perception” against Lofty Formalism. Harvard Law review. p. 21. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/2007/11/constitutions-and-capabilities-perception-against-lofty-formalism/> Acesso em: 22/05/2018.

NUSSBAUM, Martha. Capacidades e Justiça Social. *IN*: MEDEIROS, Marcelo (org). **Deficiência e Igualdade**. Brasília: Letras Livres. Editora Universidade de Brasília. 2010.

NUSSBAUM, Martha. **Women and Human Development: The Capabilities Approach**. New York – NY. Cambridge University Press. 2013.

NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à Espécie. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

ONU MULHERES <http://www.onumulheres.org.br/onumulheres/sobre-a-onu-mulheres/> Acesso em: 17/06/2018.

OKIN, Susan. **Is multiculturalism bad for women?** in COHEN, Joshua; HOWARD, Matthew (ed.), *Is multiculturalism bad for women?* Princeton: Princeton University Press, 1999.

PADILHA, Marcel Ribeiro. **Grandes objetos na Amazônia**: das velhas lógicas hegemônicas às novas centralidades insurgentes, os impactos da Hidrelétrica de Belo Monte às escalas da vida. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Presidente Prudente – SP, 2017

PAES LOUREIRO, J.J. **Cultura Amazônica**: uma poética do imaginário. São Paulo: Escrituras, 2003, p. 120.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PERRONE-MOISÉS, Claudia. Direitos humanos e desenvolvimento: a contribuição das nações unidas. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Claudia (Orgs.). **O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem**. São Paulo: Edusp, 1999.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução Angela m. S. Côrrea. 2ª Ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017.

PERTILLE, Marcelo. **O bem jurídico-penal ambiental**. Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. 2017

PERTILLE, Thais Silveira; PERTILLE, Marcelo. Direitos humanos linguísticos: O idioma como instrumento da manutenção da dignidade humana do imigrante. **Revista Videre**, Dourados – MS, v.10, n.19, jan/jun. 2018, p. 135-147.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, vol. 11, n. 2, jul-dez 2008, p. 263-274. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5247/4295>.

PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. **Ethic@**. Florianópolis v. 8, n. 3, p. 101 - 113 Maio 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 9ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

PNUD, *Informe sobre el Desarrollo Humano*, 2000, Madrid, Ed. Mundo Prensa, p. 1. *Apud*: TRINDADE, Antonio. A. C. ***Human development and human rights in the international agenda of the XXIst century***. Belo Horizonte: Del rey, 2006.

PONTES JR., Felício. **Significados do direito à consulta**: povos indígenas versus UHE Belo Monte. In. Oliveira, João Pacheco de; Cohn, Clarice (Orgs.). *Belo Monte e a questão indígena*; Brasília - DF: ABA, 2014.

PORTO- GONÇALVES, Carlos Walter. **Amazônia, Amazônia**. São Paulo: Contexto, 2008.

Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/tema/ods10/page/3/> Acesso em: 11/04/2018.

PUENTE, Celia Amorós. **Mujeres e imaginarios de la globalización - reflexiones para una agenda teórica global del feminismo**. Rosario (Argentina): Homo Sapiens, 2008.

QUIJANO, Aníbal. "A colonialidade do poder: eurocentrismo e América Latina" in Edgardo Lander (org), **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

REICHER, Stella Camlot. **Capacidades e direitos humanos: uma análise conceitual sob a ótica de Martha Nussbaum**. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. SP. 2009.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: Autonomia, dinheiro e cidadania. 2 ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2014.

RIBEIRO, Aline; CORRÊA, Hudson. **O legado de violência deixado por Belo Monte**. Revista Época. 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2018/03/o-legado-de-violencia-deixado-pela-usina-de-belo-monte.html> Acesso em: 17/11/2018.

RIVERO, Oswaldo de. **O Mito do Desenvolvimento**: Os países inviáveis no século XXI. Tradução de Ricardo A. Rosenbusch. Editora Vozes. Petrópolis. 2002.

ROBINSON, Mary. **Que futuro para os direitos do homem?** In: AAVV. *As Chaves do Século XXI*. Lisboa: Editora Piaget/UNESCO, 2000.

ROSCOCHE, Luiz Fernando; VALLERIUS, Daniel Mallman. **Os impactos da usina hidrelétrica de Belo Monte nos atrativos turísticos da região do Xingu** (Amazônia – Pará- Brasil). Revista Eletrônica de Administração e Turismo. v. 5, nº 3, julho-dezembro de 2014.

SACHS, J., Warner, A.M. 1995. **Natural resource abundance and economic growth**. Development discussion paper No. 517a. Harvard Institute for International Development (HIID), Cambridge, Massachusetts, E.U.A. 47 p. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w5398.pdf> Acesso em: 22/08/2018.

SANDEL, Michael. **Justiça** – O que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SANTI, Thais. **Belo Monte**: a anatomia de um etnocídio. Entrevistadora: Eliane Brum. El País. 1º de Dezembro de 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html Acesso em: 13/10/2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos. **Lua Nova**, Revista de Cultura e Política, São Paulo, nº 39, 1997. p. 107. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=0kCXAIgPBjUC&oi=fnd&pg=PA105&dq=artigo+cientifico+sobre++conceito+de+direitos+humanos&ots=PmzsICRd1l&sig=NuiKuqkrYAGpxFVxSDwxAf-0GY#v=onepage&q&f=false> Acesso em 07 de março de 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

SANTOS, Milton. **Economia Espacial: críticas e alternativas**. 2ª ed. São Paulo, Edusp, 2003.

SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**. 5ª Ed. São Paulo: Edusp. 2004.

SAID, Edward. **Orientalismo**. São Paulo: Cia das Letras, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet (orgs.); FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Ambiental: Introdução, Fundamentos e Teoria Geral**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARTORATO, Diego. **Remoção de famílias atingidas por Belo Monte está mais próxima**. Brasil de Fato. Outubro de 2018. Ver mais em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/remocao-de-familias-atingidas-por-belo-monte-esta-mais-proxima/> Acesso em: 18/11/2018.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores. 2010.

SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes. **Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência**. **Revista Signos**, Lajeado, ano 37, n. 2, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEVÁ, Oswaldo. A lógica da Volta Grande adulterada: consequências prováveis afetando moradores urbanos, rurais e ribeirinhos em Altamira e municípios vizinhos; efeitos possíveis para os arquipélagos, pedrais, cachoeiras e na “ria” do baixo Xingu. In.(org.). Tenotã-Mô. Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu – São Paulo: International Rivers Network, 2005. Disponível em: https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/tenotamo.pdf Acesso em: 24/08/2018.

SILVA, Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero. **Revista das Teorias de Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**. Brasília, v. 2, n.1, pp. 1-27. Jan/jun. 2016.

SMITH, Brock. The resource curse exorcised: evidence from a panel of countries. **Journal of Development Economics**, v. 116, p. 57-73, set. 2015. APUD: SILVA. Luiz Gustavo Araújo da Cruz Casais e. A maldição dos recursos naturais: uma análise dos municípios do Estado da Bahia no período de 2002 a 2013. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/21240/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Luiz%20Gustavo.pdf> Acesso: 22/08/2018.

SOUZA, Douglas Pereira de, SILVA; Wanhinna Regina Soares da; CERVINSKI, Gilberto Carlos; SANTOS Bruno Dias dos; COMARÚ, Francisco de Assis; TRIGOSO, Federico Bernardino Morante. Desenvolvimento urbano e saúde pública: impactos da construção da UHE de Belo Monte. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Vol. 46, agosto 2018.

SOUZA, Jorge Alex de Almeida. **A espacialidade de uma Amazônia Ribeirinha Face ao Urbano**: o exemplo de São Domingos de Capim (PA) e o desenvolvimento do turismo. Revista Turismo em análise, v. 20, abril de 2009. p. 173. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rta/article/viewFile/14178/15996> Acesso em 17-12-2017.

SOUZA, Marcelo J. L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. IN: CASTRO; GOMES e CORRÊA (orgs.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, (353 p), p.77/116.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

STIGLITZ Joseph E. **Globalização**: como dar certo; tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

STRAPAZZON, Carlos Luiz; RENCK, Maria Helena Pinheiro. Direitos Humanos Fundamentais das Pessoas com Deficiência: The capability approach. **Revista da AJURIS**. pp. 155-183. v. 41, n. 133, Março de 2014.

TEREZO, Cristina. **Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos: um estudo de caso das comunidades indígenas da Bacia do Rio Xingu vs. Brasil**. In. Direito e Desenvolvimento. Jean Carlos Dias e Marcos Alan de Melo Gomes (coord). Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2014.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos Constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. São Paulo: Saraiva, 2016.

TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista**. Editora Record. Rio de Janeiro. 2015.

TIBURI, Marcia. **Feminismos em comum**: para todas, todes e todos/1^a Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

Tolmasquim, M. T (Coord.). **Energia Renovável**: Hidráulica, Biomassa, Eólica, Solar, Oceânica. Rio de Janeiro: EPE, 2016.

TOURME-JOUANNET, Emmanuelle. **What is a Fair International Society? Internacional Law Between Development and Recognition**. Hart Publishing. Oxford and Portland, Oregon, 2013. p. 07 Tradução Livre.

TOVAR, Carolina Vergel. *El concepto de justicia de género: teorías y modos de uso*. **Revista de Derecho Privado**, nº 21, julio – diciembre. 2011. pp. 119-146. Disponível em: <http://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derpri/article/view/2985/2629>. Acesso em: 18/06/2018.

UBER, Franciele. **Direitos Humanos e Refugiados**. Dourados, Ed. UFGD. 2012.

WEINSTOCK, Ana Mariel. **Aportes del feminismo a la lucha socioambiental**. **Estudios Feministas**. Florianópolis, maio-agosto de 2014

WINCKLER, Silvana. A condição jurídica atual dos imigrantes no cenário internacional à luz do pensamento da Hannah Arendt. In: AGUIAR, Odílio Alves (et al). **Origens do Totalitarismo 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza: Secretaria de Cultura de Desporto, 2001.

Woman in National Parliaments. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world010713.htm> Acesso em: 04/06/2018.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução Ivania Pocinho Motta. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

VENTURA, Deisy; CETRA, Raísa Ortiz. **O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: De Maria da Penha à Belo Monte**. IN: SILVA, José Carlos Moreira; TORELLY, Marcelo (orgs). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Forum, 2013.

VIEIRA, Flávia do Amaral. **DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Dissertação submetida ao programa de Pós Graduação em Direito da UFSC para obtenção do Grau de Mestre em Direito e relações Internacionais. Florianópolis – SC. 2015. p. 56.

ZAIDAN, Patrícia. **Altamira**: A cidade mais cruel e violenta com as mulheres. Revista Cláudia. Agosto de 2017. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/altamira-cidade-cruel-violenta-mulheres/>. Acesso em: 30/09/2018.

ZIZEK, Slavoj. **Against Human Rights**. New Left Review, n. 34, julho-agosto de 2005.